



VI SEMINÁRIO  
“ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM CONVERGÊNCIA”

VOLUME 1:  
ESTADO EM (INTER)CONEXÕES



# VI SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM CONVERGÊNCIA

## Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

### ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel  
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

### EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel  
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-85-818-2921-9

### FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910  
Bom Jesus do Itabapoana-RJ  
CEP: 28.360-000  
Site: [www.famescbji.edu.br](http://www.famescbji.edu.br)  
Telefone: (22) 3831-5001

**Projeto Gráfico da Capa:** *The Starry Night* (A Noite Estrelada) de Vincent van Gogh (1889) (em detalhe). Museu de Arte Moderna de Nova Iorque, Nova Iorque, E.U.A.



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.  
A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

## FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

S471e v.1 Seminário Ensino, pesquisa e cidadania em convergência (6. : 2020 : Bom Jesus do Itabapoana, RJ).  
Ensino, pesquisa e cidadania em convergência, v.1 : estado em(Inter)Conexões.  
/ organização Tauã Lima Verdán Rangel e Neuza Maria de Siqueira Nunes. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ. Faculdade Metropolitana São Carlos, 2020.  
5 v.

Modo de acesso: World Wide Web: <https://famesc.edu.br/>  
ISBN: 979-85-818-2921-9

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS – CONGRESSOS  
2. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ) –  
CONGRESSOS 3. ENSINO SUPERIOR – PESQUISA 4. ABORDAGEM  
INTERDISCIPLINAR DO CONHECIMENTO I. Faculdade Metropolitana São  
Carlos II. Rangel, Tauã Lima Verdán (org.) III. Nunes, Neuza MariadeSiqueira  
(org.) IV. Título.

CDD 378.1554098153

## PREFÁCIO

Prezado Leitor!

Com imensa alegria, prefaciamos o conjunto de produções oriundos do VI Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência*”, capitaneado pelos professores Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes e Dr. Tauã Lima Verdan Rangel em suas práticas e técnicas de ensinagem cotidianas, desenvolvidas no ambiente da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Pensar, contemporaneamente, no processo de ensino-aprendizagem perpassa, de maneira obrigatória, pela capacidade dos docentes se reinventarem e mediarem o conhecimento como algo dinâmico, multifacetado, fluído e com interações diretas com a realidade em que os discentes estão inseridos. Inclusive, neste aspecto, sobreleva mencionar a missão da Faculdade Metropolitana São Carlos como agente de desenvolvimento local, direcionando sua atenção para os matizes e as peculiaridades existentes na região do noroeste fluminense, em especial o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Assim, o ambiente acadêmico deve ser um espaço democrático de contribuições recíprocas, reflexões crítico-científicas e heterogêneo, a fim de compreender dinâmicas e temáticas dotadas de relevância no contexto atual. A partir de tal ótica, o projeto supramencionado se apresenta como instrumento capaz de promover a inclusão dos discentes como protagonistas do processo de ensino-aprendizagem; atores centrais responsáveis por conferir materialidade e pensamento crítico-reflexivo ao conteúdo ministrado.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

Desta feita, o Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência*”, em sua sexta edição, perpetua a apresentação de resultados robustos e frutíferos, o que, em grande parte, se deve ao envolvimento dos discentes na dinamicidade do processo de ensino-aprendizagem, abandonando o cômodo *status* de sujeitos passivos da apreensão do conhecimento e passando, de maneira direta, influenciar na construção, na reflexão e na propagação do saber científico.

Convidamos todos à leitura!

**Prof. Dr. Carlos Oliveira de Abreu**  
*Diretor Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos*

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>ESTADO EM (INTER)CONEXÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>A importância do princípio da legalidade para a formação do Estado Liberal .....</b>	<b>12</b>
Ursula Adriana Moreira Chaves, Akza Paulina Tranqueido Silva & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>O Poder Carismático do “Príncipe” na obra de Maquiavel.....</b>	<b>20</b>
Vitória do Carmo Frejoli & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>A Teoria da Tripartição de Poderes em análise: uma reflexão à luz de Montesquieu .....</b>	<b>30</b>
Dhiego Amaral Oliveira, Maycon Jorge Deláqua Silva & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>O contrato social em tempo de crise: a contribuição de Jean-Jacques Rousseau.....</b>	<b>37</b>
Raquel de Almeida Pereira, Thalita Rodrigues Azevedo & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>“O homem é o lobo do homem”: a teoria de Hobbes e sua influência na formação do Estado.....</b>	<b>46</b>
Kenya França Lima, Gabriela Cruz Silva Carraro & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>O princípio republicano em exame: uma análise à luz da Constituição Federal de 1988 .....</b>	<b>53</b>
Antonio Gonçalves Teixeira Neto, Raysa de Almeida Mathia & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>O sistema de freios e contrapesos na ordem constitucional brasileira.....</b>	<b>60</b>
Giovanna Guimarães Azevedo, Bernardo Camargo de Oliveira & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>Democracia Direta: uma análise do instituto do Plebiscito.....</b>	<b>68</b>
Brendon Coutinho Marinho Carmo, Maria Eduarda Teixeira de Oliveira & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>Democracia Direta: uma análise do instituto do Referendum .....</b>	<b>77</b>
Giovana Tavares Alves, Danilo de Oliveira Magalhães Moreira & Tauã Lima Verdan Rangel	

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

<b>Democracia Direta: uma análise da Lei de Iniciativa Popular .....</b>	<b>85</b>
André Ribeiro Cottini, Guilherme Lima Guedes de Moraes & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>A Teoria do Direito Divino do Rei: análise da Teoria de Bossuet .....</b>	<b>92</b>
Luisa Maria Borges Soares, Thaís Ribeiro Silva & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>As funções típicas no Poder Executivo .....</b>	<b>99</b>
Leticia Vicente Aguiar, Sandra Lisboa Pascoal & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>As funções típicas no Poder Legislativo.....</b>	<b>105</b>
Lara Oliveira Alvarenga, Maria Eduarda Franco de Cristo & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>A construção da figura do cidadão no Estado Liberal .....</b>	<b>111</b>
Kathleen de Almeida Muruci, Gabriela Martins Raposo & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>As funções típicas do Poder Judiciário .....</b>	<b>117</b>
Luís Felipe de Castro Torres, Matheus Cunha Santos & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>O Estado Social e o reconhecimento dos direitos trabalhistas.....</b>	<b>126</b>
Pedro Lucas Pereira de Moraes Alves & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>Uma nova dimensão de Estado: o Estado Socioambiental de Direito .....</b>	<b>133</b>
Monique Silva Fonseca, Jullyane Lopes de Almeida & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>Democracia Direta: uma análise da Proposta de Emenda Constitucional de Iniciativa Popular .....</b>	<b>140</b>
Príncia Costa Souza, Vanda Reis Sousa & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>O presidencialismo de coalizão em análise .....</b>	<b>147</b>
Jonathas Pereira Alves, Carla Faria Caetano & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>Liberdade de expressão e <i>fake news</i> no Estado Democrático de Direito .....</b>	<b>154</b>
Mairlon Fabian de Sousa da Silva & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>O Estado Absolutista em análise: "o Estado sou seu!" .....</b>	<b>165</b>
Glauco Barroso Pimentel & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>Democracia em tempos de conectividade: uma análise sobre a democracia eletrônica.....</b>	<b>173</b>
Márcio Amorim Nicolau & Tauã Lima Verdan Rangel	

## APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

O VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência” visa estabelecer um espaço heterogêneo e multifacetado de trocas de experiências e aprendizados recíprocos. Para tanto há uma integração entre os conteúdos teóricos e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Dessa forma, há, a partir da perspectiva convergente, um diálogo de primordial importância entre o espaço acadêmico, sobretudo na condição de ambiente crítico-reflexivo, com os eventos e singularidades sociais, enquanto laboratório dinâmico de instigação e refinamento do conhecimento.

São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil dos Cursos da IES se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”, como iniciativa do Curso de Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua primeira edição e em processo de consolidação institucional, o VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de

**VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

**Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

pesquisas capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

**Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel**  
*Coordenador Geral do VI Seminário “Ensino,  
Pesquisa & Cidadania em convergência”*



ESTADO EM (INTER)CONEXÕES



## A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PARA A FORMAÇÃO DO ESTADO LIBERAL

Ursula Adriana Moreira Chaves<sup>1</sup>  
Akza Paulina Tranqueido Silva<sup>2</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>3</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Estado Liberal se originou a partir da Revolução Francesa em 1789, fundando o primeiro regime político-jurídico da sociedade, constituindo novas relações econômicas e sociais, dividindo desse modo, a burguesia da realeza. Todavia, a Revolução Francesa foi uma rebelião da burguesia, retirando-se da classe submissa, para uma classe superior dominante. Perante os aprendizados de José de Albuquerque Rocha, junto com Carlos Ari Sundfeld, ambos ressaltaram os importantes caracteres de um Estado Liberal. Defendendo que o Estado Liberal, não rompe com a economia do princípio igualitário.

Contudo, a burguesia era administradora da economia, enquanto a realeza se responsabilizava pelos atos políticos. De modo que, o capitalismo pudesse manter a

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ursulaadri2012@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, akzapaulina.2019@gmail.com;

<sup>3</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

independência, para ministrar a economia para fins próprios. É de suma importância ressaltar outra característica do Estado Liberal que defende o conceito de igualdade, salientando-se que a igualdade é posta de meio formal, ou seja, preocupa-se com a subordinação de todas as classes sociais, de modo que as normas impostas não sejam discriminadas. Precisamente em unanimidade as leis possuiriam conceitos gerais e cogitativos, não sendo nítidas para determinados grupos sociais.

O Estado da Contemporaneidade, equivale a um período de desenvolvimento e de asseveração para com os direitos humanos. Esse método foi basilar para a organização e ampliação da sociedade atual, visando a proteção social através de normas cabíveis, para que todos os indivíduos, sem distinção, possam de forma única possuir direitos, para a convivência em sociedade. As normas defendidas no Estado da Contemporaneidade, devem ser estabelecidas e respeitadas por todos, tanto para os governantes, quanto para os governados. Dessa maneira, essas junções de regras são para fins de empoderamento, interligados aos direitos humanos, em vista disso denomina-se o Estado de Direito.

Logo, o Direito Público brasileiro defende a principal alegação, que houve intervenção padrão liberal do Estado e de Direito no país, durante a validade das normas constitucionais regida pela Constituição Imperial de 1824 e da Constituição Federal de 1891. Portanto, no molde liberal de Direitos, os princípios a vida e independência são de grande relevância. São exatamente esses, os principais bens e instrumentos essenciais para a dignidade e integridade de cada indivíduo. O Estado Liberal tem como dever garantir aos cidadãos, os direitos a vida, o a liberdade e à apropriação em todo o seu conceito.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O modelo utilizado para fazer este trabalho foi alguns artigos científicos relacionados ao tema preposto e em leituras de alguns sites selecionados da internet e livros que falavam sobre o assunto descrito no trabalho. Sendo assim, a metodologia é de cunho bibliográfico, baseado em autores como Maulaz (2010), Dutra (2004), Aith (2004), Schapiro (2004), La

Bradbury (2006), França (2015) e outros, que assinalam questões pertinentes a temática. A pesquisa foi pontuada em artigos referendados a partir de 2003 até 2015, como forma de atentar acerca da atualidade do tema e da sua significância.

## **DESENVOLVIMENTO**

De acordo com Maulaz (2010), o Estado liberal brasileiro caracteriza-se pela separação de ideias de direitos básicos, ou seja, difusão de responsabilidade. Entretanto, é nítido, uma distinção do que é público para o privado, essa separação dicotômica possuía grande intervenção do Estado, o mesmo visava ceder o império das normas para garantir a harmonia das relações sociais. Desse modo, ao se pensar na definição, do público para o privado, defende França:

[...] as primeiras constituições escritas da época passam, no entanto, a ser entendidas com o caráter de meras Cartas Políticas de recomendações e orientações, sem o devido cunho de eficácia normativa. Na realidade, é o direito privado, e não propriamente o direito público, que se desenvolve naquele contexto, com maior ênfase. É a época das grandes codificações do direito privado. O Código Napoleônico de 1804, na França, nos dá exemplo desse movimento pela busca da sistematização e exatidão, não apenas no sentido de que o valor segurança jurídica é alçado para a proteção da liberdade individual, mas também e, essencialmente, porque protege a propriedade e o patrimônio, interesses caros ao desenvolvimento do capitalismo concorrencial que se desenvolve naquele momento. O indivíduo necessita buscar no espaço público a capacidade de adquirir bens, já que o Estado se responsabilizou a não intervir nesse ponto. (FRANÇA, 2015, p. 52)

O Estado Democrático de Direito, assevera Dutra (2004) permite os direitos políticos a todos os indivíduos. A legalidade das leis sujeita-se do consentimento dos cidadãos, que serão afetados pelas mesmas. Esse novo método do procedimento democrático da legitimação das leis, perante o direito a votação, configura-se o meio de organização a partidos e os mecanismos utilizados, para uma nova forma de proteção jurídica. Assim:

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

Resumidamente, no Estado Democrático de Direito, as leis são criadas pelo povo e para o povo, respeitando-se a dignidade da pessoa humana”, afirmou Leite. Já o Estado de Direito é pautado por leis criadas e cumpridas pelo próprio Estado. Um exemplo, segundo o professor, é o Código Penal Brasileiro, um decreto-lei de 1940. Isso ocorre em uma ditadura militar, por exemplo, quando o governante dispõe de instrumentos como o decreto-lei, por meio do qual ele governa ainda que sem a aprovação do Congresso Nacional. (DUTRA, 2004, p. 38)

O Estado Social e Democrático de Direito possuiu grande relevância para Marx, esclarece Aith (2004), que constatou a forma, de como a civilização demonstra a sua independência ao indicar as relações para fins financeiros, como método de exploração. Contudo é nítido, uma distinção de ideais entre Marx e Weber defendendo a tese que, o direito haveria relevância a partir do contrato, podendo gerar consequências.

Para Schapiro (2004), o Estado de Direito visa duas correntes importantes, a social e a liberal. Durante os períodos históricos, ambas possuíram maior evolução e moldando-se o conceito de Estado de direito, na qual, apresentava-se nos primeiros instantes, com sua formação liberal, porém não se delimitava somente nesta. Como citado anteriormente por França (2015), o Estado de Direito originou-se com base nas necessidades socioeconômicas através da burguesia, na qual, a mesma, era destinada a ser uma classe social subordinada pelo poder estatal. Visando a diferenciação do que diz respeito ao Estado de Direito, o mesmo apenas é utilizado como a última das hipóteses, buscando sempre a distinção do Estado para a sociedade.

No entanto possuem três ideologias para a separação do estado de acordo com cada estudioso, descreve Schapiro (2004), tais como, a separação do estado econômico de acordo com Smith; a distinção do Estado e sociedade consoante Humboldt e por Kant que ressalta a difusão do Estado com a moralidade, de maneira que, independente de relações históricas, individualizam o Estado e a tutela dos direitos humanos. Silva (2003) ressalta que o Estado formal tem como elemento a justiça e a segurança jurídica. No âmbito materialista o Estado Democrático de Direito subtende variados componentes:

O primeiro é o sistema de normas e comprovação de suma importância, tornando fundamental na Constituição brasileira citado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. O segundo é a separação das funções do Estado, de modo que prepondere o bem social. O terceiro é a legitimação da administração pública, método de garantia, de que o indivíduo não possuirá uma vida verificada sem critérios. O quarto fator é a posição tomada por cada indivíduo na sua relação com o Estado. Vale ressaltar que os dois últimos fatores são ligados a administração pública. A legalidade da confiança que os cidadãos transmitem nos atos posicionados pelo Estado estão ligados a atos administrativos. (SILVA, 2003, p. 61)

Contudo, o Estado Democrático foi uma das amplas aquisições sociais, descreve Maulaz (2010). No percorrer dos anos, as configurações de convívio humano foram sendo alteradas, em consequência de diversos acontecimentos, entre os quais, o entendimento acerca da precisão de uma liderança da sociedade, que deliberasse e desfraldasse configurações de governos, que constituíssem benefícios, indistintamente para toda a população.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

De acordo com Silva (2003), a sociedade no decorrer do processo civilizatório, iniciou um momento em que, entenderam a premissa de delimitar e restringir, o domínio do Estado por meio do Direito, para tentar garantir uma sobriedade acerca das formalizações do Direito Democrático e Social.

Dessa forma, conforme Schapiro (2004), foram nos cenários da França e Estados Unidos no período do século 18 que se fundamentou o Direito, sendo que, no Brasil, o modelo mais praticado para essa atuação é o francês, com seus moldes, como a Declaração do Homem e do Cidadão, no ano de 1789. Abrolham conjecturas que provocaram influência no modelo atual, quais sejam, constitucionalismo, separação de poderes e garantia de direitos individuais vislumbrando como:

O Estado deve agir conforme a lei, ou seja, ela deve agir dentro dos limites impostos pela lei. No entanto, nesta visão de juridicidade administrativa,

temos uma vinculação ao bloco de legalidade, ordenamento jurídico como um todo sistemático. A grande sistemática jurídica da constituição e seus princípios, deve ser analisado pela administração como uma coisa una, compondo assim toda a ordem jurídica administrativa. (SHAPIRO, 2004, p. 46)

Nesse interim, o Estado opera norteado com demarcações preestabelecidas pelo código e de tal modo deve atuar, defende França (2015). Desse modo, sua ação deve estar ligada, não só à lei, ao mesmo tempo, em conjunto com um complexo normativo constituinte. Por conseguinte, segundo Silva (2003) em uma visão moderna do Direito Francês, a legitimidade trabalha como um caminho viável e confiável do Direito Liberal naquele país. Verificando, assim, que a teoria da legalidade francesa possui um entendimento amplo, no caso da jurisdição, ou seja, não tem uma visão restrita e sim, mais amplificada das questões do direito.

França (2015) esclarece que, o Estado Democrático Social de Direito, foi edificado ao passar da história brasileira, ao qual, foi sendo influenciado por países europeus. Com o passar dos anos, o Direito administrativo foi sendo alicerçado por princípios, como princípio da legalidade; princípio da impessoalidade; princípio da moralidade; princípio da publicidade; princípio da eficiência, implantado com a Emenda Constitucional nº 19. Sendo que:

O princípio da legalidade impõe à administração pública a obediência estrita à lei. Assim, todos os seus atos devem estar de acordo com a lei, não sendo possível contrariá-la nem tratar de tema não previsto em lei. Trata-se de uma garantia do indivíduo contra excessivas restrições à sua liberdade, uma vez que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". (FRANÇA, 2015, p. 40)

Esse princípio, conforme La Bradbury (2006) defende a necessidade de se governar de forma legalizada, com princípios e através dos cumprimentos das leis, a fim de realizarem uma gestão de qualidade e com interesse público efetivado em seu cerne. Uma gestão pública transparente com dedicação e trabalho a favor do desenvolvimento social. Logo, segundo Moulaz (2010), com o avanço das camadas sociais e a afirmação dos direitos dos

indivíduos, ficou muito claro, que o Estado Democrático e Social de Direito se identificaram como a maior premissa alcançada pelos indivíduos, pois com o acolhimento dos direitos sociais e a exaltação dos Direitos Humanos, passou-se dos períodos nefastos, nos quais, a humanidade padecia sem poder defender seus direitos, ou seja, nem possuíam, para uma sociedade que entende e valoriza suas conquistas.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Estado Liberal foi um divisor de águas para a humanidade. A partir de sua estruturação que se configura em liberdade de expressão, individual, livre mercado, tolerância e igualdade, foi defendido a postura para uma formação mais efetiva dos direitos humanos. O Estado Liberal a partir das leis pronunciadas em seu cerne, atendeu exigências sociais e econômicas da população.

Demonstram-se, que na história do ser humano, enquanto cidadãos, a relação social e econômica vivenciada por eles, proporcionaram recursos para formalização de bens, patrimônios e riquezas. Essas conquistas influenciaram seus atos, sua maneira de pensar, agir e administrar seu trabalho, o que culminou para a estruturação de um Estado Democrático de Direito, instituído na Constituição Brasileira de 1988, indicando as conquistas legais da sociedade.

Consequentemente, mediante o entendimento dos direitos, a sociedade se pronunciou nas relações de dominante e dominado, deixando de ser oprimida e defendendo uma postura mais crítica e igualitária do Estado, para enaltecer sua vivência e delimitar uma atenção a suas premissas sociais. Desse modo, O estado Democrático e Social de Direito foi um marco para o povo, pois conceberam gradativamente suas aquisições e reconhecimentos sociais.

Portanto, o princípio da legalidade, que defende a obediência estrita as leis, foram basilares na promoção do Estado Liberal e a contemporânea disposição da República Federativa do Brasil, em um Estado Social e Democrático de Direito que congrega

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

determinados embasamentos presentes no regime do governo brasileiro, a fim de motivar participação da população nas disposições sociais, políticas e econômicas do país.

#### REFERÊNCIAS

AITH, Fernando. Reflexões sobre o princípio da legalidade na ciência do direito contemporâneo. *In: Revista de Direito Sanitário*, v. 5 n. 3, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v5i3p41-81>>. Acesso em: 02 set. 2020.

LA BRADBURY, Leonardo Cacau Santos. Estados liberal, social e democrático de direito: noções, afinidades e fundamentos. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 11, n. 1252, 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9241/estados-liberal-social-e-democratico-de-direito/2>>. Acesso em: 14 set. 2020.

DUTRA, Delamar José Volpato. A legalidade como forma de Estado de direito. *In: Kriterion: Revista de Filosofia*, Belo Horizonte, n. 109, 2004, p. 81-135. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-512X2004000100004](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2004000100004)>. Acesso em: 16 set. 2020.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. O mito do estado liberal brasileiro. *In: Rev. Direito do Estado*, Natal, n. 44, 2015. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/o-mito-do-estado-liberal-brasileiro>>. Acesso em: 15 set. 2020.

MAULZAS, Ralph Batista. Os paradigmas do Estado de direito. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 15, n. 2628, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17368/os-paradigmas-do-estado-de-direito>>. Acesso em: 9 set. 2020.

SCHAPIRO, Mario Gomes. O princípio da legalidade no estado de bem-estar social. *In: Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC*, v.3, 2004. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/69>>. Acesso em: 9 set. 2020.

SILVA, Alexandre Rezende. Princípio da Legalidade. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 8, n. 63, 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3816/principio-da-legalidade>>. Acesso em: 16 set. 2020.

## O PODER CARISMÁTICO DO “PRÍNCIPE” NA OBRA DE MAQUIAVEL

Vitória do Carmo Frejoli<sup>4</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>5</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde o surgimento até a contemporaneidade, as sociedades são regidas por relações de poder e dominação. Diante da importância de se analisar o conceito de tal estrutura de subordinação, percebe-se que o exercício do poder regula as relações sociais. Nesse contexto, cabe analisar a filosofia de Nicolau Maquiavel que, por meio de observações críticas ao contexto político à época, cria técnicas para a aquisição e manutenção do poder, descritas no livro “O Príncipe”.

A obra clássica Nicolau, é considerada uma das referências no que tange às ações para que se alcance e mantenha o poder. Embora possua interpretações muito contraditórias, Maquiavel orienta como a figura teórica do Príncipe deve agir frente às adversidades para alcançar seus objetivos. Com isso, considerando o contexto conturbado da Itália dos séculos XV e XVI, o filósofo idealiza uma política inovadora e moderna,

---

<sup>4</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, vitoriacfrejoli@gmail.com

<sup>5</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

separando-se dos ideais filosóficos e dos fundamentos morais, éticos e religiosos. Características que eram intrínsecas ao soberano da época.

Os ideais descritos no livro são frutos da observação de ações políticas bem-sucedidas e do sonho da reunificação da Itália, o que resultou em estratégias de governo fundamentadas na realidade (mesmo que essas fossem consideradas cruéis e amorais). Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo analisar o poder de manipulação que a figura do príncipe de Maquiavel deveria exercer para, não só se estabelecer no poder, mas também permanecer nele.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa é uma produção teórica, fundamentada na revisão de literatura de artigos científicos, *sites* da internet e portais de notícias, que contribuíram para o aprofundamento da reflexão apresentada pelo tema.

## **DESENVOLVIMENTO**

No decorrer do século XV e subsequentes, a Europa vivenciava um contexto pós Idade Média, em que ascendia, novamente, a visão antropocêntrica (centrada na figura do homem), o poder da burguesia (consequentemente, a busca pelo lucro) e o sistema mercantilista (que visava encontrar, além de novas rotas comerciais, metais preciosos). Nesse contexto, inicia-se a formação dos Estados Nacionais Modernos, isso é, nações em que o poder era centralizado nas mãos da figura do rei, período denominado Absolutismo Monárquico (SILVA, s.d., *online*).

Diante desse processo, houve uma ruptura entre a igreja e o poder do Estado, uma vez que a entidade religiosa condenava a busca pelo lucro. Com essa desvinculação, surge a reforma protestante, que aceitava o novo ideal de ética proposto pela conjuntura política. Tais fatores, favoreceram um diálogo entre a burguesia (em busca de poder) e a realeza, o

que contribuiu para o desenvolvimento de práticas voltadas para o comércio e para o capitalismo europeu (COUTINHO, et al, 2017, p.3).

Em contrapartida, a forte presença da igreja católica na Itália ofereceu resistência ao novo contexto político europeu. Entretanto, surge o Renascimento, impulsionado pela burguesia, como forma de mudança cultural, retomada do antropocentrismo e da razão. Isso é, os valores medievais chocam-se com o desenvolvimento intelectual. Tais fatores, conseqüentemente, enfraqueceram o poder da igreja (SILVA, s.d., *online*).

Nesse contexto, surge a filosofia de Niccolò di Bernardo dei Machiavelli, que vivenciou as inquietações políticas ocorridas entre os séculos XV e XVI. Ele dedicou sua vida à análise da real relação entre o Estado e a política e, a partir desse estudo, propôs métodos para a aquisição, manutenção e expansão do poder (MACIEL, 2013, *online*). Nesse pressuposto, o filósofo acompanhou um período de indagações acerca do poder absoluto de reis e dinastias frente ao avanço burguês e aos ideais renascentistas (SILVA, s.d., *online*).

Posto isso, Maquiavel contesta o poder teocêntrico e idealiza a figura de um “príncipe”, o qual é atribuído qualidades fundamentais para a garantia de uma estabilidade política. O filósofo italiano descreveu a figura desse representante no livro “O Príncipe”, escrito em 1513, direcionado a Lorenço Médicis, nobre italiano, com o intuito de se reaproximar dos governantes. Vale destacar que, em 1512, após a derrubada da República pelos Médici, Maquiavel foi destituído do cargo de secretário da Segunda Chancelaria. A partir de então, exilado em uma propriedade perto de Florença, inicia o trabalho como escritor (FONTES, 2004, *online*).

Ao escrever o príncipe, o filósofo considera o contexto de instabilidade na política italiana, fragilizada (pela fragmentação territorial, disputas e divergências diplomáticas) após a queda da República. Diante disso, Nicolau buscou uma solução para esses problemas, analisando as experiências passadas. A obra maquiaveliana, que é considerada um manual para os governantes, foi fundamentado na mentalidade política de César Bórgia, comandante italiano conhecido pela ambição e pelas atrocidades cometidas para alcançar determinados objetivos (FRAZÃO, 2019, *online*).

Diante desse exemplo, Maquiavel visava a concretização dos objetivos, não importando a forma de governo e nem os meios utilizados. Outra exposição realizada pelo autor é a manobra de características morais, éticas, econômicas e religiosas para a construção de um estado forte. Assim, a figura do príncipe alcançaria objetivos como a unificação da Itália e a consagração desta em um Estado poderoso e moderno, com a ajuda de um exército eficiente e com força nacional, em substituição das forças mercenárias que a nação dispunha (FRAZÃO, 2019, *online*).

Com isso, Almeida, Borges e Nascimento (2011) destacam o reconhecimento do poder do povo. A partir desse pressuposto, Maquiavel concluiu que, para o soberano permanecer no poder, é preciso que seus objetivos estejam alinhados aos do povo, já que a existência do poder depende da subordinação popular consentida. Nesse sentido, os referidos autores pontuam:

Maquiavel ressalta que todo poder vem do povo, dando margem a perceber que o mesmo era republicano. Em sua concepção, para se manter no poder o soberano tem que acima de tudo estar em consonância com os anseios populares, porque o poder existe se os subordinados assim desejarem. São eles que tiram e colocam as pessoas no poder, e o que comanda isso é a quantidade de conhecimento que essa população detém. Para que se lute por direitos é necessário que primeiro se tenha conhecimento deles e do modo mais viável de possuí-los (ALMEIDA, BORGES, NASCIMENTO, 2011, *online*).

Assim sendo, o filósofo aponta duas características do príncipe para que o poder seja alcançado: a fortuna e a virtú. A primeira, consiste na sorte. Essa não é algo subjetivo, proveniente de deuses, mas sim das oportunidades que devem ser adequadamente aproveitadas. Já a virtú, fundamenta-se nas qualidades necessárias e no desejo de conquistar o poder. Um homem, para ser virtuoso não espera as oportunidades, ele luta por ela. Desse modo, um homem virtuoso age, antes mesmo que algo modifique seus planos e ponha em risco os objetivos almejados. Para Maquiavel, a fortuna e a virtú caminham juntas, para a conquista e manutenção do poder (ALMEIDA, BORGES, NASCIMENTO, 2011, *online*).

Nesse pressuposto, para alcançar o poder, é fundamental que a figura do príncipe se distancie dos conceitos morais propostos pela igreja, uma vez que a virtude cristã não condiz com as ações necessárias para a conquista e manutenção do poder. Para Maquiavel, as práticas, que levam à uma recompensa celestial, são antagônicas ao caminho da conquista do poder. Diante dessa concepção, surge a frase “os fins justificam os meios” que, embora não seja atribuída a Maquiavel, induz a ideia do distanciamento da moral social (tida como limitadora) para alcançar os objetivos políticos desejados (RIBEIRO, s.d., *online*). Para isso, a obra em questão aborda o seguinte pensamento:

Um príncipe não deve, pois, temer a má fama de cruel, desde que por ela mantenha seus súditos unidos e leais, pois que, com mui poucos exemplos, ele será mais piedoso do que aqueles que, por excessiva piedade, deixam acontecer as desordens das quais resultam assassinios ou rapinagens: porque estes costumam prejudicar a comunidade inteira, enquanto aquelas execuções que emanam do príncipe atingem apenas um indivíduo (MAQUIAVEL, 1513, p. 64).

A partir disso, surge a indagação, o que realmente é importante, ser amado ou temido pela população. Segundo a teoria maquiaveliana, ambos são essenciais. Entretanto, caso seja necessário optar por uma dessas direções, mais vale ser temido. Tal ponto de vista é fundamentado na percepção de que pessoas sem caráter dificilmente atacariam alguém temido, uma vez que o medo de ser castigado impede ações revoltosas (COUTINHO *et al*, 2017, p.8).

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Diante do exposto, infere-se que Maquiavel acreditava ser preciso separar a ética tradicional e a ética política. Isso ocorre pois, segundo o filósofo, as regras impostas a sociedade são meios que o Estado utiliza para controlar as relações sociais (uma vez que, na visão maquiaveliana, a responsabilidade em estabelecer parâmetros que solucione esses dilemas e evitem o acirramento de embates é do poder político). Com essa justificativa, a

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

ética do poder político deve ser diferenciada, visto que é um instituto com autonomia e regras próprias (COSTA, LIMA, 2019, *online*). Perante a importância de tais conceitos, é importante diferenciar a ética da moral. Por meio das palavras de Costa e Lima, entende-se que:

A ética afirma-se no campo filosófico em uma reflexão de valores e princípios morais de uma sociedade. A moral, por sua vez, se baseia na obediência de hábitos e costumes, que podem variar em aspectos históricos de épocas, regiões e de sociedade para sociedade, pode-se dizer que a moral é datada historicamente de forma que ao observar a evolução das civilizações verifica-se que tradições e costumes aceitos moralmente em épocas passadas, hoje em dia já não são mais entendidos da mesma forma, e a ética busca o fundamento das ações morais de acordo com a razão (COSTA, LIMA, 2019, *online*)

Com isso, na obra *O Príncipe*, é possível entender uma diferenciação entre o público e o privado fundamentado nos princípios éticos e morais. Para o autor, público é tudo aquilo que é relacionado à política e as ações que satisfaçam à vontade social. Já o privado possui relação com a moral e a ética defendida pela igreja, mas que não possui relação com o Estado. Dito isso, percebe-se que há uma separação do conceito de certo e errado admitidos pela fé cristã e pelo poder político. Conseqüentemente, Maquiavel justifica que para a permanência de um príncipe, é fundamental que ele seja amoral, perante os conceitos da igreja (COSTA, LIMA, 2019, *online*).

Nesse pressuposto, é possível acrescentar que os conceitos morais e éticos são moldáveis aos anseios da sociedade e da época. Posto isso, infere-se que atualmente, apesar de os princípios éticos serem agregados a moral política, estes não se conectam efetivamente. Conseqüentemente, interferem de forma negativa no exercício do poder, acarretando a quebra de confiança entre governantes e governados. Por sua vez, a moral está ligada a determinados grupos políticos e não assume um compromisso geral. Contrapondo-se com a ética, que é entendida como universal e reguladora das condutas impostas aos grupos sociais (COSTA, LIMA, 2019, *online*).

Seguindo essa linha, ao analisar a obra do filósofo italiano, é possível perceber que as instruções dadas são atemporais e se enquadram nas condutas dos políticos contemporâneos. Uma das estratégias explanadas pelo filósofo é a importância dada a imagem que o governante deve transparecer. Isso é, o governante precisa ser amado e admirado pelo povo, não precisa necessariamente possuir boas qualidades, basta que ele demonstre ter. Além disso, é fundamental que se distancie da imagem do corrupto, carregada por parte dos administradores públicos. Com isso, percebe-se que a grande maioria dos candidatos utilizam a religião, a família e as ideias moralmente aceitas pela sociedade, para arrecadar votos. Entretanto, por vezes, a imagem apresentada não condiz com os reais valores daqueles que pleiteiam os cargos políticos (COSTA, LIMA, 2019, *online*). Diante disso, Nicolau Maquiavel disserta:

Um príncipe, portanto, deve ter muito cuidado em não deixar escapar de sua boca nada que não seja repleto das cinco qualidades acima mencionadas, para parecer, ao vê-lo e ouvi-lo, todo piedade, todo fé, todo integridade, todo humanidade, todo religião; e nada existe mais necessário de ser aparentado do que esta última qualidade. É que os homens em geral julgam mais pelos olhos do que pelas mãos, porque a todos cabe ver mas poucos são capazes de sentir. Todos vêem o que tu aparentas, poucos sentem aquilo que tu és; e esses poucos não se atrevem a contrariar a opinião dos muitos [...] (MAQUIAVEL, s.d., p. 70-71).

Outra percepção de Nicolau, considerada atemporal, são os meios que os políticos usam para conquistar o poder. Atualmente, grandes empresários patrocinam determinados candidatos para atingir o poder indiretamente. Nessas situações quem, de fato, governa é o patrocinador e não o governante eleito. Essa forma de mandato é prejudicial para o povo, uma vez que as ações políticas giram em torno do benefício a um seleto grupo de pessoas, em detrimento do benefício popular. Para o filósofo, tal modo de obter o poder não é viável para a manutenção deste, uma vez que proteger a população é fundamental para conquistar o apoio popular (DOBRYCHTOP, CHIARO, 2018, *online*).

De outro lado, a euforia popular, criada pela perspectiva de mudança, contribui para a aquisição de poder. Entretanto, as ações parlamentares contrariam as mudanças

desejadas, visto que as últimas modificações políticas não melhoraram a qualidade de vida da população. Tais resultados são ocasionados pelo despreparo dos candidatos eleitos. Isso acarreta em uma constante mudança de nomes e, conseqüentemente, de políticas públicas (que deveriam ser realizadas a médio e longo prazo) (DOBRYCHTOP, CHIARO, 2018, *online*).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os ideais filosóficos propostos por Maquiavel, embora tenham sido escritos para uma sociedade que vivenciava uma conjuntura política totalmente adversa, mostram-se atuais. Visto que os elementos destacados na obra conduzem a uma complexa crítica política. Com isso, é possível inferir que o poder carismático que o príncipe deveria exercer está diretamente ligado a manipulação dos valores morais da população. Fica evidente que, mesmo que essa manipulação seja enganosa, o governante deve utilizá-la para permanecer no poder.

O mesmo poder de persuasão descrito pelo filósofo é aplicado no contexto político vivenciado pela população brasileira. Tal afirmativa é respaldada quando se observa diversos representantes públicos utilizarem instituições consagradas para manipular a população. Usa-se a religião para demonstrar possuir princípios morais invioláveis (que por vezes não constituem o caráter do governante). Além disso, manipula-se os pensamentos para que os novos modelos de família representem uma ameaça a instituição consagrada pela sociedade (pai, mãe e filhos). Tira-se a educação para que o povo não conheça nem a história nem seus direitos. Essas ações condenam cidadãos a ignorância.

Diante do exposto, fica evidente a importância do livro *O Príncipe*, seja para instruir um governante, ou para alertar a população quanto às ações de manobras que, na grande maioria das vezes, beneficia apenas um pequeno grupo de pessoas (os detentores do poder) e alienam a população. Uma vez que, ao ingressarem na política com o intuito de permanecer nela, o governante não objetiva o bem do povo, mas sim a alienação popular para a sua permanência no cargo.

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

#### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Laiane Santos. BORGES, Osvaldina Karine Santana. NASCIMENTO, Soraia do Santos. O Poder na Visão de Nicolau Maquiavel e Etienne De La Boétie. *In Juris Way*, 2011, online Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=5772](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5772)> Acesso em: 14 set. 2020

COSTA, Iara Cristina dos Santos. LIMA, Luiz Vieira. A influência de Nicolau Maquiavel para a política na contemporaneidade à luz da obra o príncipe: moral, ética e religião. *In Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/filosofia/a-influencia-de-nicolau-maquiavel-para-a-politica-na-contemporaneidade-a-luz-de-obra-o-principe-moral-etica-e-religiao/>>. Acesso em: 23 set. 2020

COUTINHO, Alvaro Luz Alves *et al.* **Nicolau Maquiavel** - Vida, contexto histórico, obras, ideias e influências na contemporaneidade. São Paulo: USP, 2017. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3342729/mod\\_resource/content/1/TRABALHO\\_FILOSOFIA\\_-\\_NICOLAU\\_MAQUIAVEL%5B1%5D.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3342729/mod_resource/content/1/TRABALHO_FILOSOFIA_-_NICOLAU_MAQUIAVEL%5B1%5D.pdf)>. Acesso em: 16 set. 2020

DOBRYCHTOP, Luis Henrique Dobrychtop; CHIARO, Luigi et al. A atualidade do pensamento político de Maquiavel. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68543>. Acesso em: 23 set. 2020.

FRAZÃO, Dilva. Nicolau Maquiavel - Filósofo, político e escritor italiano. *In eBiografia*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <[https://www.ebiografia.com/nicolau\\_maquiavel/](https://www.ebiografia.com/nicolau_maquiavel/)>. Acesso em: 16 set. 2020

FONTES, Martins. O Príncipe. *In Revista Super Abril*, Rio de Janeiro, 2004. <Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/o-principe/>> Acesso em: 16 set. 2020

MACIEL, Willyans. Nicolau Maquiavel. *In Portal Info Escola*, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/biografias/nicolau-maquiavel/>>. Acesso em: 16 set. 2020

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000052.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2020

RIBEIRO, Paulo Silvino. Maquiavel e a autonomia da política. *In Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/ciencia-politica-maquiavel.htm>>. Acesso em 18 set. 2020.

**VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**  
**Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

SILVA, Daniel Neves. O que é mercantilismo? *In* **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-mercantilismo.htm>>. Acesso em: 16 set. 2020

## A TEORIA DA TRIPARTIÇÃO DE PODERES EM ANÁLISE: UMA REFLEXÃO À LUZ DE MONTESQUIEU

Dhiego Amaral Oliveira<sup>6</sup>  
Maycon Jorge Deláqua Silva<sup>7</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>8</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

São muitas as formas de Estado existentes nos moldes clássicos do direito, sendo uma delas a forma federativa, a qual se encontra o Brasil. O modelo de Estado Federativo pressupõe uma unidade do poder daquele ente, que, se divide em federações descentralizadas, mas que possuem suas atribuições legais. Diante desta unidade de poder e soberania é necessária uma imposição de limites ao exercício deste poder. Assim surge a tripartição dos poderes, que não descentraliza o poder uno do Estado, mas distribui suas funções e faz com que os órgãos atuem de forma autônoma em nome do poder daquele Estado, respeitando os princípios da liberdade e da autonomia, bem como a sociedade e suas particularidades.

---

<sup>6</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, doliveirabj@hotmail.com;

<sup>7</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, maycondelaqua46@gmail.com;

<sup>8</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

Esta teoria da Tripartição dos Poderes advém principalmente da doutrina de Montesquieu que trabalhou sua tese sob uma ótica de análise do ser humano e sua vivência no meio social, delimitando a tripartição dos poderes estatais como meio de controlar o poder e alcançar a melhor forma de governo. O presente trabalho tem por objetivo formular uma breve análise acerca da teoria da Tripartição dos Poderes segundo a teoria montesquiana.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

O resumo é resultado de uma análise do tema por meio de pesquisa teórica, feita através de método indutivo, com auxílio de pesquisas bibliográficas, fundadas em artigos e legislações. Insta salientar que o presente trabalho não objetiva o esgotamento do tema abordado, mas somente uma breve análise da teoria da Tripartição dos Poderes à luz do teórico Montesquieu.

## **DESENVOLVIMENTO**

Na teoria clássica, são três as formas de Estado. No Estado Unitário há uma centralização de poder político. No modelo de Estado Confederado existe uma aliança entre Estados Soberanos que se tornam aliados devido a questões estratégicas. Já no Estado Federado há um modelo uno, onde seus componentes são entes federativos com poder político descentralizado e sem soberania. O Brasil é um exemplo de modelo de Estado Federado, conforme constituído pela Carta Magna Federal de 1988, que adota um sistema tripartite do poder. (PALASSI, 2018, p. 6)

A tripartição dos poderes constitui-se em uma tentativa de impor limites aos poderes do Estado. Esta forma de controle é aplicada no ordenamento jurídico brasileiro, através de um sistema pela qual cada poder deve desempenhar a função anteriormente estabelecida pela lei, conforme consagrado pela Constituição Federal. O poder do Estado é uno, havendo apenas uma divisão de suas funções em Executivo, Legislativo e Judiciário,

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

proporcionando uma atuação de forma independente e harmônica entre eles, como dispõe o artigo 2 da Constituição Federal de 1988. (ALQUATTI; ALVARES, 2020, *online*)

Neste sentido, não se deve considerar o Estado como tripartido, pois é uno e indivisível, mas, seu poder é manifestado através de órgãos que praticam seus atos em nome do Estado. Estes poderes do Estado são independentes, possuindo sua competência assegurada de forma indelegável. Deste modo, um órgão só poderá exercer a atividade do outro diante da existência de previsão legal que o autorize a praticar tal ato, surgindo assim às funções típicas e atípicas dos poderes. (ALQUATTI; ALVARES, 2020, *online*)

A divisão dos poderes constitui-se, portanto na distinção de três funções estatais, que se incumbem da legislação, da jurisdição e da administração do Estado, devendo elas ser atribuídas a órgãos autônomos. (COUCEIRO, 2011, *online*). Os três ramos do poder Estatal são nomeados como Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, conforme narra o autor:

O Brasil como adepto da Teoria, as funções do Estado seriam desmembradas e cada Poder exerceria uma função primordial. Caberia, então, ao Executivo a administração do aparato público ao Legislativo a competência para estabelecer, criar ou elaborar leis e, ao Judiciário restaria a função jurisdicional, na qual julgaria litígios e puniria em conformidade com as leis. Vale lembrar que os poderes, também, exerceriam funções atípicas, ou seja, funções que iriam além das competências primordiais. (PALASSI, 2018, p. 7)

O Poder executivo é chefiado por um chefe de Estado ou Governo. Suas atribuições estão destacadas na Constituição Federal, que traz como sua autoridade máxima o Presidente da República. Este poder possui função de administração dos interesses do povo, governo, efetivação e execução das leis, bem como executar a divisão da gestão administrativa entre os níveis do governo, que se divide em Federal, estadual e municipal. Seus membros ingressam neste poder através do voto. (CYSNE, 2016, *online*)

O Poder Legislativo é composto pelos senadores, deputados federais e estaduais, bem como pelos vereadores, que são os responsáveis pela elaboração dos textos legais, de modo geral. Suas principais funções consistem em criar leis e fiscalizar o Poder Executivo,

conforme dita a Constituição, abordando suas funções primordiais e privativas. (BRASIL, s.d, *online*). Por fim, o Poder Judiciário é o órgão que se encarrega do processo interpretativo das leis, trabalhando em função da legislação, permitindo que os conflitos sejam resolvidos através dos processos com amparo da legislação pertinente. (CYSNE, 2016, *online*)

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Montesquieu foi um dos precursores da teoria tripartite dos poderes do Estado, através de estudos que se preocupavam com o modo de funcionamento e as formas das instituições políticas, observando sempre o homem e a sociedade. O teórico se preocupou, em sua essência na explicação sobre o desenvolvimento dos sistemas legais, através de suas diversidades, sob a perspectiva de sua construção história, momento atual, meios e fatores que conduzem aquela sociedade a um bom governo. (PALASSI, 2018, p. 6)

O autor reconhece que a ordem social é sujeita as mais diversas formas de desigualdades, independente da forma de governo. Neste sentido ele coloca como objetivo da ordem política a garantia da moderação do poder através de uma cooperação harmônica entre os poderes estatais, que são instituídos de forma funcional, assegurando assim uma eficácia do governo e a legitimidade administrativa, resultando no equilíbrio social. (ALVES, 2004, *online*)

Ele se baseou nas três principais formas de governo para desenvolver sua teoria da tripartição que utiliza um sistema de freios e contrapesos, onde cada poder é independente, possibilitando o controle para que não haja uma atuação irrestrita de cada um deles. Assim, cada um possui independência para abrandar os demais, de modo que se evitem condutas arbitrárias oriundas do poder público. (PALASSI, 2018, p. 6) A teoria montesquiana, embora não tenha sido a primeira a abordar o tema, foi a que melhor conseguiu definir a divisão dos poderes:

Em todo Estado-diz ele- há três espécies de poderes, o Poder Legislativo, o Poder Executivo das coisas que dependem do direito das gentes, e o Poder executivo, das que dependem do direito civil.

Pelo primeiro o príncipe ou magistrado faz as leis para algum tempo ou para sempre, e corrige ou ab-roga as que estão feita. Pelo segundo, ele faz a paz ou a guerra, envia e recebe embaixadas, estabelece a ordem, prevê as invasões. Pelo terceiro, pune os crimes e julga os dissídios dos particulares. Chama-se a última o poder de julgar e a outra simplesmente o Poder Executivo do Estado (L' Espritdeslois, livro XI, cap. VI, *apud* SILVA *et all*, 2012, p. 195).

Foi Montesquieu o responsável pela inserção do poder julgador entre a divisão dos poderes, fazendo com que a divisão se tornasse mais palpável e clara. Ademais, construiu suas teses baseada na idéia de desconcentração de um poder centralizado, pois, segundo ele não se deve deixar nas mesmas mãos o poder de julgar, administrar e legislar diante da experiência societária que demonstra a tendência do homem que detém o poder ao abuso dele até sua limitação. É um perigo a liberdade de concentrar todas as funções. Portanto, a concentração dos poderes traduz-se como uma afronta a liberdade. (COUCEIRO, 2011, *online*)

Embora haja a separação dos poderes e especialização de cada órgão, há a cooperação entre eles, alcançando a finalidade de limitação do poder estatal, eis que cada função limita a outra, criando uma relação de dependência e ligação entre elas. Portanto, não se trata de uma divisão da unidade do Estado, mas sim da delegação de poderes a órgãos que os exercem de forma autônoma, porém dependentes entre si, atuando em nome do Estado uno. (SILVA *et all*, 2012, p. 196)

A importância da desconcentração do poder também demonstra que arbitrariedades poderiam ser cometidas se aquele que é incumbido de legislar atuar também como julgado, podendo aplicar a lei da maneira que lhe fosse conveniente, ou, até mesmo legislar de acordo com suas vontades autoritárias de aplicação Desta forma, Montesquieu salientou a importância da delimitação das competências e da instauração de um sistema constituído de freios e contrapesos, capaz de impedir que o Estado abusasse de seus poderes em prejuízo da sociedade que o compõe. (COUCEIRO, 2011, *online*)

Neste diapasão, se faz necessário que haja uma separação de poderes equânime e harmônica, observando de forma rigorosa as atribuições de cada um deles, bem como princípios basilares do direito como a igualdade e a liberdade. O poder do Estado é elemento fundamental e necessário para a sua formação, porém, o que o teórico Montesquieu esclarece é que a distribuição deste poder faz a imposição dos limites necessários sem retirar a unidade do Estado, construindo um freio para a humana tendência de abusar do poder que lhe é atribuído. (COUCEIRO, 2011, *online*)

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Montesquieu, embora não tenha criado a teoria tripartite, contribuiu de forma intensiva com sua consolidação, sendo tomado como referência em relação ao tema. Isto ocorreu devido a sua perspectiva de análise do poder do Estado, considerando-o como um todo, englobando a sociedade e seus aspectos particulares.

Neste sentido, desenvolveu um sistema de freios e contrapesos do poder, onde há uma delegação de atividades a órgãos que atuam em nome da unidade daquele Estado de forma autônoma e independente, mas, resguardando o dever de fiscalização e controle dos demais, criando uma correlação entre eles, de forma a concretizar a integração e reafirmar a unidade do poder.

Esta teoria da tripartição inspirou países como, por exemplo, o Brasil a adotarem a ideia de controle por meio da delegação dos poderes. Assim, a Carta Magna Federal aduz sobre os poderes, quais sejam Legislativo, Executivo e Judiciário, de forma específica, abordando suas funções típicas e atípicas, demonstrando claramente as ideias conceituais de Montesquieu.

### **REFERÊNCIAS**

ALQUATTI, Gabriela Soares. ALVARES, Fabio Gabos. Separação dos poderes: A tripartição do poder do Estado, a organização dos poderes e suas funções típicas e atípicas. *In: Âmbito*

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

**Jurídico**, Rio Grande, 2020. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/separacao-dos-poderes-a-triparticao-do-poder-do-estado-a-organizacao-dos-poderes-e-suas-funcoes-tipicas-e-atipicas/>>. Acesso em 10 out. 2020.

ALVES, Ricardo Luiz. Montesquieu e a teoria da tripartição dos poderes. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 9, n. 386, 28 jul. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5484/montesquieu-e-a-teoria-da-triparticao-dos-poderes.>> Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. **Papel e história da Câmara. Câmara dos Deputados**. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/o-papel-do-poder-legislativo>>. Acesso em 12 out. 2020.

COUCEIRO, Julio Cezar da Silveira. Princípio da separação de poderes em corrente tripartite. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/principio-da-separacao-de-poderes-em-corrente-tripartite/>>. Acesso em 14 out. 2020.

CYSNE, Diogo. O poder executivo. *In: InfoEscola*, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/direito/poder-executivo/>>. Acesso em 12 out. 2020.

PALASSI, Daniel Brunelli. **A análise da teoria da tripartição dos poderes na produção normativa resultante da relação entre os poderes executivo e legislativo na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018. Disponível em: <<http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/553/1/DANIEL%20BRUNELLI%20PALASSI.pdf>>. Acesso em 10 out. 2020.

SILVA, Lindiane Rozário *et all* A divisão de poderes: De Montesquieu aos nossos dias. *In: Cadernos de Graduação: Ciências Humanas e Sociais*, Aracaju, v. 1, n. 14, p. 191-200, out. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/199/153>>. Acesso em 13 out. 2020.

## O CONTRATO SOCIAL EM TEMPO DE CRISE: A CONTRIBUIÇÃO DE JEAN- JACQUES ROUSSEAU

Raquel de Almeida Pereira<sup>9</sup>  
Thalita Rodrigues Azevedo<sup>10</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>11</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esse trabalho tem como objetivo compreender o contrato social pela teoria de Rousseau, além de analisar a conexão que existe entre a teoria moderna e o contexto contemporâneo. Outro propósito é analisar a obra de Rousseau escrita no século XVIII - “*O contrato social*”, esta que traz um vasto entendimento sobre uma época de mudanças sociais radicais, em que a monarquia e o absolutismo começaram a ser rigidamente questionados.

O resumo presente apresentará, também, aspectos de sua vida e de sua obra principal, além de se discutir sobre o motivo no qual o levou a falar abertamente sobre tal assunto. As ideias de Rousseau trazem reflexões até mesmo nos dias atuais, se tratando da

---

<sup>9</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, raquelbji@gmail.com;

<sup>10</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, rhalitarodrigues777@gmail.com;

<sup>11</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

forma igualitária de direitos dos homens e seus deveres. Em tempos de crise é possível notar a presença de aspectos do contrato social de anos atrás.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Para executar e discorrer a respeito do tema pautado, foi utilizada pesquisa com natureza básica e exploratória, empregando-se o método qualitativo, levando em consideração pesquisas e levantamentos bibliográficos que abordavam o assunto pretendido.

## **DESENVOLVIMENTO**

Jean-Jacques Rousseau foi um escritor e filósofo renomado e um dos mais populares que veio a colaborar com o movimento do Iluminismo durante o século XVIII. Rousseau ficou conhecido por conta de seus trabalhos relacionados à política e por suas obras publicadas, fazendo com que *“O contrato social”* se tornasse sua principal e mais afamada obra (FRAZÃO, 2020). Durante sua infância e juventude, viveu de forma simples e isso fez com que se encantasse com a calma de uma vida em meio à natureza. Assim, criou o conceito de que todo homem nasce bom, e com o tempo se corrompe por se inserir em sociedade, passando então a conviver em meio à inveja e ambições (FRAZÃO, 2020).

No momento em que Rousseau se mudou para Paris, conheceu pessoas de extremo intelecto e importância, e foi então que sua jornada de fato começou. Após um cuidadoso preparo, Jean Jacques Rousseau finalmente publicou duas de suas principais obras, sendo que ambas foram proibidas e condenadas (ROUSSEAU, 2004). *“Do contrato social”* - foi uma obra que apesar de ter sido impressa, foi proibida na França - e *“Emílio ou da Educação”* foi uma obra condenada a ser queimada e Rousseau preso. Houve um momento em que Rousseau voltou à terra em que nasceu para tentar se estabilizar após o ocorrido, porém, lá suas obras também haviam sido condenadas e então o mesmo foi expulso (ROUSSEAU,

2004). Depois de concluir seu principal objetivo, que diz respeito à publicação de suas obras, e por conta de seu estado físico e mental debilitados, Rousseau se distanciou da sociedade (ROUSSEAU, 2004):

Enfim, enquanto minhas forças mo permitiram, ao trabalhar para mim, fiz de acordo com minha capacidade tudo o que pude, pela sociedade; se pouco fiz por ela, dela exigi ainda menos, e acredito-me tão quite para com ela na condição em que estou que, se pudesse doravante repousar completamente e viver apenas para mim, eu faria isso sem escrúpulos. Pelo menos, afastarei de mim, com todas as minhas forças, o importuno do ruído público. (ROUSSEAU, 2009, p.48)

Rousseau foi um extraordinário pensador que não se esquivou de dizer como se sentia e a forma na qual pensava, independente das consequências que isso pudesse causar a ele. No fim de sua vida ele se dedicou a escrever trabalhos que pudessem mostrar ao público uma verdadeira imagem de si mesmo, e com isso as pessoas iriam tirar suas próprias conclusões ao seu respeito, sem com que levassem em conta a opinião de terceiros (ROUSSEAU, 2004).

O iluminismo no século XVIII, principalmente na França, é definido por um criticismo extremamente acentuado na qual a crítica era também uma autocrítica, fazendo com que constantemente voltassem a si mesmo para que houvesse reflexão. Era um momento turbulento e de muitas desconfianças, onde muitos filósofos notaram que o olhar sobre si tornava o homem mais corrupto e soberbo. Rousseau estava entre esses filósofos, porém, ainda que pertencesse à filosofia do Iluminismo, para ele o desenvolvimento do homem não era contínuo e linear, e sim dialético (ROUSSEAU, 2010).

Isto é, ele basicamente acreditava que pelo homem constantemente se relacionar com outros - em sociedade -, e, ao mesmo tempo, pelo vínculo que existe entre ele e a natureza, estão em constante modificação. Ele também acreditava que o progresso do homem dependia da sua relação com o meio material, pois somente a reforma do entendimento não teria o poder de trazer luz ao homem (ROUSSEAU, 2010).

Pela visão de Rousseau, o problema dos iluministas era o entendimento de que a razão por si só seria a responsável pelo desenvolvimento humano, e para ele existiam outros fatores. Em seu discurso o filósofo afirma que ao invés da ciência e da arte melhorarem o homem, elas o corromperam (ROUSSEAU, 2010). Durante sua estadia na França, Rousseau vivenciou momentos difíceis e conflituosos, e pelo seu descontentamento e por suas ideias completamente contrárias ao poder daquela época, ele foi considerado um dos maiores influenciadores do que veio a ser a Revolução Francesa.

Suas ideias de Rousseau, mesmo que não tenha defendido explicitamente a Revolução- principalmente as que foram representadas pela obra "*O contrato Social*", serviram de motivação para que a população orquestrada pela burguesia- se revoltasse contra o poder. Sua obra foi considerada uma bíblia para os protestantes, mesmo que Rousseau jamais tenha expressado que através da Revolução Francesa haveria uma purificação na sociedade (ROUSSEAU, 2010). Para Rousseau, uma sociedade justa só seria construída por homens de boa-fé que de preferência fossem aperfeiçoados longe da corrupção social. Ele sobretudo criticava o absolutismo injusto, acreditando que se os homens fossem bons, conseqüentemente viveriam em uma sociedade mais pura e justa. (ROUSSEAU, 2010)

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os objetivos do contrato social de Rousseau são representados pela igualdade, liberdade e pela manutenção da justiça. Para ele, todos deveriam abrir mão de sua liberdade natural para que pudessem obter uma liberdade mais duradoura e estável, fazendo com que o direito de tudo o que é seu fosse assegurado. O comunismo e o socialismo buscaram pregar os mesmos ideais, contudo, não veio a prosperar (ROUSSEAU, 2010). O contrato social de Rousseau deu início no momento em que o povo se uniu, visando superar obstáculos que até então não conseguiam em seu estado natural. A chave para a existência

desse contrato se dá devido ao homem ter passado de seu estado natural para o civil, buscando preservar seus direitos naturais de igualdade e liberdade (ROUSSEAU, 1973).

Rousseau explica a desigualdade dos homens por meio da suposição da existência do estado natural, posteriormente, ocorrendo o início da civilização. Possivelmente dessa forma que veio a ocorrer a transição do homem natural ao social (ROUSSEAU, 1973). Apesar de confuso para muitos, o conceito de estado natural na visão de Rousseau basicamente é o homem despido de qualquer devaneio ou corrupção, impostas geralmente pelas instituições.

Rousseau defendia a reforma nas instituições para que as mesmas não pudessem corromper os indivíduos, fazendo com que eles conseguissem viver livremente e de forma justa. A grande questão é que Rousseau sabia que era improvável evitar a contaminação entre os homens, e que seu conceito de estado natural era meramente hipotético (ROUSSEAU, 1973). Rousseau acreditava em uma opção de liberdade racional entre os homens, de fazer o que se deve e não unicamente o que se deseja, ao modo de ver de Rousseau, a liberdade civil é a que protegeria a vida e as posses dos indivíduos (ROUSSEAU, 1973).

O Estado deve existir para o bem de todos, e a vontade geral é um ato de soberania que atende à população e deveria ser obedecida como princípio. Apesar de possuir suas vontades, o homem precisa ter em mente que o coletivo se sobrepõe aos direitos individuais. A necessidade de todos deve ser respeitada e Rousseau deixa evidente o dever da existência da equidade, quando junta as vontades particulares e a geral em uma só, na medida em que, quanto maior for a distância entre ambos mais doente será o Estado (ROUSSEAU, 1973).

O filósofo Rousseau defendia a historicidade do contrato social e a capacidade de fazer com que os excluídos fossem incluídos, tanto como excluir ou banir os incluídos.

O contrato social é a metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade ocidental. Os critérios de inclusão/exclusão que ele estabelece são o fundamento da legitimidade da Contratualização das interações econômicas, políticas, sociais e culturais. (PASE, 2008, p. 39)

Tratando-se a respeito de uma contraposição analítica voltada a ideia de racionalidade social e política da modernidade, entende-se que o mundo da contemporaneidade tem presenciado uma crise contratualista, em tal aspecto pode-se identificar a inclusão e exclusão, bem comum e interesses individuais. Sendo assim, a ideia de contrato social pautado por Rousseau se faz presente em variados movimentos desenvolvidos na atual civilização. (RODRIGUES, 2019, p. 43)

O Estado por si só deveria ser responsável pelo “bom” desenvolvimento social, defendendo causas com o intuito de apoiar/defender a todos, sem priorizar ou desmerecer as diferentes classes sociais ou raças. Sabe-se que o mesmo não desenvolve seu papel com base no que seria ideal, pecando na aceção de grupos e indivíduos. Assim se forma uma problemática central, uma crise relacionada aos valores sociais. Através disto é possível analisar, que a funcionalidade do contrato social está ligada ao bem comum e vontade geral visando um bem-estar social. (RODRIGUES, 2019, p. 43)

A realização de tais bens comuns, causa uma certa disputa e lutas sociais, na qual pode-se afirmar, que a mais constante e importante é a luta de classes, que vai contra a contradição central nas produções capitalistas. O conceito contratual, dá-se através de disputa pela ideia de um bem comum, que frisa a definição daqueles que são vencedoras na luta em busca de poder. (PASE, 2008, p.41)

Na atualidade, variados movimentos são desenvolvidos tomando distância da perspectiva temporal estatal-nacional, na qual pode ser citado a situação ecológica, onde atualmente vem contando com constantes desmatamentos das florestas, tem-se também as questões indígenas em relação à sua extensão e complexidade. Sendo assim, as problemáticas da contratualização moderna se fundamenta em uma crise, onde o Estado privilegia determinadas grupos e exclui outros, assim se dá a principal questão do contrato social nos dias atuais onde grupos desmerecidos não obtém respaldos do Estado.

Por via desta divergência e das antinomias inerentes ao contrato social entre autonomia individual e justiça social, entre liberdade e igualdade,

as lutas pela prossecução do bem comum foram sempre lutas por definições alternativas do bem comum. Essas lutas foram-se cristalizando em contratualizações parcelares, mediante a institucionalização dos conflitos, a concertação social, a negociação coletiva. (RODRIGUES, 2019, p.44)

As desigualdades perceptíveis nos dias atuais, se dão pelo fato do contrato social acordado nas regiões de classes inferiores, terem sido mais limitados do que o restante, no que diz respeito à inclusão e estabilidade. Por tal motivo este processo social excluiu um número significativo de civis em um período atual, além de ter dificultado o acesso ao crescimento econômico. Tratando-se além de tais limites sociais, o contrato social passa pela crise chamada de “crise paradigmática”.

(...) o contrato social, os seus critérios de inclusão e exclusão e os seus princípios metacontratuais têm presidido a organização da sociabilidade econômica, política e cultural das sociedades modernas. Este paradigma social, político e cultural atravessa desde há mais de uma década um período de grande turbulência que incide não apenas nos seus dispositivos operativos, mas também nos seus pressupostos, uma turbulência tão profunda que aponta para uma convulsão epocal e uma transição paradigmática. (PASE, 2008, p. 42-43)

O contrato social presencia uma situação de questionamento, devido o regime geral de valores encontrar dificuldade de resistir às diferenças culturais, políticas, sociais e econômicas, que crescem e ganham forma no âmbito nacional, entre grupos sociais e entre países periféricos e centrais no atual contexto mundial. Torna-se quase impossível defender o regime geral de valores com a ideia do contrato social, já que atualmente, conta-se com um momento onde se aumenta progressivamente o número de chacinas marginais e raciais; cresce o tráfico junto com o consumo de drogas ilícitas e toda violência que rodeia este crime; cresce o número de desemprego, intolerância e doenças. Assim, o Estado vem perdendo sua unidade institucional, por, muitas vezes, sendo substituído por outros poderes. (PASE, 2008, p. 43)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises expostas neste resumo expandido sobre a função social na obra “*Do Contrato Social*” do filósofo Jean-Jacques Rousseau, demonstramos que seu interesse era a ideia de um pacto capaz de tornar as relações mais justas entre os homens. Rousseau diversas vezes demonstrou em suas obras o seu descontentamento com a forma que as instituições lidavam com os indivíduos e com as coisas ao redor. Portanto, quando idealizou seu contrato social ele esperava que houvesse uma purificação - tanto nas instituições como com os homens - tornando possível uma melhoria na vivência do povo, preservando sempre a liberdade racional.

Outro fator desse pacto social seria o elemento capaz de afastar as desigualdades e injustiças, visando respeitar e levar a melhoria de forma coletiva e não somente individual. A igualdade e a liberdade são consideradas como pontos fortes nas obras de Rousseau, e conclui-se que “*Do Contrato Social*” leva a ideia de Rousseau ter sido considerado o fundador da democracia moderna, já que seus pensamentos são heranças para o homem contemporâneo.

## REFERÊNCIAS

FRAZÃO, Dilva. Biografia de Jean-Jacques Rousseau. *In: Ebiografia*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em:  
<[https://www.ebiografia.com/jean\\_jacques\\_rousseau/](https://www.ebiografia.com/jean_jacques_rousseau/)>. Acesso em: 05 out 2020.

PASE, Hemerson Luiz. Contrato Social e (Des) Igualdade. *In: Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, a. 6, n. 12, jul.-dez. 2008. Disponível em:  
<<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/159/115>>. Acesso em: 17 out. 2020.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio, ou, Da educação**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Porto Alegre: L&PM, 2010.

**VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**  
**Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Abril S.A. Cultural e Industrial, 1973.

RODRIGUES, Fernando Rocha. A Crise do Contrato Social da Modernidade, A Emergência do Fascismo Social e o Lulismo. *In: Multi-Science Journal*, [S.l.], 2019. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/332582234\\_A\\_Crise\\_do\\_Contrato\\_Social\\_da\\_Modernidade\\_A\\_Emergencia\\_do\\_Fascismo\\_Social\\_e\\_o\\_Lulismo](https://www.researchgate.net/publication/332582234_A_Crise_do_Contrato_Social_da_Modernidade_A_Emergencia_do_Fascismo_Social_e_o_Lulismo)>. Acesso em: 16 out. 2020.

## “O HOMEM É O LOBO DO HOMEM”: A TEORIA DE HOBBS E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO ESTADO

Kenya França Lima<sup>12</sup>

Gabriela Cruz Silva Carraro<sup>13</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>14</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem como objetivo analisar sobre a teoria de Thomas Hobbes (1588-1679) e sua influência na formação do Estado, explicando como o homem pode ser inimigo do próprio homem, tornando-se um vilão para ele mesmo.

Thomas Hobbes, autor do Livro “Leviatã” publicado em 1651, retrata a sua filosofia, de tudo o que ele sofreu com a cultura e os acontecimentos de sua época. Neste livro ele expõe, que devido à natureza e o comportamento do homem em seu estado natural, surgiu a necessidade de se formar uma sociedade organizada. Para isso, foram criados os contratos sociais, onde um indivíduo ou grupo de pessoas iria governar sobre o povo, tornando-o mais harmônico e garantindo o bem comum entre o povo, através de uma autoridade soberana.

---

<sup>12</sup>Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: kenyalima1@hotmail.com

<sup>13</sup>Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: gabriela.cruz@gmail.com

<sup>14</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

No decorrer do presente trabalho, será possível ver como a liberdade que o povo detinha era limitada e temerosa, uma vez que, mesmo não obedecendo o seu soberano, este ainda tinha poder sobre o povo.

## **METODOLOGIA**

A elaboração deste trabalho foi por meio da pesquisa exploratória e qualitativa, em que as informações foram levantadas mediante a revisão bibliográfica de artigos científicos e livros que discorriam sobre o assunto. Baseou-se, também, no estudo retrospectivo e no método dedutivo, que possibilitou uma análise da teoria hobbesiana e sua influência na formação do Estado.

## **DESENVOLVIMENTO**

Thomas Hobbes apresenta-se como um dos mais importantes filósofos de sua época. O período de sua vida é marcado pela instabilidade ocasionada pela Guerra Civil existente na Inglaterra, sua terra natal, além de outros acontecimentos, como a Guerra de Religião na França e as “noites de São Bartolomeu”, influenciaram os pensamentos de Hobbes diante da dureza e crueldade manifestadas pelo homem (MELLO, 2020, p. 117).

Ao longo de sua obra “Leviatã”, Hobbes elenca dois estados da humanidade: o natural e o político-social. A natureza humana é uma natureza não controlada e nem ordenada, pois é marcada pelos desejos incessantes do homem, de suprir as suas vontades (SILVA, 2010, p. 2). Dessa forma, o homem é visto como um ser selvagem, que não possui leis, conhecimentos, não detém de deveres, mas apenas de direitos, uma vez que ele não vive em sociedade e não há um governo para impor normas. A vida do homem natural, segundo Hobbes, é uma vida insegura e ameaçadora, “é solidária, pobre, sórdida, embrutecida e curta” (HOBBS, 1979, p. 88 *apud* SILVA, 2010, p.2).

O homem, por natureza, é um ser egoísta, pois procura saciar apenas os seus desejos e fazer apenas o que lhe aprouver. Diante disso, se dois homens desejarem a mesma coisa, e pretendem obtê-la ao mesmo tempo, sendo esse fato impossível por ser tratar de um mesmo objeto, eles se tornam inimigos, onde um tenta destruir e subjugar o outro (HOBBS, 1979, p. 46), logo, pode-se afirmar que, por natureza humana, “Homo homini lupus” que significa, o homem é o lobo do homem (MONDIN, 1981, p. 100 *apud* SILVA, 2010, p. 1).

Thomas Hobbes, Rousseau e Locke compõem um grupo que defende que o Estado originou de um contrato social. Em decorrência de estudos políticos e dessa corrente de pensamentos, e devido as condições vividas pela sociedade de insegurança e instabilidade, é feito um acordo, mediante um contrato social, para que um indivíduo ou grupo governe sobre os demais membros de um grupo de pessoas. Dessa maneira, cada grupo de pessoas poderá ser organizado civilmente, possibilitando a ideia de ética e da moral, acarretando o Estado civil (ALVES, 2019, p.4).

Hobbes, em seu estudo, revela que a natureza e o comportamento do homem, foram o ponto mais importante para o desenvolvimento de toda a sua teoria contratualista. Por meio disso, ele foi levado a utilizar o contrato, como meio de instituir uma relação de submissão com um poder maior, capaz de governar todos os homens através de um poder soberano (ALVES, 2019, p.4). O pensamento hobbesiano divide-se em três leis:

A primeira lei ordena “procurar a paz”. Impulsionado por essa lei o homem usa tudo que está ao seu redor, como auxílio, para se autopreservar. Entre as coisas que ele usará, está o semelhante e nada poderá impedi-lo, já que, nesse estado, o indivíduo está protegido pelo direito natural do qual não abre mão, para obter a sua “segurança”. Nota-se que é impossível ser feliz nesse estado de natureza, pois todos se atacam, o medo paira no ar e a felicidade não nasce num ambiente tão inseguro quanto este. E dessa lei, deriva a segunda lei, que impõe renunciar “ao direito sobre todas as coisas”, segundo a qual cada um renuncia a alguns direitos pessoais em prol do bem comum. Esse bem comum será garantido pelo soberano, aquele que concentrará todos os direitos, nascendo assim o Estado-político, que “é um pacto entre os indivíduos” (ROVIGHI, 1999, p.221). Vale salientar que essa renúncia “não significa dar ao outro um direito que ele não tinha” (ANTISERI, REALE, 2006, p.87), pois todo homem tem direitos iguais por natureza. Da segunda lei, por sua vez, procede a terceira lei que

prescreve “manter os pactos”, que seria uma espécie de limite ditado pela razão a essa liberdade. Tal limite ditado pela razão tem como fim garantir a felicidade, a partir d cumprimentos de tais pactos. Sem ele, os pactos seriam vãos, uma vez que, somente com ele, é possível julgar o que é justo, como sendo o cumprimento deles, e o que é injusto, o não cumprimento dos mesmos (SILVA, 2010, p.3).

Nesse sentido, Hobbes, por meio de sua filosofia, define o Estado como sendo o responsável por garantir harmonia entre os homens, e que põe fim a guerra civil, fruto do Estado de Natureza (SILVA, 2010, p. 7). Além disso, mostrou o papel do soberano, afirmando que este possui poderes para decidir pela sociedade, com o objetivo de garantir o bem comum entre o povo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir do exposto, percebe-se que o homem, em virtude do seu estado de natureza e da sua mísera condição de guerra, necessita de se organizar em torno de um Estado, almejando a sua própria conservação, mediante a regulação da vida em sociedade (HOBBS, 1979, p. 59). Os direitos e vontades humanas serão limitados em prol de uma autoridade soberana, “distribuindo os recursos de acordo com as possibilidades e necessidades e garantindo a paz” (SILVA, 2008, online). A respeito do soberano, Hobbes diz:

Quando se faz um pacto em que ninguém cumpre imediatamente sua parte, e uns confiam nos outros, na condição de simples natureza (que é uma condição de guerra de todos os homens contra todos os homens), a menor suspeita razoável torna nulo esse pacto. Mas se houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor seu cumprimento, ele não é nulo. [...] se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros. (HOBBS, 1979, p. 50).

Nesse sentido, percebe-se que somente a atuação do fundamento jurídico não é suficiente, “é preciso que exista um Estado dotado da espada, armado, para forçar os

homens ao respeito”, ou seja, se o Soberano não atuar com poder absoluto, a condição de guerra entre os homens permanecerá (RIBEIRO, 2000, p. 61). Para Hobbes, os valores de igualdade e liberdade foram rejeitados, considerando que foram negados quando o direito foi transferido ao soberano, pois estão dentre os motivos que levam a sociedade a uma tensa competição (RIBEIRO, 2000, p. 66).

Percebe-se que o Estado tem poder para atuar, mas necessita de receber obediência por parte das pessoas, pois estas só abriram mão do seu direito por natureza em troca da proteção da sua vida (HOBBS, 1979, p. 76). Assim, “se esse fim não for atendido pelo soberano, o súdito não lhe deve mais obediência, porque desapareceu a razão que levava o súdito a obedecer” (RIBEIRO, 2000, p. 68). No entanto, mesmo que não tenha atendido a necessidade do submisso, o soberano não perde a sua soberania (RIBEIRO, 2000, p. 70).

Ainda conforme este autor, o Estado hobbesiano é marcado pelo medo, não de maneira aterrorizante como se verifica no estado de natureza, porém os súditos se mantêm temerosos, pois se não cumprirem com as regras impostas pelo governante, podem suscitar a sua ira (RIBEIRO, 2000, p. 71). Segundo Mello (2020, p. 180), “é o medo aquele motor que ativa a racionalidade do homem e suprime toda a carga negativa que a relação entre os homens tem, e nesse processo, faz criar o Estado”. Sendo o medo, uma das paixões humanas, capaz de produzir política, também poderá colocar em risco as democracias e os movimentos sociais vigentes (MELLO, 2020, p. 186).

Ademais, é o soberano quem determina os valores religiosos, morais e de propriedade, controlando as posses das terras e bens de todos (RIBEIRO, 2000, p. 73). “A única coisa que o Estado não pode fazer é ordenar a alguém que se mate, pois a lei natural da autopreservação não lhe permite fazer isso, visto que o indivíduo é um dos responsáveis pela existência do Estado” (SILVA, 2010, online).

Constata-se que a teoria de Hobbes influenciou a formação do Estado, por meio do contrato social, de modo que a legitimidade do poder se baseou na representatividade e no consenso entre governante e governados. Além disso, fundamentou a sua filosofia política

sobre a organização da sociedade, possibilitando explicar o poder absoluto dos soberanos e a importância do Estado para o homem e a sua coletividade.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do explicitado, percebe-se que o homem, em virtude do seu estado de natureza, age de forma irracional, selvagem, em uma guerra contínua contra o seu semelhante, sendo considerado, segundo Hobbes o lobo do homem. Nesse estágio primitivo, o homem não possui leis, conhecimentos e deveres que o controle para que viva em comunidade, pois ainda não está organizado em torno de um Estado.

Hobbes, defensor do absolutismo, considera ser o Estado ou o Soberano, a solução para a regulação da vida em sociedade. Mediante um contrato social, com consentimento entre as partes, o homem abre mão dos seus direitos de natureza para o seu representante, em troca de paz e segurança. No entanto, o Estado hobbesiano, também, é marcado pelo medo, ferramenta necessária para se fazer política e ter o controle social.

### **REFERÊNCIAS**

ALVES, Weider Loureto. A Teoria Hobbesiana sobre a origem do Estado. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sociologia/a-teoria-hobbesiana-sobre-origem-estado.htm>>. Acesso em 15 set. 2020.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. MONTEIRO, João Paulo; SILVA, Maria Beatriz Nizza da (trad.). 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MELLO, Wallace da Silva. Paixões, Medo e Teoria Política em Hobbes e Montesquieu. *In: Revista Café com Sociologia*, Maceió, v.9, n. 1, p. 174-187, jan.-jul. 2020. Disponível em: <<https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/1163/pdf>>. Acessado em 15 set. 2020.

**VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**  
**Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: O medo e a esperança. *In*: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Os clássicos da Política**. São Paulo: Ática, 2000.

SILVA, Bruno Isaías da. Leviatã. *In*: **Info Escola**, portal eletrônico de informações, 2008. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/filosofia/leviata/>>. Acesso em 01 out. 2020.

SILVA, Felipe Daniel. Estado: concepção, causa e fim segundo Thomas Hobbes. *In*: **Pensamento extemporâneo**, portal eletrônico de informações, 2010. Disponível em: <<https://pensamentoextemporaneo.com.br/?p=958>>. Acesso em: 15 set. 2020

## O PRINCÍPIO REPUBLICANO EM EXAME: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Antonio Gonçalves Teixeira Neto<sup>15</sup>  
Raysa de Almeida Mathia<sup>16</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>17</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por se tratar de uma das principais fases da história da República Federativa do Brasil, o presente trabalho tem como objetivo discorrer e analisar o princípio republicano que é o pilar mestra dos outros princípios, o princípio republicano se encontra no art. 1º da Constituição Federal, para a melhor compreensão do assunto e necessário que se entenda os conceitos de princípio. Deste modo, o trabalho também traz importantes aspectos da constituição de 1888 e mostra como é escolhido os representantes do país, estados e municípios da República Federativa do Brasil.

Sendo assim, o é importante relatar, que são apresentados conceitos de diferentes autores sobre república que da forma que foi adota para se governa o Brasil, que é a

---

<sup>15</sup> Graduando(a) do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período. E-mail: ag2034387@gmail.com

<sup>16</sup> Graduando(a) do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período. E-mail: Raysamathias@hotmail.com

<sup>17</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

República, assim como diversas características e também os componentes da república, portanto o trabalho faz uma análise de república, princípio e a Constituição Federal de 1988 em especial o art. 1º.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Os métodos utilizados na elaboração deste documento deram-se por meio de leitura investigativa e seleção de artigos disponíveis na internet que versam sobre o tema abordado.

## **DESENVOLVIMENTO**

O princípio republicano, possivelmente, um dos mais enigmáticos da constituição, diferente da monarquia, não concentra poder na pessoa de um só, como pode às vezes, parecer no presidencialismo. Primeiro, porque as funções do Estado são separadas em legislativa, executiva e judiciária; porque o Presidente da República exerce mandato e conforme dispõe a política brasileira, de 4 em 4 anos há eleições, ele é escolhido mediante sufrágio caracterizando-se, então, a forma republicana pela periodicidade e pela eletividade. (PRADO, 2015, sp)

Segundo Schmitz (2010), durante seu desenvolvimento histórico, o conceito de república (a *res publica*, que se deriva do latim e quer dizer “coisa pública” ou “assunto público”) teve diversos significados até chegar os dias atuais. Neste contexto, um dos primeiros registros que se tem e que destaca acerca da República é do filósofo grego Platão que, em sua concepção, a República era a imagem do homem justo, prudente e operoso, ou seja, do homem sábio, do filósofo. (SCHIMITZ, 2010, sp)

Ainda segundo Schmitz (2010), de acordo com Aristóteles, as palavras Constituição e Governo querem dizer a mesma coisa, considerando-se que o Governo é a autoridade suprema nos Estados. Logo, em tal contexto, alguém ou alguns deterão a autoridade.

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

Ademais, se aqueles que se servem da autoridade, governam com vistas ao interesse coletivo, obrigatoriamente a Constituição é pura e sadia, mas, em vez disso, se governam com interesse particular, a Constituição é viciada e corrompida. (SCHIMITZ, 2010, sp)

Nesta linha de exposição, foi na Grécia e em Roma que surgiram as formas de governo que permitiam a participação dos cidadãos nas quais as deliberações daqueles habilitados para tal davam em direção à aferição da qual era o interesse da maioria. Então, para que se encontre a origem do termo República, é recomendável uma específica digressão histórica para uma análise a partir dos autores clássicos como Platão, Aristóteles e Cícero. (CARDENARTORI; CRUZ, 2008, p. 4)

Conforme menciona Lewandowski (2005 *apud* JESUS; GOMES; RANGEL, 2019, sp), para o pensador romano, a república não era entendida apenas como um aglomerado e/o como multidão de pessoas reunidas sob uma determinada autoridade, mas sim, com uma comunidade de interesses organizada, sobre o conceito de República.

É o tipo de governo: enquanto Federação é forma de Estado, República é forma de Governo. Ao lado da Monarquia, da Ditadura etc., a República é um dos meios que o Homem concebeu para governar os povos. Teoricamente, não é melhor nem pior que os demais regimes políticos, embora corresponda, ao que tudo indica, à vontade da maioria dos seres humanos, que almejam ser “donos da coisa pública”. Em termos estatísticos, pelo menos, há, no mundo, mais “República” (ainda que apenas no “rótulo”) que, por exemplo, monarquias. O Brasil, desde 1888, é uma República. (CARRAZZA, 2017 *apud* JESUS; GOMES; RANGEL, 2019, sp).

Dessa forma, são características elementares da República a eletividade, a periodicidade e a responsabilidade, à primeira compete o papel de instrumento de representação, à responsabilidade cabe “o penhor da idoneidade da representação popular”, a periodicidade, por fim, e aqui convém destacar a principal característica do princípio republicano, visa assegurar a finalidade aos mandatos e a alternância no poder. (SANTOS, s.d, p. 8 *apud* JESUS; GOMES; RANGEL, 2019, sp).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Santos (2015), o conceito de princípio de acordo com o Dicionário Eletrônico Michaelis significa: o momento em que uma coisa tem origem; aquilo do qual algo procede na ordem do conhecimento ou da existência; característica determinante de alguma coisa; regras ou código de conduta pelos quais alguém governa a sua vida e as suas ações, leis, doutrinas ou acepção fundamental em que outras são baseadas ou são derivadas de algo. (SANTOS, 2015, sp)

Como o princípio republicano é o princípio reitor de todo ordenamento jurídico que o adota, dele derivam e com ele devem estar de acordo todos os princípios constitucionais, assim como as demais normas jurídicas existentes e válidas. De acordo com Prado (2015), o princípio republicano encontra-se insculpido no artigo 1º da Constituição Federal, que desde a evolução constitucional de 1888, instaurou a República no seio do país, mantendo-a como princípio fundamental da ordem constitucional, *verbis*: (PRADO, 2015, sp)

Art. 1º. CF. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - A soberania;

II - A cidadania

III - A dignidade da pessoa humana;

IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - O pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição. (BRASIL, 1988)

Segundo Dias (2019), a Constituição de 1988 é a atual Carta Magna do Brasil, conhecida como constituição Cidadã consolidou a transição de um regime autoritário para um democrático, assim reestabeleceu a inviolabilidade de direitos e liberdades básicas e instituiu preceitos progressistas, tais como a igualdade de gênero, a criminalização do racismo, a proibição da tortura e direitos sociais, como educação, trabalho e saúde. (DIAS, 2019, sp)

Desta forma, o princípio republicano, na ordem constitucional atual, desempenha a função imprescindível de garantir estruturas para a concretização de os demais princípios constitucionais explícitos ou implícitos. O princípio republicano é matriz de todos os outros princípios, é um prisma que irradia luz aos demais. (PRADO, 2015, sp). As principais características do princípio republicano englobam o fato de que o governante não cuida apenas de seus próprios interesses, e sim, dos interesses do povo.

Nesse sentido, fundamentando-se em Carrazza (2017), República é o tipo de governo fundado na igualdade formal das pessoas, em que os detentores do poder político exercem-no em caráter eletivo, representativo, transitório e com responsabilidade. Assim, para o autor, em uma República, todos os cidadãos terão a mesma dignidade social, sendo iguais perante a lei, sem distinções sociais e pessoais, ou seja, todas as pessoas são tratadas da mesma forma. (PRADO, 2015 *apud* JESUS; GOMES; RANGEL, 2019, sp). Portanto, Prado (2015) diz que, o princípio republicano tem duas vertentes, a saber: uma política e outra principiológica. A vertente política trata da forma de governo e a princípio lógica é aquela, como já dito, que dá origem à igualdade dos cidadãos em relação ao estado, já que este é de todos. (PRADO, 2015, sp)

Notadamente, o princípio republicano só pode existir em um Estado Democrático de Direito, sendo indispensável para à formação de uma verdadeira república. Para isso, ele deve estar na base do ordenamento jurídico e servir como norte para todas as decisões que partirem dos três poderes. Na nossa atual constituição, esse princípio coloca o povo como o verdadeiro dirigente da nação abrindo uma página inédita da história do país. (SILVA, 2016, sp).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando os fatos abordados, o presente trabalho foi apresentado por diferentes autores o conceito de republica tais como suas características e seus

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

componentes, a república e a forma de governo adotada pelo Brasil por isso o nome República Federativa do Brasil.

Foi mencionado, também, que a Constituição de 1988 institucionalizou e deu início a um regime democrático e que consolidou um grande salto nos direitos e deveres dos cidadãos brasileiros, assim devolvendo direitos fundamentais para o povo. Portanto a constituição de 1988 foi um marco histórico no Brasil que deixou para traz um regime governamental que durou décadas, sendo assim, agora o povo tem o direito de escolher seus representantes, e esses representantes devem fazer a vontade coletiva e não a sua própria vontade.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 19 out. 2020.

CADERNARTORI, Luiz Henrique Urquhart; CRUZ, Paulo Márcio da. **Sobre o princípio republicano**: aportes para um entendimento de bem comum e interesse da maioria. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/14\\_99.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/14_99.pdf)>. Acesso: 03 set. 2020.

DIAS, Fabiana. Constituição de 1988: Legislação máxima vigente. *In*: **Educa Mais Brasil**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/constituicao-de-1988>>. Acesso: 09 out. 2020

JESUS, Giulian Silva Vieira de, GOMES, Thiago Ribeiro de Oliveira e RANGEL, Tauã Lima Verdan. O Princípio Republicano em exame: uma análise à luz da Constituição Federal de 1988. *In*: **Jornal Jurid**, Bauru, 2019. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/constitucional/o-principio-republicano-em-exame-uma-analise-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso: 03 set. 2020.

PRADO, Rodrigo Murad do. O princípio republicano é a mestra do Estado brasileiro, uma vez que a própria democracia se confunde com as características da república. *In*: **Jus Navigandi**, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38834/o-principio-republicano>>. Acesso: 05 out. 2020.

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

SANTOS, Frederico Fernandes dos. O que são princípios? Suas fases, distinções e juridicidade. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45194/o-que-sao-principios-suas-fases-distincoes-e-juridicidade>>. Acesso: 09 out. 2020.

SCHMITZ, Sergio Antonio. **O princípio republicano**: Fundamentos teóricos e perspectiva de aplicabilidade. 155f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2010. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Sergio%20Antonio%20Schmitz.pdf>>. Acesso: 03 set. 2020.

SILVA, Camille Barroso. **A importância do princípio republicano na Constituição**. Disponível em: <<https://camillearroso.jusbrasil.com.br/artigos/324026978/a-importancia-do-principio-republicano-na-constituicao>>. Acesso: 07 out. 2020.

O SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS NA ORDEM CONSTITUCIONAL  
BRASILEIRA

Giovanna Guimarães Azevedo<sup>18</sup>  
Bernardo Camargo de Oliveira<sup>19</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>20</sup>

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Sistema de Freios e Contrapesos contém a ideia de controlar o poder por meio do próprio poder. Nessa teoria, as diferentes funções desempenhadas pelo Estado requerem autorregulação. Para tanto, é necessário o estabelecimento de três poderes distintos – Poder: Executivo, Legislativo e Judiciário - para dar aos cidadãos uma maior sensação de segurança em relação às suas aspirações sociais.

O objetivo da separação das funções é evitar a concentração de poder nas mãos de uma pessoa ou grupo. Além disso, essa divisão confere a cada poder autonomia para exercer suas funções, garante a harmonia entre os três e evita o abuso de qualquer um deles.

---

<sup>18</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período. E-mail: giovannajornalista10@gmail.com;

<sup>19</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período. E-mail: bernardoyos8@gmail.com;

<sup>20</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

A Teoria da Separação dos Poderes, moderna, surgiu na época da formação do Estado Liberal, originada da ideia de liberdade e da menor interferência do Estado nas liberdades individuais. Hoje, essa tripartição clássica dos Poderes está consolidada na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, no artigo 16.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O presente trabalho é uma pesquisa que visa a reconhecimento e a análise do tema proposto. O método utilizado na confecção do resumo foi o descritivo, mediante a técnica de pesquisa bibliográfica, em que foram analisados e utilizados artigos, livros e sites que discorrem a respeito do Sistema de freios e contrapesos na Ordem Constitucional Brasileira.

## **DESENVOLVIMENTO**

No início do século XVII, o filósofo Thomas Hobbes, dizia que todo indivíduo encontrava-se sempre em estado de insegurança, para isso eles decidiam entregar parte de sua confiança e necessidade a membros de uma assembleia, para que esses os representassem, de maneira que a atitude dos membros se tornaria a atitude de todos (HOBBS, 2012, p. 139-140). Contudo, questionamentos por parte dos cidadãos começaram a ser feitos em relação às atitudes dos representantes, e perceberam a necessidade de atender os direitos do povo (VILLA, 2011, p. 68)

No Estado Absolutista, o poder do soberano é ilimitado e não poderia de qualquer forma estar sujeito a restrições, no qual todo o poder se concentrava nas mãos dos governantes, ou seja, as leis eram criadas de acordo com sua vontade, entretanto, após as revoluções liberais do século XVIII, o regime absolutista teria sua primeira limitação: Os direitos dos cidadãos. Para isso, aderiu-se um novo sistema, onde a ação de legislar não seria mais função do chefe do Estado, mas sim de um grupo eleito para determinada prática, e isso serviria como base de fundamento para os novos Estados que começariam a surgir a partir daí (DELLARI, 2010, p. 150)

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

A maneira encontrada para proteger os cidadãos das ordens dos governantes foi por meio da criação de uma constituição, na qual essa limitaria seu poder através da lei, esse ato denominou-se constitucionalismo, que por sua vez resguardaria o direito dos cidadãos perante as altas autoridades da organização político-social. (CANOTILHO, 2003. p. 52)

A partir da criação de uma constituição, surgiram diversas concepções sobre como deveria ser feita a repartição dos poderes, destacaram-se diversos doutrinadores, entre eles, Aristóteles, Locke e Montesquieu. Todos eles, porém com destaque para Aristóteles, foram responsáveis por conceder limites específicos a uma distribuição de funções através de uma pesquisa que foi feita dentro da Constituição do Estado, a fim de descobrir como e quais eram os tipos de governo. (ARISTÓTELES, 2001, p.146 *apud* SILVEIRA, 2003, p. 46)

Aristóteles (2001 *apud* SILVEIRA, 2003), em sua obra “A Política”, descreve nitidamente a separação de poderes, que tem como intuito diferenciar três funções estatais, que foram, legislativa, executiva e jurisdicional. Dessa maneira, segundo Aristóteles, formam as três partes constitutivas do Estado, nas quais foram intituladas como “tripartição” (SILVEIRA, 2003, p. 46).

Por sua vez, as determinadas funções deveriam ser exercidas por órgãos autônomos e com exclusividade, pois, em sua percepção, era arriscado fornecer todo o exercício do poder pleno a apenas um indivíduo. Diante da concepção tripartite de Aristóteles, a divisão do governo vista como Deliberativa tinha como função deliberar sobre os assuntos do Estado, a Executiva; na aplicação das tomadas de decisões e a jurisdicional que abrangia os cargos de poder judiciários. (ARISTÓTELES, 2001. p. 146 *apud* SILVEIRA, 2003, p. 46)

A Tripartição, segundo Locke (2003 *apud* LENZA, 2017), debatida em sua obra “O Segundo Tratado do Governo Civil”, traz consigo a definição de um estado em que todos os indivíduos são livres, para decidir e se responsabilizar sobre suas ações dentro do contorno do direito natural. Protege que o direito natural, ao determinar a liberdade humana, concede ao ser humano um juízo próprio e o causador de suas próprias ações, pois de acordo com Locke, todas as pessoas são iguais perante o Todo Poderoso, e assim devendo

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

ter os direitos assegurados, não podendo haver lesão de nenhuma das partes. (LOCKE, 2003 p. 71 *apud* LENZA, 2017, p.536)

Locke (2003 *apud* LENZA, 2017), diante de sua concepção, cogita a divisão das funções do Estado em Legislativa, Executiva e Federalista. Para Locke (2003 *apud* LENZA, 2017), o Poder Legislativo se torna o maior em toda comunidade civil, no qual tudo deve ser subordinado a ele e o mesmo tem a função de definir como a comunidade pode utilizar de seus direitos para sua defesa. No entanto, foram impostas limitações ao Legislativo, no qual, as leis deveriam ser estabelecidas de maneira igualitária, não podendo haver alterações para beneficiar a si próprio, as leis deveriam ser fundamentadas para o bem-estar do povo, e de que as funções de legislar não poderiam ser atribuídas a aquelas pessoas que transmitiam desconfiança ao povo.

Assim, Locke (2003 *apud* LENZA, 2017) definiu o poder executivo como sendo aquele responsável pela aplicação das leis internas. O terceiro poder federativo tem sua responsabilidade voltada para a administração da comunidade. O Poder Judiciário, não tem sua finalidade discorrida de forma expressa, mas Locke se refere a ele como sendo a atividade meio do poder Legislativo. (LOCKE, 2003. p. 71 *apud* LENZA, 2017, p. 536)

Montesquieu (2000 *apud* ALBURQUEQUE, 2001), por sua vez, dá continuidade aos pensamentos de Locke, sendo responsável por abarcar o poder de julgamento entre os poderes do Estado. Em sua concepção da teoria tripartite, Montesquieu (2000 *apud* ALBURQUEQUE, 2001) reflete a possibilidade de não deixar que o poder de legislar, administrar e julgar fique nas mesmas mãos, pois todo homem tem a tendência de abusar do poder que lhe é concedido e isso se tornaria um perigo à liberdade.

Contudo, para que não haja abuso de poder, é necessário que o poder freie o poder, a fim de que se tenha uma relação de equidade, no qual nenhum dos poderes se sinta absoluto entre si, assuntos e membros da sociedade. (MONTESQUIEU, 2000. p. 135 *apud* ALBURQUEQUE, 2001, p. 111-135). Segundo Montesquieu (2000 *apud* ALBURQUEQUE, 2001), para que o homem se torne livre, este deve ser governado por si mesmo. Então, em sua concepção, é atribuído ao poder legislativo o caráter duplice, pela Câmara Alta sendo

esta fornecida aos nobres, que tinha função de limitar/freiar os poderes exercidos pela câmara baixa. Todavia, a Câmara Baixa era composta pelos representantes escolhidos pelo povo, afim de que esses possam realizar aquilo que os cidadãos “comuns” não conseguem.

unção do poder executivo deveria ser regida por um monarca, pois, para Montesquieu, seria mais viável administrar o poder por uma pessoa do que por várias. O Poder Judiciário foi bem discorrido por Montesquieu, no qual o exercício da jurisdição não deveria ser oferecido a um grupo permanente, e sim a pessoas que convivem no meio do povo ao longo do ano, com o intuito de formar um tribunal que permaneceria em atividade até somente o fim de suas necessidades. (MONSTESQUIEU, 2000, p. 135 *apud* ALBURQUEQUE, 2001, p. 111-135)

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Constituição Brasileira apresenta, em seu artigo 2º, que são poderes da União, o Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo esses independentes e harmônicos entre si. Conforme discorrido na análise anterior, essa repartição não se deu por apenas uma pessoa, foram anos de pesquisa e desenvolvimentos teóricos realizados por grandes mentes filosóficas durante toda história, o que gerou essa tripartição dos poderes e que é aplicada hoje em grande parte das democracias pelo mundo, sendo conhecido como o princípio da Separação de Poderes. Por sua vez, esse princípio é fundamental para o ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com a Carta Política de 1988, que está descrito, em seu artigo 60º, §4º e inciso III, que não haverá debates sobre as propostas que pretendem abolir a separação dos poderes. (MORAES, 2007. p. 385)

De acordo com a CF/88, o poder estatal é uno e indivisível, sendo as funções estatais de soberania exercidas por agentes políticos através dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Sobre esse aspecto, foi discorrido por José Afonso da Silva (2005, p. 106), que a independência dos poderes significa que a permanência e a investidura das pessoas ao cargo não dependem de confiança e vontade de terceiros. Ademais, na prática das atribuições

correspondentes ao cargo, não se faz necessário que os titulares precisem de autorização dos demais, sendo que no exercício do serviço, todos são livres, devendo ser respeitado somente as disposições legais presentes na constituição. (SILVA, 2005)

José Afonso da Silva (2005, p.110), também, falou sobre a harmonia entre os poderes, que é confirmada pelas regras da cortesia, que envolve privilégios e poderes mútuos. Assim, é importante destacar que nem a divisão de funções nem a independência entre as autoridades é absoluta. Ademais, é essencial evitar o arbitrário e aspereza às custas da outra parte, especialmente dos governados (SILVA, 2005)

E, portanto, teoricamente falando, um tipo de Poder só pode intervir no domínio de outro, apenas para evitar abusos de poder. E, quanto à ingerência em suas funções, a não ser que tenha uma permissória, uma previsão constitucional para que isso ocorra, não é permitido interferir, em nenhuma circunstância muito menos a necessidade de falar sobre o status supremo de um em relação a outro (FERREIRA FILHO, 2007, p. 133)

Esse equilíbrio, delimita as prerrogativas de cada Poder da seguinte maneira: O Legislativo formula as leis que são mais adequadas para regulamentar a vida em sociedade. O Executivo efetua as funções típicas da gestão pública e o Judiciário exerce a função de julgar, aplicando um caso concreto que lhe é posto, decorrente de um conflito de interesses. Ademais, suponha-se que o Judiciário promulga uma lei que fere a Constituição (é inconstitucional) age como um “freio” ao ato Legislativo, que criou essa lei.

Isto é, a ideia de contrapeso é para definir que os Poderes tenham funções únicas e hierárquicas, de modo que se tornem harmoniosos ao trabalharem juntos e independentes no desempenho de suas funções. (FERREIRA FILHO, 2007, p. 133) E, assim, mesmo que o poder do Estado seja independente e autônomo, bem como precisa/deve estar em harmonia entre si, efetuando o respeito.

Moraes (2007, p. 388) alega que os órgãos fora do âmbito das funções do Estado devem ser capazes de deter uns aos outros sob verdadeiro controle mútuo, o que é uma garantia e privilégio da Constituição. Pois, o Poder Judiciário, Legislativo e Executivo possuem a garantia de serem invioláveis e inseparáveis, e são punidos pelo desequilíbrio entre eles e

a instabilidade do governo. Portanto, assim caráter principiológico, tendo o dever de observar o princípio da igualdade de direitos, para que o princípio da separação de poderes exerça o ideal, para o qual fora criado. (MORAES, 2007, p. 391)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, a separação dos poderes é uma garantia extraordinária que se estende ao âmbito da Constituição. Como resultado da constituição de desejos e tentativas de estabelecer funções diversas, por vezes, combinando princípios aparentemente opostos para salvaguardar o exercício dos direitos individuais e coletivos. Assim, no Brasil, a separação de poderes é o alicerce de um governo constitucional democrático e de um sistema legal, onde cada membro dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) deve cumprir suas funções para fins sociais.

Conclui-se, portanto, que é necessário estabelecer uma inter-relação equilibrada entre os Poderes para que haja um diálogo institucional constante entre eles, de forma a garantir a efetivação dos preceitos constitucionais em todas as esferas do poder público

## **REFERÊNCIAS**

ALBUQUERQUE, J.A.G. **Montesquieu: sociedade e poder**. In WEFFORT, F. V. (org.). Os clássicos da política. v. 1. São Paulo. Ática, 2001.

CANOTILHO, J.J Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A constituição na vida dos povos: da Idade Média ao século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 33 ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

**VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**  
**Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 21 ed. São Paulo, Saraiva, 2017

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21° Ed. São Paulo: Atlas. 2007. p. 385

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 106.

SILVEIRA, Denis Coitinho. **Os sentidos da Justiça**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011.

## DEMOCRACIA DIRETA: UMA ANÁLISE DO INSTITUTO DO PLEBISCITO

Brendon Coutinho Marinho Carmo<sup>21</sup>

Maria Eduarda Teixeira de Oliveira<sup>22</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>23</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem por objetivo analisar o instituto do Plebiscito como forma de democracia direta. Assim, a democracia pode ser vista como um regime político que possui vários discursos políticos. Com a Constituição Federal de 1988, foi possível e consulta popular acerca de questões políticas e legislativas sobre questões pertinentes, sendo este, um dos institutos de intervenção da população o plebiscito.

Dessa forma, mesmo com o sistema representação, com eleições de eleitores pelos cidadãos, há a possibilidade dita pela Lei Maior da participação da população em assuntos legislativos e a vontade dos mesmos. A partir disso, a explanação do tema é de suma importância para se evidenciar este mecanismo de expressão da sociedade, assim, também, assegurando a soberania popular.

---

<sup>21</sup> Graduando do II período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: bcoutinhomarinhocarmo@gmail.com

<sup>22</sup> Graduanda do II período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: mteixeiradeoliveira4@gmail.com

<sup>23</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

No presente trabalho foi utilizado o método qualitativo e como técnica a revisão bibliográfica de natureza básica. Dessa forma, foram selecionados sites e artigos que dispusessem sobre o assunto em questão.

## **DESENVOLVIMENTO**

Com a Lei Maior de 1988, há a efetivação da República Federativa, ainda possui princípios como a soberania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político e os valores sociais de trabalho, dentre outros, e com estes elementos, constituem-se o Estado Democrático de Direito. E é a partir desta nova Constituição que assegura a iniciativa popular, ou seja, a participação direta perante as decisões do Estado. (DIAS *et. al.*, 2017, p. 25-26).

No artigo 1º, parágrafo único da Carta Magna de 1988, diz que “[...] todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988, s.p.). A partir disso, observa-se a efetivação do princípio da soberania popular, para, assim, conduzir as práticas governamentais. Dessa forma, o Estado Democrático de Direito é assegurado, e “[...] a soberania do povo é exercida pelo sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e igualitário, bem como por meio do plebiscito, do referendo e iniciativa popular, conforme o art. 14, caput, CF” (DIAS *et. al.*, 2017, p. 26).

Para se entender melhor a matéria, primeiramente, é necessário a explanação acerca do que é a democracia direta. Para tanto, a democracia advém do grego *demos*, que significa povo, e *kratein*, que é o governo. Assim, a Grécia foi a pioneira em se falar de democracia e ser compreendida como forma de governo, tendo três pilares: a igualdade, a liberdade e a participação no poder. Foi com a democracia em Atenas passou-se a ter o pressuposto das democracias representativas e participativas. (HESS, 2011, p. 39).

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

Para Bonavides (1985, p. 501), *apud* Hess (2011, p. 39), a democracia pode ser entendida como um “sistema de poder no qual as decisões que interessam a todos [...] são tomadas por todos os membros que integram uma coletividade”. Ainda, Bonavides aduz que a democracia é

Aquela forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, todas as questões de governo, de tal sorte que o povo seja sempre o titular e o objeto, a saber, o sujeito ativo e o sujeito passivo do poder legítimo. (BONAVIDES, 1993, p. 13 *apud* HESS, 2011, p. 40).

Com esta explanação, percebe-se que a democracia direta é compreendida onde todos os cidadãos participam, não possuindo eleições neste modelo. Contudo, tal democracia não é mais empregada, haja vista que a sociedade já alcança muitos indivíduos e não é mais viável a reunião de uma Assembleia onde todos teriam que decidir. Elucida-se que na democracia direta há a participação direta do povo nas relações de política, exercendo os poderes governamentais, participam na elaboração de leis, além de julgamentos. (HESS, 2011, p. 40).

No entanto, a democracia direta tem-se tornado cada vez mais utópica, em virtude de dificuldades práticas, como obter e computar o voto de cada um dos cidadãos em cada uma das questões que precisam ser decididas. Essas dificuldades se potencializam na proporção das dimensões populacionais e territoriais do país, o que a tornaria cada vez mais onerosa, lenta e cara. (MACEDO, 2008, p. 183).

A partir disso, percebe-se que a democracia direta não possui mais efeito em uma sociedade grande, tendo em vista a necessidade de tomadas de decisões rápidas e de forma versátil, além de forma urgente, “[...] sob pena de sacrifícios e de prejuízos irrecuperáveis. Daí a governabilidade ser, em regra, representativa”. (MACEDO, 2008, p. 183).

Contudo, como já disciplinado, com o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, há a disciplina onde dispõe que a democracia é do povo, pelo povo e para o povo. Assim, há uma expressão da vontade soberana, pode ser entendido, então, como

uma democracia direta e legítima, onde há a soberania popular. Assim, tendo uma visão ideológica é baseado nos princípios da dignidade da pessoa humana, a soberania popular, a soberania nacional e a unidade da Constituição. (HESS, 2011, p. 41).

Assim, cabe por explicar acerca do plebiscito e com a efetivação da soberania popular, que é assegurada pela Carta Magna. Primeiramente, aduzindo o que foi supracitado, que o plebiscito é a participação direta do povo nas funções do governo, sendo uma dinâmica integrante na democracia representativa. Assim, com o artigo 14, inciso I da Lei Maior de 1988, está integrado o plebiscito (AFFONSO, 1996, p. 12-13). *In Verbis*: “Art. 14. A Soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com o valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I- Plebiscito; [...]” (BRASIL, 1988, s.p.).

A origem do plebiscito se deu na Roma Republicana, quando a plebe se reunia para expressar por meio do voto a sua vontade sobre certa matéria. (DIAS *et. al.*, 2017, p. 32). Dessa forma, para Dias *et. al.* (2017, p. 32), o plebiscito é a forma “[...] de consulta à população respeitantes aos interesses governamentais”. Dessa forma, percebe-se que o plebiscito é uma forma de consulta popular de questões relevantes, nas ordens constitucionais, legislativas e administrativas. (DIAS *et. al.*, 2017, p. 32). Assim, o plebiscito,

[...] consiste numa consulta ao eleitorado para decidir determinadas questões, de caráter institucional ou político, não necessariamente de cunho normativo, sendo essa consulta realizada previamente à aprovação legislativa, autorizando ou não, de modo singelo (geralmente na base do “sim” ou “não”), a concretização da medida em questão (LINHARES, 2010, p. 235 *apud* BARROS, 2017, p. 35).

Mister salientar que a Carta Magna ao fazer esse exercício direto de poder, está optando por uma democracia deliberativa, ou seja, semidireto. Dessa forma, mesmo que esteja na Constituição e disposto no artigo 14, “é perceptível que a utilização dos institutos da participação popular direta [...] é escassa, ocupando a mera representação política espaço desproporcionalmente maior na democracia nacional” (RIOS, 2015, p. 2).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como explanado, o plebiscito é entendido como um instrumento de consulta à opinião da sociedade sobre determinada questão, sendo uma importância política ou administrativa. Assim, há artigos para se respaldar presentes da Constituição Federal de 1988, sendo eles: o artigo 14 já tendo sido objeto de elucidação; o art. 18 dispendo acerca da obrigatoriedade acerca da incorporação, subdivisão ou desmembrados de determinado Estado ou mesmo na seara municipal dispendo acerca da criação, incorporação, fusão ou desmembramento de determinado município; há também o art. 49, XV, que institui acerca da competência exclusiva do Congresso Nacional, ou seja, é exclusivo ao Congresso a convocação para os plebiscitos. (REZENDE, 2015, s.p.).

Para tanto, em 1993 foi instaurado o Ato das Disposições Constitucionais (ADCT), onde no art.º 2, foi determinado o instituto do plebiscito para escolherem entre a república e a monarquia constitucional, assim como o parlamento e o presidencialismo. (REZENDE, 2015, s.p.). Contudo, o primeiro plebiscito realizado no Brasil, em âmbito federal, foi em 1963, acerca da opinião pública referente ao sistema de governo, entrando em contexto histórico, foi realizado o plebiscito, pois,

[...] o governo do então presidente João Goulart, que possuía tendências socialistas, fato que assustava não só os militares, como também os detentores do poder à época. Por meio de uma manobra política, João Goulart conseguiu conchamar o plebiscito com o objetivo de trazer de volta o sistema presidencialista ao Brasil, a fim de governar com mais liberdade. As urnas foram favoráveis à proposta e o presidencialismo foi vitorioso com 80% dos votos. Todavia, após apresentar suas “Reformas de Base”, o que despertou o medo do comunismo, o presidente João Goulart foi deposto em 1964 pelo chamado “Golpe Militar”. (AUAD *et. al.* 2004, p. 301).

Dito isso, foi com a Lei 9.709/98 houve a disposição acerca de regulamentar o mecanismo do plebiscito no Brasil, bem como outras instituições de participação popular. Assim, com esta Lei, o plebiscito “será convocado com anterioridade ao ato legislativo ou

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

administrativo, e que caberá ao povo aprovar ou denegar, pelo voto, o que lhe foi submetido”. (AUAD *et. al.*, 2004, p. 302).

A partir da explanação, em se tratando de assuntos de âmbito nacional, o Congresso Nacional, através de decreto legislativo com no mínimo 1/3 dos integrantes de qual seja a casa. Tal situação pode ser vista como uma retirada de decisão das mãos do povo, pois o assunto, primeiramente, deve ser aprovado pelo Congresso Nacional. Em se tratando do âmbito Estadual e Municipal, o instituto do plebiscito será feito através da Constituição Estadual e Lei Orgânica. (AUAD *et. al.*, 2004, p. 302). Ainda, o plebiscito pode se dar de duas formas: material e formal:

I – Material: há de ser uma questão de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo ou deve ter como tema a incorporação, a subdivisão ou o desmembramento de um Estado em outro ou em território federal;

II – formal: o plebiscito e o referendo têm como instrumento de convocação o decreto legislativo (prescindindo, por conseguinte, da sanção presidencial), cuja iniciativa deve ser de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. (BRASIL, 1998, s.p., *apud* RIOS, 2015, p. 5).

Todavia, de acordo com Carvalho (2018, p. 301), mesmo havendo avanço normativo com a Lei 9.709/99, o legislador não foi eficaz na construção da referida Lei, tendo em visto que não especificou quais objetos podem ou não ser realizados a consulta popular. Ainda, “deixou de conferir ao conjunto de cidadãos a competência para iniciar o processo das consultas populares, esvaziando o conteúdo democrático participativo do plebiscito [...]” (CARVALHO, 2018, p. 151). Dessa forma, como dito, é de competência do Congresso Nacional, contudo, há de se falar que há um conflito com a própria constituição, pois no art. 14 e o art. 1º, ambos da Constituição Federal, “estabelece, para além do sistema representativo, a participação democrática direta do cidadão ao poder político” (CARVALHO, 2018, p. 151).

Nesta conjuntura, diante disso, para Borba (s.d., s.p.), há projetos de Lei para que seja ampliado a democracia, assim os projetos são: Projeto de Lei n. 4718/2004 e 1/2006,

que reforçam e conferem mais regulamentação para a democracia direta. Há, também, a Emenda Constitucional n. 73/2005, em que é tratado acerca da revogação dos mandatos para cargos Legislativo e do Executivo. Basicamente, “as propostas de reforma regulamentam a forma de convocação de plebiscitos, de referendos e de iniciativa popular legislativa. Apontam quais seriam os objetos de decisão plebiscitária e de referendo” (BORBA, s.p., s.d.)

[...] os críticos da democracia direta defendem a manutenção da legislação em vigor. Particularmente interessante acompanhar o debate que foi travado entre o Dr. Fábio Konder Comparato (defensor) e o Dr. Bolívar Lamounier (crítico). A essência da discórdia está na competência para convocar referendos e plebiscitos. Se esta é somente do Congresso Nacional ou se pode ser estendida para a iniciativa popular. Outra questão amplamente controversa é a revogação dos mandatos. A acusação dos críticos está relacionada ao risco de, ao se procurar democracia direta, encontrar-se autoritarismo. (BORBA, s.p., s.d.).

Por fim, há de se explanar que a utilização do instituto do plebiscito no Brasil tem sido utilizada de forma restrita, sendo utilizado em poucas ocasiões, e utilizado quando, para Avrietzter (2006, p. 38), *apud* Borba (s.d., s.p.), quando houve algum conflito interno no Poder Legislativo. No entanto, o plebiscito, mesmo sendo criticado pela sua má utilização, deve ser levado em consideração e não o considerar mais para possíveis questões futuras, e como sendo um instituto favorável, pois “o plebiscito pode ser utilizado para o bem, desde que haja comprometimento e vontade política para uma ampla discussão acerca dos temas que serão submetidos à consulta”. (ÁVILA, s.d., p. 62, *apud* AUAD, 2004, p. 304).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por todo o exposto, observa-se os avanços da Constituição Federal de 1988 perante a soberania popular e os direitos políticos, ou seja, preservação dos direitos fundamentais. Além disso, o plebiscito como forma de consulta popular é importante, principalmente por ser respaldada constitucionalmente, e como forma de uma democracia direta.

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

Contudo, observou-se críticas acerca deste instrumento, por este instituto não ter sido utilizado como consultas diretamente. Assim, críticas acerca da Lei 9.709/7998 não ter regulado eficiente o instituto, demonstrou-se insuficiente. Ainda, percebe-se que o instituto não foi muitas vezes utilizado por possivelmente o poder de convocar o plebiscito está nas mãos do Congresso Nacional, assim, deve-se aguardar que os mesmos partilhem o poder para a tomada de decisão política com a sociedade.

Assim, a democracia está ligada à participação do povo, sendo uma dessas formas de atuação o plebiscito, sendo uma forma positiva a ser utilizada para auxiliar em um possível debate. Assim, políticas para demonstrar a importância da participação é importante, e mais, mecanismos para melhor agregar a Lei 9.7089/1998 é necessário, haja vista que é vaga.

#### REFERÊNCIAS

AFFONSO, Almino. Democracia participativa: plebiscito, referendo e iniciativa popular. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 33, n. 132, out.-dez. 1996. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176503/000518633.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em 17 out. 2020.

AUAD, Denise. Mecanismos de Participação no Brasil: Plebiscito, Referendo e Iniciativa popular. *In: Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 3. 2004. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/229511197.pdf>>. Acesso em 19 out. 2020.

BARROS, Ana Tereza Duarte Lima. **A armadilha da democracia direta**: uma análise qualitativa dos poderes legislativos do presidente na América do Sul. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/25446/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Ana%20Tereza%20Duarte%20Lima%20de%20Barros.pdf>>. Acesso em 17 out. 2020.

BORBA, Julian. **A Democracia direta na era digital**. Disponível em: <<http://ejesc.tre-sc.gov.br/site/institucional/catalogo-de-publicacoes/artigos-doutrinarios-publicados-na-resenha-eleitoral/resenhas/v-14-2007/doutrina/a-democracia-direta-na-era-digital/index.html>>. Acesso em 19 out. 2020.

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 17 out. 2020.

CARVALHO, Erick Beyruth de. **O exercício da democracia direta no Brasil: condições, possibilidades e uma proposta de recall**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20922/2/Erick%20Beyruth%20de%20Carvalho.pdf>>. Acesso em 19 out. 2020.

DIAS, Eduardo Rocha *et. al.* Estado Democrático de Direito e os Instrumentos de Democracia Direta: a iniciativa popular de Leis no Brasil. *In: Arquivo Jurídico*, Teresina, v. 4, n. 1, p. 25-54, 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/7417/4304>>. Acesso em 20 out. 2020.

HESS, Hélio José. **As formas de Participação Popular no Processo Legislativo Brasileiro: o plebiscito, o referendo e a Iniciativa Popular**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Univali, Itajaí, 2011. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Helio%20Jose%20Hess.pdf>>. Acesso em 17 out. 2020.

MACEDO, Paulo Sérgio Novais. Democracia participativa na Constituição Brasileira. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 45, n. 178, 2008. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril\\_v45\\_n178\\_p181.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p181.pdf)>. Acesso em 17 out. 2020.

REZENDE, Luciano Chacha de. Democracia direta, representativa e participativa: um breve exame sobre estes modelos. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45105/democracia-direta-representativa-e-participativa-um-breve-exame-sobre-estes-modelos>>. Acesso 19 out. 2020.

RIOS, Gabriel Santos. **A Efetivação dos Institutos de Participação Popular Direta no Brasil**. Disponível em: <<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/1806-8182-1-PB.pdf>>. Acesso em 17 out. 2020.

## DEMOCRACIA DIRETA: UMA ANÁLISE DO INSTITUTO DO REFERENDUM

Giovana Tavares Alves<sup>24</sup>  
Danilo de Oliveira Magalhães Moreira<sup>25</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>26</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo tem como objetivo explicitar de maneira objetiva a respeito do surgimento da democracia, com a abordagem principal voltada para a democracia direta e suas fontes. A democracia direta teve origem na Grécia antiga, mais precisamente em Atenas e consistia em total participação política da população de homens livres – o que excetuava os estrangeiros, os escravos e as mulheres -, que tinha direito à cidadania, de forma que todas as decisões tomadas pela sociedade se tornassem as normas da cidade.

Durante o trabalho, é apresentado o conceito do modo de democracia conhecido como referendun, suas origens, características e a importância da opinião do povo na tomada de decisões, além da forma como era feita antigamente e nos dias atuais. Atualmente, existem fontes da democracia direta que legitimam o comprimento do poder

---

<sup>24</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, giovanatavaresalves@hotmail.com;

<sup>25</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, danilooliveirammoreira@gmail.com.

<sup>26</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

político que deve emanar da sociedade. As fontes citadas no atual trabalho são o plebiscito e o referendun. Neste contexto de exposição, denota-se que o objetivo é concentrar nas mãos da sociedade decidir, aprovar ou reprovar, uma decisão já tomada pelo governo ou uma decisão que poderá ser vigorada, dependendo da votação dos cidadãos.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Para discorrer e desenvolver o presente trabalho foi utilizado pesquisa de natureza básica, com cunho exploratório. Tendo como método empregado a leitura de literatura narrativa. Deste modo, como base para o desenvolvimento e realização do resumo, escolheu-se sites na internet com artigos e publicações relacionadas ao tema do resumo expandido.

## **DESENVOLVIMENTO**

Etimologicamente, “democracia” designa a forma de governo no qual o poder político é exercido pelo povo (SILVA FILHO, 2013). A democracia direta é o modelo de democracia em que o povo tem total controle de todas as decisões políticas, podendo por exemplo: se reunir na praça em assembleias populares para declarar guerras, estabelecer a paz, escolher magistrados e até mesmo julgar crimes (ROCHA, 2005).

O conceito de Democracia Direta está ligado ao poder que qualquer cidadão tem de colaborar com a tomada de escolhas e decisões. Um exemplo de democracia direta é o voto. Em um contexto histórico, o primeiro indício de democracia foi em Atenas, na Grécia Antiga, em que os cidadãos se reuniam para decidir e debater questões relacionadas à cidade. Naquela época, verifica-se que apenas os homens atenienses ou descendentes tinham direito à cidadania, enquanto as mulheres, os mestiços e os escravos não eram tidos como cidadãos. (MERELES, 2017).

No sistema de democracia direta da Grécia Antiga, o povo não competia sua capacidade de decisão, ou seja, o povo tinha capacidade de decidir em relação ao que era de interesse público e comandava o povoado. Os próprios cidadãos ficavam encarregados de administrar o local onde viviam, isto é, eles mesmos decidiam o que era melhor para a cidade, faziam obras, criavam leis, etc. Naquela época, como a cidade era pequena, a tomada de decisões era muito mais fácil, as discussões ocorriam de uma forma que todos pudessem manifestar suas opiniões de modo igual. (MERELES, 2017).

Atualmente, existe uma discussão a respeito da execução da democracia direta. Por um lado, acredita-se que o processo torna o jogo político mais lento, caro, confuso e ilegítimo. No entanto, esses processos são fundamentais para a qualidade da democracia e para os cidadãos. Sendo assim, o processo de democratização e a criação de uma cidadania ativa só são possíveis pelo fato de existir processos da democracia direta, em que a população pode participar de maneira legítima. (RAUSCHENBACH, 2014).

O referendo é uma das fontes de democracia direta, em que há participação do povo nas decisões tomadas. Nos dias de hoje, é referendo feito da seguinte forma: O congresso expõe ao povo uma matéria e cabe à população aceitar ou não aquele projeto. Caso as pessoas aprovem a proposta feita, a lei é aprovada. Por outro lado, se a população rejeitar, a lei é arquivada. A convocação do referendo é um papel restrito ao Congresso Nacional, é necessário que no mínimo  $\frac{1}{3}$  dos congressistas proponham um decreto de lei que requeira a análise do povo. Após, é preciso que o projeto seja aceito por maior parte dos integrantes do plenário do Congresso. (BLUME, 2016).

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O referendo é direito de qualquer eleitor, é realizado de forma individual. Tem como objetivo uma decisão política para uma nomeação ao exercício de determinado cargo. Através do referendo, a determinação da população acresce à deliberação de um órgão estatal, na maioria das vezes parlamentar. De outro modo, o referendo é usado apenas

quando não há possibilidade de todos os eleitores comparecerem a uma determinada assembleia para exprimir seu juízo. (LINHARES, 2010).

Sendo assim, o único meio possível para que haja aprovação da decisão é através do voto, tendo como base uma decisão discutida e aceita. Existem dois tipos de referendo, sendo eles o orgânico e o inorgânico. O primeiro deles acontece a partir do momento em que um órgão se manifesta em relação a decisão de outro órgão, com o intuito de extensão da sua representatividade ou fiscalização. O segundo é quando o referendo legítimo e próprio tem um suplente em certas fases e tem um raciocínio bastante variado em relação ao acordo entre corporações do Poder. (LINHARES, 2010).

Cada Estado dá seu formato específico de referendo que conserva determinadas características:

Quanto à matéria do objeto da consulta popular, podendo ser constitucional quando relacionar-se à validação de um órgão constituinte, independente da fase em que se encontra; referendo legislativo quando se validar a uma ação do órgão legislativo e administrativo quando é submetido a avaliação e análise do povo certas ações aprovadas ou não de determinadas ações administrativas. (LINHARES, 2010). Quanto ao fundamento: Há o referendo obrigatório, quando determinada lei deve ser sujeita ao consentimento do povo para que seja entrada em vigência e o referendo facultativo, quando existe uma dependência da prática do direito a uma quantidade de eleitores. (LINHARES, 2010).

Quanto à eficácia jurídica: Existe o referendo consultivo que desempenha o papel de orientação para o legislador; referendo constitutivo, quando tem como função averiguar a validade e êxito de uma lei; e por último, o referendo abrogativo quando elimina alguma lei do ordenamento jurídico. (LINHARES, 2010). Quanto ao alcance: Existe o referendo local quando envolve todo o funcionamento legislativo e referendo parcial, quando recai somente em determinadas leis. (LINHARES, 2010).

Quanto ao processo legislativo: Há o referendo *ante legem* quando a conferência é feita como fase anterior ao procedimento de criação aprovação penal legislativa e administrativa; referendo *post legem* ou de sanção, no período em que retrata a etapa final

do processo legislativo. (LINHARES, 2010). É necessário frisar que tanto o plebiscito, quanto o referendo são elementos de consulta popular direta, porém o primeiro é chamado antes da existência de uma lei, sendo o eleitor responsável por aceitar ou não aquilo que lhe foi designado, e o segundo, é o chamado feito aos eleitores, que são responsáveis por aprovar ou recusar o elemento submetido a sua vontade. (MACHADO, 2017).

O conceito de referendo se resume a uma consulta a opinião pública, com a finalidade de aprovação de normas legais ou constitucionais referentes a um interesse público pertinente. A consulta somente é realizada após a aprovação do projeto normativo, como resultado, pode haver a aprovação ou a rejeição mediante ao voto da população. (AUAD *et al*, 2004). Ademais, a soberania popular é um direito constitucional explicitado no art. 14, incisos I a III da Constituição Federal a saber: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular”. (BRASIL, 1988).

É importante frisar que o referendo é executado efetivamente em seguida ao desenvolvimento legislativo, no momento em que certa lei já é capaz de gerar consequências, dependendo somente do consentimento do povo sobre determinada ação normativa. O referendo não existe para que a população opine em relação à formação da lei, mas sim sobre certo acontecimento ou eventualidade que ela ordena. Dessa forma, o referendo tem como função dispor ao povo a permissão de uma ação ou medida referente a um feito certo, que é capaz ou não de ter início na legislação infraconstitucional. (LUIS, 2015).

Antes de tudo, cabe destacar que, no direito lusitano, é utilizado a palavra *referendum*, com o intuito de falar sobre institutos que, no Brasil, têm nomes diferentes, sendo eles referendo e plebiscito. Em Portugal, a lei principal do Regime do Referendo, retrata no artigo 4º que, por atos legislativos em fase de julgamento, que ainda não foram aprovados, são capazes de compor objeto de referendo. Enquanto isso, no Brasil, o artigo 9º da Lei nº 9.709/98, menciona que solicitado o plebiscito, tanto o projeto de lei quanto a medida administrativa, das quais os assuntos sejam objeto de consulta do povo, será

interrompido seu processo até que seja averiguado resultado mediante as urnas. (AZEVEDO, 2005).

Art. 9º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado. (BRASIL, 1998).

Entende-se que, no referendo, há decisão do povo em determinada lei ou ato administrativo, por conta disso, é importante saber quem é adequado para requerer a execução de uma proposta de referendo. Conforme o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 9.709/98, os únicos responsáveis para a convocação do referendo seriam a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sendo que, para que houvesse a solicitação de referendo, no mínimo um terço dos integrantes deveria concordar por meio de uma emissão de um decreto de lei. (AUAD *et al*, 2004).

Neste ponto, faz-se necessário realizar uma separação entre os que possuem aptidão para solicitar o referendo e os que possuem legalidade para originar uma sugestão voltada a efetivação de um referendo. (AZEVEDO, 2005). Entende-se que somente os legitimados têm a permissão de principiar uma proposta de lei ou emenda constitucional, podendo até mesmo realizar um planejamento que tenha como intuito a execução de um referendo, isso seria realizado no conteúdo do projeto e o mesmo seria mostrado à Casa de Leis responsável ou via emenda parlamentar. (AZEVEDO, 2005).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No surgimento da democracia na Grécia, mais especificamente em Atenas, a democracia era direta, ou seja, todos os que eram considerados cidadãos na época podiam, de maneira livre, formar uma assembleia popular e tomar decisões sobre qualquer assunto de caráter político: julgar crimes, criar leis, declarar guerras, etc. Os que tinham direito a

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

cidadania eram apenas os homens atenienses ou descendentes. Apenas estes podiam fazer parte da assembleia.

Neste período de surgimento da democracia direta, não havia competição entre os cidadãos sobre determinada decisão política, era o povo que decidia sobre as questões que se tratavam da cidade. Desta forma, todos poderiam, de maneira igualitária, opinar sobre todas as questões que surgiam. Em consequência disso, o processo de tomada de decisões da época ocorria de maneira mais descomplicada, pois todos poderiam ser ouvidos.

No Brasil, a fonte da democracia direta é o referendo, essa forma de democracia ocorre de maneira que os cidadãos eleitores possam decidir, acatando ou não, uma norma já existente, que é apresentada pelo Congresso. Por conta disso, o exercício da soberania popular é de extrema importância, tendo em vista as recorrentes crises de representatividade no país.

## REFERÊNCIAS

AUAD, Denise *et al.* Mecanismos de participação popular no Brasil: plebiscito, referendo e iniciativa popular. *In: Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 3, n. 1, p. 291-323, 2004. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/229511197.pdf>>. Acesso em 14 out. 2020.

AZEVEDO, Wanderson Bezerra de. Uma análise comparativa do instituto do referendo no direito luso-brasileiro. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 10, n. 788, 30 ago. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7214>>. Acesso em: 30 set. 2020.

BLUME, Bruno André. Plebiscito e Referendo. Qual a diferença? *In: Politize*, portal eletrônico de informações, 16 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/plebiscito-e-referendo-qual-a-diferenca/>>. Acesso em: 06 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_15.12.2016/art\\_14\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_14_.asp)>. Acesso em: 06 out. 2020.

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

BRASIL. **Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998**. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm)>. Acesso em: 30 set. 2020.

LINHARES, Paulo Afonso. **A Cidadania Interativa: Plebiscito, referendo e iniciativa popular na Constituição de 1988 e os impactos da revolução tecnológica da informação e comunicação na democracia brasileira**. 358f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. Disponível em: <[https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3763/1/arquivo366\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3763/1/arquivo366_1.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2020.

LUIS, George. Plebiscito e Referendo. *In: Passei Direto*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/17779961/plebiscito-referendo>>. Acesso em: 30 set. 2020.

MACHADO, Emerson. Plebiscito e referendo. *In: Diferença*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://www.diferenca.com/plebiscito-e-referendo/>>. Acesso em: 06 out. 2020.

MERELES, Carla. Guia Rápido Sobre a Democracia Direta. *In: Politize*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/democracia-direta-guia-rapido/>>. Acesso em: 04 out. 2020.

RAUSCHENBACH, Rolf. Processos de democracia direta: sim ou não? Os argumentos clássicos à luz da teoria e da prática. *In: Revista de Sociologia e Política*, v. 22, n. 49, p. 205-230, 2014. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782014000100011](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782014000100011)>. Acesso em 14 out. 2020.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Plebiscito e referendo: instrumentos da democracia direta: uma reflexão jurídica sobre a teoria e prática de sua utilização. *In: Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 7, n. 74, p. 01-09, 2005. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/download/427/420>>. Acesso em 14 out. 2020.

SILVA FILHO, João Antonio da. **A democracia em Norberto Bobbio**. 118f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6215>>. Acesso em 14 out. 2020.

## DEMOCRACIA DIRETA: UMA ANÁLISE DA LEI DE INICIATIVA POPULAR

André Ribeiro Cottini<sup>27</sup>  
Guilherme Lima Guedes de Moraes<sup>28</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>29</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A democracia direta, tópico a ser explorado neste trabalho, representa a participação direta do povo de um determinado país nas tomadas de decisões do poder. Basicamente, registros históricos apontam que esta prática de exercício democrático já se mostrava na Antiga Grécia, ao passo de que, em relação aos assuntos concernentes à administração das cidades-estados, os cidadãos tinham envolvimento direto nestas relações.

Ainda a se explorar mais no escrito, o Brasil adota a democracia semidireta, modelo em que há a união da democracia direta, objeto da discussão que segue, e da democracia representativa por meio do presidencialismo. E é nesta base de entendimento que entra um dos aspectos mais importantes do tema, encontrado no texto do primeiro artigo da Carta

---

<sup>27</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: andrecottini18@gmail.com;

<sup>28</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: guilherme.limamoraes@hotmail.com;

<sup>29</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

Magna brasileira, em seu parágrafo único, que diz que todo o poder, dentro da esfera nacional, é emanado do povo que constitui a nação brasileira.

Portanto, o presente escrito pretende demonstrar como se dá a democracia direta, seu contexto histórico e implicações na esfera nacional, bem como a análise da iniciativa popular no país, através da própria Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.709/98 que versa, especificamente, sobre o tema em questão.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Este trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa, com base no método dedutivo, onde se optou pela revisão bibliográfica, realizada a partir de leituras de livros e artigos científicos relacionados ao assunto em questão, apresentando os que aparecem com relevância e confiabilidade sobre o tema.

## **DESENVOLVIMENTO**

Desde a promulgação da Constituição Federal (CF/88), a República Federativa do Brasil passou a adotar como princípio fundamental e a se constituir em Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). Logo no parágrafo único do art. 1º da Carta Magna, o legislador constituinte ressaltou a democracia como um de seus pilares quando mencionou que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Segundo Masson (2016), o exercício do poder é decorrente da condição de cidadão, cuja titularidade é alcançada pelo pleno gozo dos direitos políticos que lhe são conferidos e que, por meio dela, permitem a expressão da vontade popular, não somente através de representantes eleitos, mas também diretamente, por meio do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular das leis (MASSON, 2016). No tocante a estas questões, o modelo de democracia direta representa a participação ativa e, como o próprio nome sugere, de forma

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

direta nas ações políticas do país, sendo, portanto, “uma forma de organização social, na qual todo e qualquer cidadão pode participar ativamente da tomada de decisões” (MERELES, 2017, s.p.).

Esse modelo, contudo, consta de datas muito antigas. Relatos históricos apontam que em Atenas, na Grécia Antiga, já existiam expressões democráticas de cunho direto em relação aos assuntos da cidade-estado, visto que os cidadãos, e tão somente os cidadãos, faziam reuniões em praça pública para decidir e pôr em pauta as problemáticas e questões políticas envolvendo a cidade. Vale expressar, antes da continuidade da escrita, que:

[...] eram considerados cidadãos apenas homens que fossem filhos e netos de atenienses, ou seja, mulheres, escravos e mestiços não tinham direito de exercer sua cidadania, pois sequer eram considerados cidadãos. Ser cidadão, portanto, era um privilégio. (MERELES, 2017, s.p.)

Sendo assim, os cidadãos de fato tinham sua parcela de poder e tomada de decisões na cidade, isto é, a cidadania os tornavam parte de algo importante dentro de uma tamanha complexidade social. Na atualidade brasileira, a partir da possibilidade do exercício direto da soberania popular, aliada ao tradicional instituto da representação, tem-se o que se denomina de democracia semidireta. Com previsão expressa no texto constitucional, as ferramentas de atuação popular no campo político foram consideravelmente ampliadas, uma vez que o cidadão deixou de ser apenas um simples destinatário das leis para, então, se tornar um legitimado direto na busca por seus interesses (PERES, 2014).

Nessa esteira, a participação dos cidadãos encontra-se positivada no art. 14 da Lei Maior, no campo dos direitos e garantias fundamentais, consistindo numa norma de eficácia limitada (DRIGO, 2014). Somente após dez anos da promulgação da CF/88, foi editada a Lei 9.709/98, que passou a estipular os pressupostos formais exigidos para a concretização da democracia direta (PERES, 2014). Sem dúvidas, o instrumento de maior importância do referido diploma legal é a iniciativa popular, cujo conceito é apresentado por Drigo (2014):

[...] a iniciativa popular é o instrumento de Democracia semidireta por meio do qual se verifica um direito político, para que parcela do povo possa apresentar um tema que se torne objeto de deliberação institucional e, posteriormente, receba a chancela para se tornar norma jurídica (DRIGO, 2014, p. 116).

A despeito da inexistência de uma definição legal do instituto, o art. 13 da Lei 9.709/98 reproduziu, em seus exatos termos, o art. 61, § 2º da CF, que determina o quórum exigido para a sua propositura:

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles (BRASIL, 1998).

Com efeito, a participação popular constitui uma das formas de iniciação do processo legislativo brasileiro, cujos legitimados estão listados no art. 61 da Carta Magna, quais sejam: qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, o Presidente da República, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e os cidadãos (BRASIL, 1988).

Ressalte-se que, diferentemente do plebiscito e do referendo, a iniciativa popular não está limitada à busca por soluções a controvérsias políticas complexas, tampouco à sua utilização excepcional, mas, muito além disso, exerce a função essencial de iniciar o processo legislativo e, por consequência, despertar os congressistas, para que se atentem a questões de importância para população (PEREIRA, 2016).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Interessante observar que a participação popular tem o condão de compelir deputados e senadores a debaterem “temas que não necessariamente compunham a agenda de discussões parlamentares até então e que não necessariamente são temas

simples ou confortáveis para os interesses dos próprios mandatários” (DRIGO, 2014, p. 115). Não obstante a importância da norma para a concretização da democracia, a Lei 9.709/98 não correspondeu às expectativas dos estudiosos e entusiastas da iniciativa popular, pois, ao ser mencionada em apenas dois artigos do referido diploma legal, a ferramenta permaneceu sem a devida regulamentação esperada (BENEVIDES, 1996 *apud* PEREIRA, 2016).

Com isso, a legislação que rege a matéria, desde 1989, continua sendo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) - conforme previsão expressa no art. 14 da lei -, embora a Constituição, também no art. 14, *caput*, houvesse delegado o tema para a lei em sentido estrito (DRIGO, 2014). Ademais, o RICD deveria, sobretudo, se limitar a disciplinar tão somente questões internas ao próprio órgão, “mas não os requisitos de assinaturas, o âmbito material de sua incidência, a forma de apresentação das propostas, dentre outros” (DRIGO, 2014, p. 159).

Além das críticas à lacuna normativa, outro ponto de discussão que se insurge em face da Lei 9.709/98 é quanto à sua eficácia (prática, e não jurídica). Analisando as legislações vigentes originadas pela participação popular, Peres (2014) aponta que nenhum dos quatro projetos aprovados foi formalmente atribuído ao cidadão. Isso, porque, devido aos entraves na conferência das assinaturas, bem como na execução dos ditames procedimentais, as propostas acabaram sendo encampadas por deputados ou pelo Presidente da República. Dessa forma, o povo não figura como autor de nenhum deles (PERES, 2014).

Em seu estudo, Peres (2014) alega que o grande inimigo da iniciativa popular é a quantidade de subscrições exigidas, não somente em relação à adesão popular, mas principalmente em razão da dificuldade de aferição das assinaturas pela Câmara dos Deputados e pelo Tribunal Superior Eleitoral (PERES, 2014). Por outro lado, o § 1º do art. 13 da lei restringe o alcance da proposta popular a um só assunto (BRASIL, 1998). O que poderia corresponder a mais um aspecto desfavorável, Duarte Neto (2005) *apud* Peres (2014)

ressalta que a limitação a um tema contribui com a convergência de ideias, facilitando a reunião de assinaturas (PERES, 2014).

Saliente-se ainda que, assim como todos os projetos submetidos a discussão no Congresso Nacional, a iniciativa popular também será apreciada pelas Casas legislativas. Com isso, existe a possibilidade de a proposição passar por modificações, em maior ou menor grau, podendo vir a desvirtuá-la, a ponto de lhe retirar a representatividade (PERES, 2014). Para sanar a questão, Melo (2001) *apud* Drigo (2014) destaca que deve “ser objeto de consulta referendária obrigatória, sob pena de ser retirada a eficácia e desvirtuada a finalidade do instituto da iniciativa popular” (MELO, 2001 *apud* DRIGO, 2014, p. 122).

Por fim, há controvérsias doutrinárias acerca da possibilidade de utilização do instituto para a apresentação de proposta de emenda à constituição (PEC). Nesse sentido, não obstante a adoção para esse fim no Direito Comparado, o texto constitucional brasileiro apenas autoriza a iniciativa popular de leis (complementares e ordinárias), falecendo ao cidadão a legitimidade ativa expressa no art. 60 da Constituição (PERES, 2014).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em palavras finais, o assunto enseja inúmeras discussões, quais sejam entre a população ou no meio dos mandantes governamentais, visto que, com a implementação da ideia, o cidadão passa a ser parte integrante e caracterizadora das iniciativas legislativas que dizem respeito ao país. No Brasil, existe a possibilidade de iniciativa popular, como dantes expresso no presente escrito, descrito no art. 13 da Lei nº 9.709/98, esta que regulamenta o que é expresso na Constituição Federal de 1988, em seu art. 14, incisos I, II e III. A saber, diz sobre a soberania popular e como ela pode se dar por meio dos plebiscitos, referendos e pela própria iniciativa popular.

Sabe-se que, como entendimento constitucional e caracterizador do brasileiro, todo o poder emana do povo. Esta afirmativa já demonstra o dom que a população brasileira

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

possuí em suas mãos para não só poder entrar em assuntos legislativos pelos meios citados, como, o mais importante de tudo, decidir e pôr no poder quem quiser. Acima de qualquer pauta declarada, se o povo entender realmente o que é importante para a nação, diretamente agirá em prol do bem maior para a massa cidadã brasileira, aquela que se constitui em um Estado Democrático de Direito.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 30 ago 2020.

BRASIL. **Lei Nº 9.709, de 18 de novembro de 1998**. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm)>. Acesso em: 08 out. 2020.

DRIGO, L. G. **A iniciativa popular como instrumento de efetivação do princípio democrático no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6579/1/Leonardo%20Godoy%20Drigo.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2020.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2016. Acesso em: 30 ago. 2020.

MERELES, Carla. Democracia direta: um guia rápido para entendê-la! *In*: **Politize!**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/democracia-direta-guia-rapido/>>. Acesso em 11 set. 2020.

PEREIRA, J. R. G. A iniciativa popular no sistema constitucional brasileiro: fundamentos teóricos, configuração e propostas de mudanças. *In*: **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 08, n. 4, p. 1707- 1756, nov. 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26257/19158>>. Acesso em: 08 out. 2020.

PERES, S. S. **Da (in)eficácia da iniciativa popular legislativa como instrumento de efetivação da democracia no brasil**. Disponível em: <[https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/sophia\\_peres.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/sophia_peres.pdf)>. Acesso em: 09 set 2020.

## A TEORIA DO DIREITO DIVINO DO REI: ANÁLISE DA TEORIA DE BOSSUET

Luisa Maria Borges Soares<sup>30</sup>

Thaís Ribeiro Silva<sup>31</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>32</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo tem por objetivo principal destacar o conjunto de ideias estabelecidas por Jacques-Bénigne Bossuet, no antigo regime absolutista que ocorreu na França, entre os séculos XVI e XVII, obtendo uma função primordial do poder nas mãos do monarca francês, na época do Antigo Regime, possuindo autoridade exclusiva. Essa autoridade advinha de um mandamento resultado de Deus, procedente de um poder político dos reis tanto durante o feudalismo quanto no decurso do período Absolutista.

Assim, durante todo esse processo histórico com uma concepção teocrática do poder, sendo uma ação de poder temporal em contrariedade a Igreja Católica Romana, surgindo o Galicanismo. A Teoria do Direito Divino do Rei formada por Bossuet era de uma lógica mais racional em que o Estado admitia a intervenção divina, providenciada pela vontade de Deus, sendo passado de geração em geração esse domínio que o Rei Luís XIV

---

<sup>30</sup> Aluna Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: luisaborrges19@gmail.com

<sup>31</sup> Aluna Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: thaisribeiro320@gmail.com

<sup>32</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

adquiriu ao longo da sua hereditariedade, sendo de origem excepcional o reinado dos monarcas nacionais diferentemente aos demais reinados das provinciais próximas.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

O método utilizado para a elaboração desse resumo foi decorrente a uma pesquisa teórica, baseada pelo método científico descritivo que consiste em uma explanação bibliográfica com base em leituras de artigos e sites referentes ao tema abordado discorrido em tela. Ademais, a técnica utilizada para a elaboração foi uma revisão de literatura em artigos científicos, revistas e sites de história direcionados ao assunto, com as principais premissas encontradas no Google Acadêmico e Periódicas para obter uma boa explanação sobre o conteúdo explorado.

## **DESENVOLVIMENTO**

O Absolutismo dispõe de uma valorosa importância na era do reinado de Luís XIV, popular como Rei Sol, sendo um sistema político que defendia a concentração do poder nas mãos do monarca em vista do Estado, tornando-se possível em várias partes da Europa, especificamente na França (SILVA, s.d.). Ao longo da era do Estado Moderno, no qual esse sistema político ergueu-se devido a uma intensa crise social e política, os países da Europa enfrentaram as guerras civis e religiosas, especificamente, as reformas protestantes, o luteranismo, sendo o ápice para que houvesse convergências entre os católicos franceses e os huguenotes, protestantes franceses (FERNANDES, s.d.).

Contudo, Jacques Bossuet que era um importante bispo e filósofo do Absolutismo do século XVIII e responsável pela educação do filho mais velho de Luís XIV, que conseqüentemente, devido a esses fatores, adquiriu um conceito bastante considerável aquela época, principalmente na França, afirmando que apenas os reis obtinham dos poderes divinos e quem ousasse a se rebelar, iria contra Deus (FRAZÃO, 2018). Ademais,

devido a Bossuet possuir bastante notoriedade dentro da Igreja Católica, por ser bispo e influente na corte de Luís XIV, foi também o fundador, em 1682, do Galicanismo que era a oposição a Igreja Católica romana, indo contra a interferência do Papa perante a Igreja da França, dissertando quatro artigos impondo limites do poder papal na França que tomou vigor na época como a Declaração do Clero Galicano (AQUINO, 2019).

A ideia principal de Jacques Bossuet era fazer com que os estados da França pudessem responsabilizar-se perante aos assuntos relacionados a Igreja Católica apenas naquela região, para que tivesse uma promoção maior de satisfação aos súditos do rei (AQUINO, 2019). O Rei Sol, entretanto, sabendo que se rompesse essa ligação com o catolicismo acarretaria uma desqualificação em sua imagem perante aos seus súditos, logo, permitiu que o Papa pudesse ficar encarregado dessas decisões de fé por dispor apenas do poder espiritual, se não houvesse a permissão da assembleia, sua ordem não obteria êxito (AQUINO, 2019).

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

Em virtude dos fatos ao longo de toda história, entre os séculos XIV e XVI, destacam-se diversas transformações de cunho políticas que ocorreu durante esse processo, sendo alguma delas a eliminação dos poderes locais e do poder supranacional da Igreja no desenvolvimento deste sistema de centralização e consolidação das Monarquias Nacionais (LOPES, 2012, p. 227). Pode-se afirmar também que essa Teoria do Direito Divino veio acompanhada no período do Absolutismo, um poder absoluto nas mãos de um só governante, sendo hereditário e transmitido pelo sangue essa autoridade (LOPES, 2010, p. 216).

Através disso, a ideia central em que Bossuet adquiriu era defendida em que apenas o rei poderia possuir esse atributo e que se dispõe exclusivamente do monarca, independentemente da qualidade ou de seu valor durante a sua administração em seu mandato no Império, visto como um aspecto virtuoso (LOPES, 2010, p. 216). Todavia, dentro

de um cenário político francês que era submetido no Antigo Regime, tendo por sua característica principal a hierarquia de poder, tendo a função de o rei garantir a paz interna e externa a fim de evitar conflitos aquela sociedade francesa (LOUREIRO, 2007, p. 162).

Entretanto, Jacques Bossuet afirmava que Deus concedeu atribuições para que o rei pudesse exercer durante o seu reinado, sendo a cabeça de todo corpo integrante daquela corte, a fim de fazer uma justiça igualitária a todos em que nela habitam na sociedade francesa, independente do grupo social que o indivíduo pertencia (LOUREIRO, 2007, p. 162). Perante a concepção de esse poder nas mãos do monarca, na qual as leis fundamentais que eram regidas no Antigo Regime manifestavam-se inúmeras transformações pelo próprio monarca da era absolutista (OLIVEIRA, 2009, p. 04). Logo, eles eram criados para respeitar e obedecer, assim como a grande população, e caso optassem pela ousadia de praticar o contrário do que está escrito em lei, conseguiria despertar a fúria de Deus e seriam considerados déspotas, ou seja, exercia uma autoridade de tirano (OLIVEIRA, 2009, p. 04).

Por conseguinte, Bossuet defendia a ideia que ressalta a superioridades dos reis franceses os outros reis de outros Estados da Europa e a sua defesa era direcionado apenas ao monarca pertencente aquela região da França (OLIVEIRA, 2006, p. 05). Além disso, afirmava também que o governante necessitaria de mais fervor ao salvaguardar a religião e os mandamentos que eram postos por Deus no Direito Divino, tendo como propósito também em usar o seu poder concebido com a intenção de que a Igreja católica seja preservada (OLIVEIRA, 2006, p. 05).

Para estabelecer este poder que representa o seu, Deus põe sobre a fronte dos soberanos e sobre sua face uma marca de divindade. (...) Vós sois deuses, disse Davi, e vós sois filho do Altíssimo. Mas deus de carne e sangue, deus de terra e de pó, vos morrereis como homens. Não importa, vós sois deuses, ainda que vós morrais, vossa autoridade não morre jamais; este espírito de realeza passa completamente a vossos sucessores, e imprime em toda parte a mesma crença, o mesmo respeito, a mesma veneração. O homem morre, é verdade; mas o Rei, dizemos, não morre jamais: a imagem de Deus é imortal (BOSSUET, 1966, p. 82)

Um de seus argumentos em defesa do Rei Sol era em virtude a autoridade do príncipe como uma premissa primordial com o intuito de manter a ordem local, a organização e a manutenção em toda a extensão do reino, enaltecendo a hegemonia dos descendentes franceses em seus pretextos ao fazer uma analogia com o poder de um sol a grandeza de um rei (BARBOSA, 2007, p. 68).

Nada se encontra debaixo do sol que iguale a sua grandeza. Desde os primeiros séculos São Gregório fez da coroa da França esse singular elogio: 'Ela está acima das outras coroas do mundo, como a dignidade real está acima das fortunas particulares'. Se nestes termos falou do tempo do rei Childebert, e tão alto elevou a raça de Meroveu, imagine o que diria do sangue de São Luís e de Carlos Magno. Descendente desta raça, filha de Henrique o Grande, e de tantos reis, o seu grande coração sobrepujou o seu nascimento. Qualquer outro lugar, a não ser um trono, seria indigno dela (BOSSUET, 1874, p.38).

Sendo assim, ainda no tempo de Jacques Bossuet, teorias que se mostram ao contrário a essa peculiaridade de doutrina estabelecida por ele, foi baseado na Bíblia, fazendo com que essa Teoria do Direito Divino que foi uma conquista baseada em fundamentos adentrados na teologia e na política, mas também com bastante influência da vida cotidiana (BARBOSA, 2007, p. 68). Afirmando, porém, que os reis obtinham do cargo de ministro de Deus na Terra, para poder ser um modelo a ser seguido pelo seu país e que os súditos possam lhe obedecer, tendo uma visão privilegiada como um pai de todos, sem que houvesse nenhuma contestação, levando a falta de autoridade no reino a anarquia (BARBOSA, 2007, p. 69).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, levando-se em consideração aos aspectos observados é possível concluir diante disso que Jacques Bossuet originou esta Teoria do Direito Divino, pelo fato do poder concedido ao rei derivada de uma doutrina política e absolutista no Antigo Regime existente na França. Logo, essa ideia era concebida diretamente por Deus, como era

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

evidenciado por esse bispo e filósofo do Absolutismo do século XVIII, dando-lhe ao Monarca um domínio peculiar de autoridade que legitimava o seu poder sobre seus súditos.

Assim o Rei Sol era considerado como o escolhido por Deus e deveria reinar de uma forma justa e igualitária a fim de satisfazer toda a população francesa pertencente àquela época, os seus atos só poderiam ser julgados por uma divindade maior, por Deus. Portanto, essa Teoria desfruta de ideias defendidas por Jacques Bossuet na qual o monarca da corte francesa e os príncipes soberanos eram caracterizados por Deus com o propósito de administrar seus súditos, obtendo uma superioridade diferenciada aos demais reis daquela região europeia. Dessa maneira, Jacques Bossuet fundamentou o Absolutismo no Império de Luís XIV de França, fundando o Galicanismo e indo a oposição ao intermédio do Papa perante a Igreja Católica na França.

#### REFERÊNCIAS

AQUINO, Felipe. História da Igreja: Galicanismo e Febronianismo. *In: Cléofas*, portal eletrônico de informações, 15 out. 2019. Disponível em: <<https://cleofas.com.br/historia-da-igreja-galicanismo-e-febronianismo/>>. Acesso em: 13 out. 2020.

BARBOSA, Maria Izabel. A contribuição de Bossuet à glória do Rei Sol. *In: Revista de Ciências Humanas da UNIPAR*, portal eletrônico de informações, v. 15, n. 1 e 2, p. 68-69, jan./jun. 2007. Disponível em: <<https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/1417>>. Acesso em: 13 out. 2020.

FERNANDES, Cláudio. Absolutismo Francês. *In: História do Mundo*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/absolutismo-frances.htm>>. Acesso em: 13 out. 2020.

FRAZÃO, Dilva. Jacques Bossuet, teólogo francês. *In: Ebiografia*, portal eletrônico de informações, 05 out. 2018. Disponível em: <[https://www.ebiografia.com/jacques\\_bossuet/](https://www.ebiografia.com/jacques_bossuet/)>. Acesso em: 13 out. 2020.

LOPES, Marcos Antônio. De Deus ao Rei: O Direito sagrado do mando (implicações teológico-religiosas na Teoria política moderna). *In: Síntese: Revista de Filosofia*, Belo Horizonte, v. 37, n. 118, p. 216, 2010. Disponível em:

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

<<http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/848/1277>>. Acesso em: 13 out. 2020.

LOPES, Marcos Antônio. O Direito Divino dos Reis: Para uma história da linguagem política no Antigo Regime. *In: Síntese Nova Fase*, Belo Horizonte, v. 19, n. 57, p. 227, 2012. Disponível em: <<http://faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/1541/1892>>. Acesso em: 13 out. 2020.

LOUREIRO, Marcello José Gomes. Garantindo o bom governo do rei: a construção de bases teóricas e simbólicas para uma governabilidade eficaz no Estado Moderno – Uma proposta de oficina em sala de aula. *In: História e Ensino*, Londrina, v. 13, p. 162, set. 2007. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/histensino/article/view/11650/10339>>. Acesso em: 13 out. 2020.

OLIVEIRA, Maria Izabel Barboza de Moraes. **O príncipe pacífico: Bossuet, Luís XIV e Antônio Vieira**. 411f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4320/1/2009\\_MarialzabelBarbozadeMoraesOliveira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4320/1/2009_MarialzabelBarbozadeMoraesOliveira.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2020.

OLIVEIRA, Maria Izabel Barbosa de Moraes. Os combates intelectuais de Bossuet: A unidade política por meio da unidade religiosa. *In: Revista Fênix*, v. 03, n. 03, p. 1-19, jul.-set. 2006. Disponível em: <<http://www.revistafenix.pro.br/PDF8/ARTIGO5-Maria.Izabel.Oliveira.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2020.

SILVA, Daniel Neves. Absolutismo. *In: História do Mundo*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/o-absolutismo-e-o-rei.htm#:~:text=Esse%20sistema%20pol%C3%ADtico%20surgiu%20a%20partir%20dos%20interesses%20da%20burguesia%20emergente.&text=O%20Absolutismo%20foi%20um%20sistema,em%20diversas%20partes%20da%20Europa>>. Acesso em: 13 out. 2020.

## AS FUNÇÕES TÍPICAS NO PODER EXECUTIVO

Leticia Vicente Aguiar<sup>33</sup>  
Sandra Lisboa Pascoal<sup>34</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>35</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem como objetivo abordar a questão sobre as funções típicas no Poder Executivo. No entanto, é impossível falar separadamente dos poderes Legislativo e Judiciário, visto que estão, diretamente, vinculados entre si.

Logo, o trabalho abordará resumidamente, a princípio, a concepção de Tripartição de Poderes, concepção de Poderes e a concepção de Poder Executivo. Em seguida o texto discorrerá sobre a concepção e diferenciação entre funções típicas dos Poderes, e, de forma mais específica, dará ênfase às funções típicas do Poder Executivo. O resumo também trará um breve apontamento sobre o assunto de acordo com a visão histórica de Aristóteles e Montesquieu.

---

<sup>33</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail:leticiagui017@gmail.com

<sup>34</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail:sandralisboa@live.com

<sup>35</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Partindo de uma pesquisa teórica e para desenvolvê-la foi utilizado o método descritivo e o dedutivo que consiste em um estudo de artigos e textos pertinentes ao assunto apresentado. E a técnica de pesquisa utilizada para elaboração do trabalho foi a revisão de literatura de artigos jurídicos, monografias e dissertações por meio do Google acadêmico

## **DESENVOLVIMENTO**

Na Grécia, o livro “A Política”, de Aristóteles e a doutrina da separação dos poderes, tinham o objetivo de dividir o Estado em três partes para que se dividisse o poder, pois para Aristóteles e para seu professor e mestre, Platão, era de extrema importância que não houvesse concentração de poder (CARLOS, 2016).

Portanto, o primeiro poder, segundo Aristóteles, é o deliberativo, sendo caracterizado por aquele que decide sobre os negócios do Estado, como por exemplo, assuntos como alianças, leis, pena de morte, etc. Essas decisões seriam tomadas com o auxílio de assembleias constituídas de cidadãos, porém as deliberações seriam feitas apenas por magistrados. Sobre o poder Executivo, Aristóteles trata das Magistraturas governamentais, que agem sobre as decisões dos negócios do Estado. O terceiro órgão da tripartição é o judiciário que é caracterizado pela escolha dos juízes, sobre a norma jurídica (CARLOS, 2016). Aristóteles diz:

O bem político é a justiça, da qual é inseparável o interesse comum, e muitos concordam em considerar a justiça, como dissemos em nossa Ética, como uma espécie de igualdade. Se há, dizem os filósofos, algo de justo entre os homens é a igualdade tratamento entre pessoas iguais. (ARISTÓTELES, 1279 a.C., p 156 *apud* CARLOS, 2016)

Montesquieu foi um dos principais teóricos responsáveis pela estruturação da separação dos três poderes, a partir de sua teoria e estudo sistemático essa concepção foi

conhecida cientificamente. (CARLOS, 2016). O modelo de Montesquieu propõe uma estrutura complexa, em que o Estado é dividido em órgãos que desempenham funções diferentes. (CARLOS, 2016)

O Estado deve representar para o povo a concretização do poder político agindo sempre para manter o bem comum e a paz social. Portanto, o Poder do Estado deve ser distribuído, caso contrário, teremos uma monarquia, um clássico exemplo quando o poder permanece na mão de uma só pessoa. Logo, para não correr esse risco, deve-se distribuir o poder, fazendo com que um poder seja limitado por outro. (COUCEIRO, 2011).

A concepção de Poder Executivo está relacionada com supremacia de elite, e representa a concretização do Estado de Direito, as funções desse Poder estão relacionadas de acordo com a constituição, do poder Executivo político e Poder Executivo Administrativo. (CARVALHO NETO, 1969, online).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu Art. 2º: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. (BRASIL, 1988). A teoria da separação dos poderes proposta por Montesquieu no século XVIII apregoava a coexistência harmônica e cooperativa entre os poderes que estruturam o Estado. Este foi o modelo adotado pelos principais regimes democráticos, inclusive o Brasil. (PAVIONE, 2019, p. 40)

Tem-se admitido que a cada um dos Poderes foi atribuída uma função típica ou precípua:

- a) o Poder Legislativo exerce a função legislativa (possibilidade de elaboração de normas, ou seja, de inovar no ordenamento jurídico);
- b) o Poder Judiciário exerce a função jurisdicional (aplicação da norma a um caso concreto, com caráter de definitividade);
- c) o Poder Executivo exerce a chamada função executiva, que alguns autores subdividem em função administrativa e função política. (PAVIONE, 2019, p. 34)

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

No âmbito federal, o Poder Executivo do país é composto pelo Presidente da República e pelos ministros de Estado que são por ele indicados. Encontra-se previsto no artigo 76 da Carta Magna Pátria. A sua função precípua é a administração da máquina pública. Também compete ao Poder Executivo o exercício dos atos de chefia de Estado e de governo, pois, de acordo com o sistema presidencialista adotado pelo Brasil, concentra-se na figura do presidente a chefia de governo e de Estado, diferentemente do que ocorre com o sistema parlamentarista, que há uma separação no exercício dessas atribuições. Como chefe de Estado, exerce o Presidente a titularidade nas relações internacionais; representando a unidade Estatal brasileira no quadro internacional. A função de governo se relaciona aos “negócios internos”. (GUEDES, 2018)

Além de exercer a administração da máquina pública, incumbe ao Executivo, também, o exercício da chefia de governo e de Estado, em decorrência da forma presidencialista de governo expressamente adotada pela Constituição. O exercício da chefia de governo compreende as relações políticas e econômicas assumidas no país. Como chefe de Estado, o Presidente da República assume a representação do país no quadro das relações internacionais, “bem como corporifica a unidade interna do Estado”. (GUEDES, 2018, online)

Trata-se de uma interferência recíproca de um Poder no outro, por exemplo, O Poder Legislativo edita uma lei, surge o Poder Judiciário declarando tal lei inconstitucional, como o artigo 102, “inciso I”, alínea “a”, da Constituição Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: “I - processar e julgar, originariamente: a) “a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal.” (MATOS, 2016, online)

Assim, a função tradicional do Poder Executivo é a administração do Estado em consonância com as leis aprovadas pelo Poder Legislativo. Ressalta-se que o Poder Executivo, na sua origem histórica, tinha a finalidade de tão somente administrar a defesa

externa e a segurança interna, resultado do liberalismo político da menor intervenção possível do Estado na ordem econômica e social. (GOUVEIA; AMARAL, 2008)

No entanto, no Brasil, sempre houve forte influência do Estado em outras tarefas, como telefonia, por exemplo, em razão da busca do bem-estar social e do bem comum que é a finalidade do Estado. Contudo, com a adoção da política neoliberal, a máquina estatal brasileira deixou aos poucos de realizar de forma direta a administração de assuntos que não são de competência primordial do Estado, mas sempre sem deixar de elaborar medidas fiscalizadoras dessas atividades para que não fique frustrado o Estado Democrático de Direito. (GOUVEIA; AMARAL, 2008)

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Tripartição de Poderes foi necessária, visto que o Estado em sua estrutura complexa precisava ser dividido em órgãos que desempenham funções diferentes, porém interdependentes. Assim sendo, há uma relação entre os poderes, que mantém a legalidade das ações de maneira que nenhum deles ultrapasse os limites permitidos, uma vez que existe sempre um olhar fiscalizador em ambos.

A função típica do Poder Executivo não se restringe apenas em administrar o Estado, ou seja, também tem a finalidade de zelar pelo bem-estar da sociedade que o compõe. Em suma, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário estão diretamente ligados apesar de exercerem funções típicas separadamente. Logo, um complementa o outro de forma harmônica para trazer equilíbrio ao Estado.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm#:~:text=Todo%20o%20poder%20emana%20do,o%20Executivo%20e%20o%20Judici%C3%A1rio](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#:~:text=Todo%20o%20poder%20emana%20do,o%20Executivo%20e%20o%20Judici%C3%A1rio)>. Acesso em 19 out. 2020.

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

CARLOS, Fabiano Gonçalves. **Separação de Poderes**: da concepção clássica à noção contemporânea. Disponível em: <file:///C:/Users/Rafael/Downloads/428-2329-1-PB.pdf>. Acesso em 19 out. 2020.

CARVALHO NETO, Joviano. Bases Jurídicas do Poder Executivo. *In*: **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 96, p. 15-27, abr.-jun. 1969. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/32208/31000>>. Acesso em 19 out. 2020.

COUCEIRO, Julio Cezar da Silveira. Princípio da Separação dos Poderes em Corrente Tripartite. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2011. Disponível em: <[https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/principio-da-separacao-de-poderes-em-corrente-tripartite/#\\_ftnref2](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/principio-da-separacao-de-poderes-em-corrente-tripartite/#_ftnref2)>. Acesso em 19 out. 2020.

GOUVEIA, Daniel Otávio Genaro; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Organização dos Poderes e suas funções típicas e atípicas segundo a Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1685/1604>>. Acesso em 19 out. 2020.

GUEDES, Juliana Santos. **Separação dos Poderes?** O Poder Executivo e a Tripartição de Poderes no Brasil. Disponível em: <[https://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao\\_fevereiro2008/discute/dis16.doc](https://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_fevereiro2008/discute/dis16.doc)>. Acesso em 19 out. 2020.

MATOS, Francisco De Castro. Separação dos poderes: sistemas de freios e contrapesos. *In*: **Jus Navigandi**, Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/52803/separacao-dos-poderes-sistemas-de-freios-e-contrapesos>>. Acesso em 19 out. 2020.

PAVIONE, Lucas. **Direito Administrativo**. 4 ed., rev., atual. e ampl. Salvador: Editora Jus Podivm, 2019. Disponível em: <<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/24b65af8145ad6892d2275ca418b54c8.pdf>>. Acesso em 19 out. 2020.

## AS FUNÇÕES TÍPICAS NO PODER LEGISLATIVO

Lara Oliveira Alvarenga<sup>36</sup>  
Maria Eduarda Franco de Cristo<sup>37</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>38</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal estabelece três poderes, sendo eles Executivo, Legislativo e Judiciário, mesmo que independentes estes atuam de forma harmônica. Cada poder possui sua função típica em que o poder do Estado é interdependente ou mutuamente restrito, visto que o exercício do poder em qualquer um dos três departamentos do governo é limitado, ao conceder poderes a outros ramos institui-se o Princípio do Controle Mútuo.

O presente trabalho discorre sobre o Poder Legislativo e sua importância na sociedade, este é exercido pela Câmara dos Deputados e Senado Federal no âmbito Federal. Ademais, são atribuídas à função legislativa o controle externo da administração pública, a supervisão das condutas do Executivo, a votação de leis orçamentárias e a realização de

---

<sup>36</sup>Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: laraoa10@gmail.com

<sup>37</sup>Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: dudafranco2018@gmail.com

<sup>38</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

juízos do Presidente da República ou de membros do Parlamento em determinadas circunstâncias.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O método utilizado para a realização desse resumo foi um estudo teórico o qual inclui uma exploração bibliográfica a partir do tema tratado. Além disso, a tecnologia utilizada para a elaboração do trabalho foi a revisão bibliográfica de artigos científicos, revistas e sites sobre o assunto, cuja premissa principal foi delimitada com a utilização de conteúdo do Google acadêmico com o fim de realizar uma boa exploração do tema proposto.

## **DESENVOLVIMENTO**

Primeiramente, o termo “Poder” citado neste trabalho está atribuído ao poder político ou estatal o qual deve regularizar e impor limites às condutas do Estado a fim de garantir três conceitos indispensáveis ao poder estatal como unidade, indivisibilidade e indelegabilidade (SILVA, 2001, p.111 *apud* GOUVEIA; AMARAL, s.d., p.1.). Neste sentido, a expressão “Separação de poder” é inapropriada uma vez que há uma fragmentação do Estado nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para que os órgãos responsáveis possam se especializar e agir de modo independente com o fim de obter melhores resultados em suas funções (GOUVEIA, AMARAL, s.d., p.1).

As funções típicas são específicas e intrínsecas de determinado poder visto que compõem a sua natureza, com relação ao Poder Legislativo este pode ser de âmbito federal, estadual ou municipal. Na esfera federal é bicameral, composto pelo Congresso Nacional e Senado Federal previsto nos artigos 44 a 75 da Constituição; na estadual é composta pela Assembleia Legislativa onde os membros são os deputados estaduais e na Municipal pela Câmara municipal cujos integrantes são os vereadores (GOUVEIA, AMARAL, s.d., p. 9-10).

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

A atribuição do Congresso Nacional é a elaboração das leis e fiscalização das questões orçamentárias, patrimoniais e operacionais do Estado, bem como de sua gestão direta e indireta. Ademais, cabe à Câmara dos Deputados a permissão para abertura de processos contra Presidente e Vice-Presidente, a criação do Regime Interno, eleição dos integrantes do Conselho da República, entre outras funções. Nesta casa é onde começa a maior parte das propostas legislativas, vale ressaltar que quando um processo é aberto na Câmara, o Senado fará a vistoria e vice-versa (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s.d., s.p.).

Como fruto do desenvolvimento do princípio da separação dos poderes, e, mesmo da concepção dos regimes representativos, o parlamento passou a se caracterizar pelo exercício da dupla missão, legislar e fiscalizar, de modo que hodiernamente, não se nos afigura correto tratar o dever de fiscalizar do Poder Legislativo como exercício de função atípica. O poder-dever de controle de fiscalização conferido ao Legislativo foi amplamente consagrado na Constituição de 1988 (MALDONADO, *apud*, BRAZ, s.d., p. 15).

O típico dever de legislar refere-se a modificação de atos normativos iniciais, os quais são baseados na Constituição Federal de forma a gerar obrigações e estabelecer direitos aos cidadãos. O processo legislativo pelo qual esta norma deve passar para sua completa aprovação consiste na formação de emendas à constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções (SENADO FEDERAL, s.d., s.p.).

A função típica de fiscalizar compete ao Senado Federal o qual deve examinar as atitudes tomadas pelo Poder Executivo, como bem preceitua o Art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Neste sentido, as competências desta Casa legislativa estão previstas no art. 52 da Constituição, salienta-se que para o cumprimento de todas as responsabilidades o Senado tem o Tribunal de Contas da União como suporte na fiscalização da União, como também possui o apoio das Comissões Parlamentares de Inquérito com o fim de investigar possíveis condutas ilícitas praticados pelo Executivo (SENADO FEDERAL, s.d., s.p.).

## RESULTADO E DISCUSSÃO

O Estado Democrático de Direito presente na sociedade brasileira consiste em um regimento no qual a população cria, autoriza e submete-se às normas que administram a coletividade. Todavia, em decorrência da grande extensão territorial do Brasil houve a necessidade de se estabelecer representantes do povo para o desempenho dessa tarefa, visto que seria impossível a execução direta dessas funções pelos cidadãos. Essa representação é denominada Poder Legislativo que possui a função típica de elaborar leis impessoais reguladoras de atitudes a fim de proporcionar um convívio harmônico entre os indivíduos (SANTOS, 2014, s.p.).

Vale ressaltar que no sistema bicameral que compõe o país não há uma predominância de Casa já que as duas possuem distintas atribuições, a Câmara dos Deputados como órgão julgador de processos e o Senado como tribunal político. A primeira conta com 513 deputados federais de modo que suas principais funções são examinar propostas de leis, fazer audiências, esclarecer informações sobre suas atividades, etc. Já a segunda Casa possui 81 senadores, suas competências são a aprovação de atuações externas financeiras e deliberar sobre os limites para ações de créditos dos estados e da União (FANTAZZINI, s.d., s.p.).

Essas divisões são necessárias para que não haja a concentração do poder Estatal em apenas um órgão, assim a lei ainda que resultante de diferentes atribuições do Estado é advinda de um único centro de poder: o Estado. Salienta-se a unidade e indivisibilidade já que o poder não é dividido, apenas manifestado através de diferentes órgãos. Logo, o Legislativo realiza uma função típica inerente à sua natureza (ALQUATTI, 2020, s.d.).

De acordo com Montesquieu, no fundamento mais expressivo conhecido sobre a separação de poderes, invocado sem cessar até os dias de hoje:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de Magistratura, o Poder Legislativo é reunido ao Executivo, não há liberdade. Porque pode temer-se que o mesmo Monarca ou mesmo o Senado faça leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Também não haverá liberdade se o Poder de

Julgar não estiver separado do Legislativo e do Executivo. Se estivesse junto com o Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário: pois o Juiz seria o Legislador. Se estivesse junto com o Executivo, o Juiz poderia ter a força de um opressor. Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares. (MONTESQUIEU, 2000 *apud* BRAZ, s.d., p. 12)

Atualmente, o Poder Legislativo sofre duras críticas uma vez que muitos esperam por modificações nesta estrutura, como profissionalização das condutas e tarefas prestadas, a mudança no perfil dos representantes legislativos, bem como de suas mentalidades com relação ao modo que o Poder Legislativo deve atuar. Salienta-se que por ser uma repartição da União esta estrutura é de suma importância para a organização da sociedade por isso as melhorias e a correta aplicabilidade de suas funções contribuem para uma vida coletiva mais justa e igualitária (MORENO, 2018, p.175).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, o Poder Legislativo mediante suas atribuições típicas e atípicas é um órgão fundamental à proteção do domínio popular, uma vez que limita e fiscaliza os atos do Poder Executivo de forma a concretizar e solidificar o Estado Democrático de Direito assegurado na Constituição Federal. Diante disso, a independência e a harmonia entre os três poderes deve prevalecer com o fim de resguardar os direitos e garantias fundamentais da coletividade.

## **REFERÊNCIAS**

ALQUATTI, Gabriela Soares. Separação dos Poderes: A tripartição do poder do Estado a organização dos poderes e suas funções típicas e atípicas. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2020. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/separacao-dos-poderes-a-triparticao-do-poder-do-estado-a-organizacao-dos-poderes-e-suas-funcoes-tipicas-e-atipicas/>>. Acesso em 12 out. 2020.

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

BRAZ, Flávio de Souza. **Federalismo, separação de poderes e princípio da legalidade.**

Disponível em

<[https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/federalismo\\_separacao\\_de\\_poderes\\_e\\_principio\\_da\\_legalidade.pdf](https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/federalismo_separacao_de_poderes_e_principio_da_legalidade.pdf)>. Acesso em 12 out. 2020.

CÂMARA dos Deputados. **O papel do Poder Legislativo.** Disponível em

<<https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/o-papel-do-poder-legislativo>>. Acesso em 12 out. 2020.

FANTAZZINI, Orlando. **O Parlamentar e os Direitos Humanos, Manual.** Disponível em

<[http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/br/parlamentar/funcao\\_pl.htm](http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/br/parlamentar/funcao_pl.htm)>. Acesso em 12 out. 2020.

GOUVEIA, Daniel Otávio Genaro. AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Organização dos Poderes e suas funções típicas e atípicas segundo a Constituição Federal de 1988.** Disponível em

<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1685/1604>>. Acesso em 12 out. 2020.

MORENO, Douglas. **AS ouvidorias legislativas e o seu papel na reconstrução das atividades típicas do Poder Legislativo.** Disponível em <<http://www.abonacional.org.br/files/revista-abo-ano1-n1-2017-2018.pdf#page=165>>. Acesso em 12 out. 2020.

SANTOS, Roberto Carlos Sobral. Funções exercidas pelo Poder Legislativo. *In: Jus*

**Navigandi**, Teresina, 2014. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/29851/funcoes-exercidas-pelo-poder-legislativo>>. Acesso em 12 out. 2020.

SENADO FEDERAL. **Atribuições.** Disponível em

<<https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/atividade/atribuicoes>>. Acesso em 12 out. 2020.

## A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DO CIDADÃO NO ESTADO LIBERAL

Kathleen de Almeida Muruci<sup>39</sup>  
Gabriela Martins Raposo<sup>40</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>41</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Estado liberal foi institucionalizado no final do século XVIII e após a Revolução Francesa de 1789, criando o primeiro sistema social jurídico e político que alcançou novas relações econômicas e sociais, colocando os capitalistas de um lado e monarcas e nobres do outro.

É de importância salientar a diferença entre os conceitos de Estado Liberal e de Estado de Direito, os quais são usualmente comparados como sinônimos, porém não têm de fato o mesmo significado. No Estado Liberal, as especificidades do poder são definidas a partir da ideia de propriedade, enquanto no Estado Democrático a separação do poder se opõe às ideias de oligarquia e autocracia.

---

<sup>39</sup> Graduanda do 4º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: kathmuruci98@gmail.com.

<sup>40</sup> Graduanda do 4º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: gabrielamartinsraposo@gmail.com

<sup>41</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

A legitimidade normativa levou ao modelo do estado liberal no qual todas as pessoas com as mesmas habilidades racionais deveriam ser tratadas como iguais perante a lei. O estado não tinha o direito de interferir nas relações privadas e sua função era garantir tratamento igual a todos os cidadãos. Os direitos da primeira geração foram protegidos, ou seja, na esfera privada, o movimento se refletiu no reconhecimento do que então se chamou de direitos naturais. Neste determinado momento, portanto, os indivíduos estavam satisfeitos em melhorar a dignidade pessoal dos detentores de direitos, especialmente assinando contratos de vendas.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Em virtude do modelo de trabalho adotado, foi utilizado o método dedutivo com a finalidade de obter conclusões acerca de premissas trazidas por autores de artigos científicos retirados de sites selecionados, onde fora realizada a pesquisa bibliográfica.

## **DESENVOLVIMENTO**

O Estado Liberal foi institucionalizado no final do século 18 e após a Revolução Francesa de 1789, constituindo o primeiro sistema jurídico e político da sociedade a realizar novas relações econômicas e sociais, assim colocando os capitalistas de um lado, e do outro os monarcas e nobres. A revolução de 1789 foi uma revolta social da burguesia e foi inserida no terceiro país da França. A ascensão do nível de dominação e discriminação para o nível de dominação e discriminação minou a base de apoio à autocracia (o antigo regime) e acabou com a monarquia autocrática. (LA BRADBURY, 2006, online)

De modo geral, as doutrinas jurídicas (Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado) ou manuais de Ciência Política, usualmente associam o Estado Liberal e o Estado de Direito como parecidos e sem diferenças alarmantes. Estes são tidos como sinônimos, tanto que na nomenclatura há uma soma, resultando em uma pronúncia de apenas Estado de Direito Liberal, mas isto está correto apenas em partes. (MARTINEZ, 2006, online)

Pode-se observar que existem alguns aspectos do Estado de Direito que de acordo com o contexto histórico do Estado Liberal, se diferenciaram ou, até mesmo, se alargaram. Por exemplo, o Estado Liberal não se satisfaz em garantir que vigorasse o governo das leis, e desta forma foram submetidas garantias constitucionais e meios políticos de modo que o Estado fosse de fato controlado e ficasse longe dos afagos da tirania. (MARTINEZ, 2006, online)

É também importante salientar a divergência entre os conceitos destes dois modelos de Estado. No Estado Liberal, a particularidade do poder é definida com base na ideia de propriedade, ao mesmo tempo que o Estado Democrático, a divisão de poder se adversam as ideias de oligarquia e autocracia. Em cada um, a questão de cidadania deve ser abordada de formas diversas. (CARRARA, 1996, online)

A princípio, o Estado Liberal pode-se entender como uma concepção de Estado que possui funções e poderes limitados, contrapondo-se ao estado absoluto. O liberalismo, que teve como pai Locke, e esteve presente na Revolução Francesa, representa a conquista burguesa do poder político, retirado da aristocracia e implicando um modelo de cidadania que atinge apenas o dono. O conceito de homem livre está relacionado à ideia de que cada um é dono de seu próprio corpo e, portanto, de sua própria obra: nesse sentido, a liberdade nele contida é assegurada pelo arbítrio pessoal quanto ao uso desse organismo de auto direito. (CARRARA, 1996, online)

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O Estado Liberal delimitava uma nítida divisão entre o privado, que são especialmente a vida, personalidade familiar, mercado, liberdade, propriedade, e o público, ligado às coisas do Estado e segurança social. Essa dicotomia (privado/público) era garantida pelo Estado, que, valendo-se do Estado de Direito, garantia a segurança das relações sociais por meio do exercício estrito da legalidade. (MAULAZ, 2010, online)

Em relação aos poderes econômicos e políticos, estes estavam sobre domínio da burguesia (econômico) e da nobreza e realeza (políticos). E, logo assim, era perceptível que o princípio da não intervenção vinda do Estado na economia, que era defendido pelo Estado Liberal, era o método da burguesia de evitar a intervenção do senhores feudais e monarcas na economia da época, garantindo assim, a liberdade do indivíduo e à amplificação duas obtenções de lucros e empreendimento. (LA BRADBURY, 2006, online)

Pela definição precisa de espaço público e espaço privado, sob a orientação do ideal de liberdade, os indivíduos buscavam a possibilidade de conquista no âmbito do Estado assumindo a forma de não intervencionistas no espaço público. Surgiram ideias como o exercício da liberdade pessoal, capaz de fazer tudo o que é não fosse proibido por lei. Em contraste com a liberdade dos povos antigos (que era considerada como participação na tomada de decisões políticas), a liberdade dos povos modernos era considerada como a autonomia (posse) do comportamento individual. (MAULAZ, 2010, online)

Com a disseminação do pensamento iluminista que prevaleceu em meados do século XVIII, sua principal característica é a crença de que a razão humana seria a luz que poderia esclarecer qualquer fenômeno, ou seja, a raiz da desigualdade social está na natureza das coisas ou na vontade de Deus. Desse modo, o indivíduo é o único dotado de razão e, portanto, o único legal que produzir a lei. (CARAN; FIGUEIRÓ, 2015, p. 4)

A legitimidade normativa levou ao modelo do Estado Liberal em que todas as pessoas com as mesmas habilidades racionais deveriam ser considerados iguais perante a lei. Assim, além de limitar o poder soberano, uma forma: todas as pessoas têm as mesmas liberdades e o estado deve respeitá-los. Não era concebido ao Estado o poder de intervir em relações particulares e sua função era de assegurar a igualdade no tratamento de todos os cidadãos. Essa igualdade entre todos os cidadãos, era apenas formal, porque as desigualdades sociais continuaram a existir e a pobreza ampliou o acesso a direitos denominados de primeira dimensão e às liberdades, estes apenas eram possíveis à classe detentora de riquezas, ou seja, a burguesia. (CARAN; FIGUEIRÓ, 2015, p. 5)

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

Por fim, em geral, os direitos da primeira geração eram protegidos, ou seja, na esfera privada, o movimento se refletia no reconhecimento do que naquela época se convencionou chamar de direitos naturais. Vida, liberdade e propriedade eram santificados como valores máximos. Os indivíduos agora se contentavam em elevar sua dignidade pessoal aos titulares de direitos, especialmente celebrando contratos de compra e venda de mão de obra. (MAULAZ, 2010, online)

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se assim que, O Estado Liberal construiu seu primeiro sistema jurídico e político após a Revolução Francesa e construiu assim, o primeiro sistema político e jurídico da sociedade que realizou novas relações econômicas e sociais. O Estado Liberal pode ser entendido como uma concepção de Estado que possui limitações nos poderes e funções.

Ao que se refere ao indivíduo no Estado Liberal, foi delimitado o modelo de que todos os indivíduos eram iguais perante a lei e deviam ser tratados de maneira igualitária, assim, todos os indivíduos possuíam a mesma liberdade, sendo dever do Estado respeitá-las e assegurar a igualdade no tratamento de todos.

### REFERÊNCIAS

CARAN, Mirella Luana; FIGUEIRÓ, Rafael Verдум Cardoso. **Do Estado Liberal ao Estado de Direito Social**: uma redefinição de Estado a partir de Georges Gurvitch. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13205/2259>>. Acesso em: 19 out. 2020

CARRARA, Kester. Psicologia e a construção da cidadania. *In: Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 16, n. 1, 1996. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98931996000100003&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98931996000100003&script=sci_arttext&tlng=pt)>. Acesso em: 18 out. 2020

LA BRADBURY, Leonardo Cacau Santos. Estado liberal, social e democrático de direito. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9241/estados-liberal-social-e-democratico-de-direito>>. Acesso em: 18 out. 2020

**VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**  
**Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

MARTINEZ, Vinício Carrilho. Estado Liberal. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9335/estado-liberal/2>>. Acesso em: 18 out. 2020

MAULAZ, Rauph Batista de. Os paradigmas do Estado de Direito. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17368/os-paradigmas-do-estado-de-direito>>. Acesso em: 19 out. 2020

## AS FUNÇÕES TÍPICAS DO PODER JUDICIÁRIO

Luís Felipe de Castro Torres<sup>42</sup>

Matheus Cunha Santos<sup>43</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>44</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Indicar as características e funções típicas do Poder Judiciário é uma função que requer uma volta a questões a muito delimitada no Estado Democrático de Direito. Questões que delimitam a separação de poderes, limites de atuação de cada um deles para que não exista invasão aos limites estabelecidos entre eles. Ademais, teorias como as desenvolvidas no decorrer da longa jornada do liberalismo deixam claro a exigência de cada um exercer de forma eficaz seus papéis para que os valores de cidadania sejam garantidos.

Dentro de toda teoria criada para gerir esses poderes, observa-se que funções foram devidamente atribuídas a cada poder e dessa forma garantir que cada um deles exerçam de forma efetiva suas funções e que façam valer todos os direitos dos cidadãos, seus direitos e deveres e suas garantias individuais que foram se caracterizando com o decorrer do tempo, notadamente de teor relacionando a direitos humanos as necessidades a eles intrínsecas.

---

<sup>42</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, luisfelipedectorres@gmail.com

<sup>43</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ratheus2@gmail.com

<sup>44</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

O Poder Judiciário em sua função típica e atípicas devem ser colocadas como objeto de estudo para que se consiga delimitar o campo de atuação a que ele se destina. Ingressar nas teorias que conduziu o citado poder no decorrer dos tempos é o caminho a ser percorrido no para toda caracterização proposta.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

O resumo é resultado de uma análise do tema por meio de pesquisa teórica, feita através do método indutivo, com o auxílio de pesquisas bibliográficas, fundadas em artigos e legislações. Insta salientar que o presente trabalho não objetiva o esgotamento do tema abordado, mas somente uma breve análise das funções típicas do poder Judiciário.

## **DESENVOLVIMENTO**

Desde os tempos antigos, é possível detectar que em todo governo existe três tipos de poderes, principalmente nas obras de Aristóteles, os três poderes são respectivamente: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (BARBOSA, s.d, online)

Tendo o Aristóteles através de um estudo descritivo do modelo político da Grécia Antiga, ele fez a distinção que o governo possui os três poderes: o primeiro que discutia assuntos do Estado; o segundo está encarregado da magistratura; e o terceiro está ligado aos cargos de jurisdição. Vale ressaltar que, apesar de Aristóteles ter identificado os três poderes não foi ele que iniciou a teoria da separação deles (BARBOSA, s.d, online).

Quem iniciou a teoria da fragmentação dos poderes foi o filósofo Montesquieu, segundo ele, a liberdade desaparece quando fica apenas uma pessoa responsável pela administração dos poderes, pode abrir a possibilidade para a tirania se instalar no governo, então ele sugere a separação desses poderes, assim um Poder poderia “segurar” o outro (BARBOSA, s.d, online). Sabe-se que a fragmentação dos poderes que pertencentes ao Estado advêm da Constituição atual (Constituição de 1988). Os três poderes se dividem em

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, sendo estes três independentes e coordenados entre si (ALVES; NOMURA, 2018, p. 176).

A Constituição Federal de 1988, assegura em nível de cláusula pétrea a separação dos poderes (art. 2º CF), visando evitar que um dos poderes usurpe sua função e entre na esfera do outro poder, com isso consolidou-se a chamada separação dos poderes, transformando-os em independentes e harmônicos entre si, que é chamado de “Sistemas de Freios e Contrapesos” (ALVES; NOMURA, 2018, p. 178).

Primeiro, deve-se determinar o conceito do “Poder” que está sendo abordado. Refere-se do poder político ou então o poder estatal, isto é impor regras e restrições de acordo com a intenção do País. Portanto, esse "poder" (poder político) será um poder soberano baseado na soberania nacional. Portanto, um país leva simultaneamente à soberania interna e o poder do Estado leva às três características básicas do poder político. (GOUVEIA; AMARAL, s.d, online).

O Poder Legislativo é o encarregado por legislar; criando novas leis, novas normas e supervisionar. O Legislativo é bicameral sendo exercido pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara de Deputados e pelo Senado Federal de acordo com o art. 44 da Constituição. (ALVES; NOMURA, 2018, p.177). O Poder Executivo é o Poder do Estado responsável pela administração dos interesses públicos e para governar o povo, segundo o que diz no artigo 76 da Constituição Federal, quem exerce o Poder Executivo é o Presidente da República e quem o auxilia são os Ministros do Estado (ALVES; NOMURA, 2018, p 176).

O Poder Judiciário em sua autonomia e independência exerce claramente uma função de interpretar a norma jurídica, função primordial de sua existência. Administrar a justiça é igualmente sua função, mas não tão importante quanto guardar a Constituição, em que princípios constitucionais e preceitos sejam guardados e preservados. O Poder Judiciário é independente e disso não resta nenhuma dúvida (ALVES; NOMURA, 2018, p. 177). A função típica desse Poder é o “julgamento”, dizendo os direitos em uma situação específica, resolver conflitos legais.

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

Assim, quando se menciona que a função típica do Poder Judiciário é julgar, deve-se ter em mente que nas situações que são remetidas para que ele o julgue, há as características principais da jurisdição (“dizer o direito”) ou princípios fundamentais do Poder Judiciário que são: Lide, Inércia, Imparcialidade, Devido Processo Legal e Definitividade. Dessa forma, a atividade jurisdicional exigirá a existência da lide que se caracteriza por uma pretensão resistida ou insatisfeita, em que não foi possível a resolução pacífica (GOUVEIA; AMARAL, s.d, online).

Já nas funções atípicas desse Poder tem a administração, que é utilizada na gerencia dos funcionários, dos fóruns e tribunais tendo total autonomia; o Judiciário também possui funções atípicas do Legislativo, que é a independência para estabelecer o próprio regimento interno. (GOUVEIA; AMARAL, s.d, online). Uma outra função atípica que o Poder Judiciário possui é quando ocorre a inercia do Legislativo, que caso precise o Judiciário poderá intervir caso precise, editando algumas normas em casos específicos. (ISAIA, 2005, online)

O Poder Judiciário possui garantias institucionais que o protege, no geral ele tem capacidade de praticar a gestão organizacional por exemplo formular o próprio regimento interno segundo o artigo 96, inciso I da Constituição Federal. Referente a isso, o Poder Judiciário tem total liberdade administrativa e financeira, dependendo apenas dele mesmo. (GOUVEIA; AMARAL, s.d, online).

Os membros do judiciário também possuem garantias independência, que são a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irredutibilidade. A inamovibilidade que é a regra que garante a não remoção, aposentadoria e disponibilidade do juiz de uma comarca sem o consentimento dele segundo o art. 93, inciso VIII; a vitaliciedade está ligado ao fato de que, os juízes apenas perdem os cargos por sentença judicial, do tribunal que são subordinados; por fim a irredutibilidade, que afirma que os salários dos juízes não podem ser reduzidos. Todas essas garantias são fornecidas ao magistrado para que ele não seja influenciado (deixando de ser imparcial) (GOUVEIA; AMARAL, s.d, online).

Na mesma linha de pensamento, o judiciário em sentido amplo e a justiça constitucional concretizarão a mediação das normas constitucionais no âmbito de suas ações, ou seja, resolvem as controvérsias suscitadas e os direitos de casos específicos. Com o objetivo de buscar o poder normativo da constituição e com o apoio da efetiva

implementação das normas, pode-se dizer que o papel dos juristas é o atributo mais efetivo das normas constitucionais (ISAIA, 2005, online).

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A função jurisdicional é incontroversamente a função típica do Poder Judiciário, este somente se manifesta quando devidamente provocado, dessa forma a jurisdição pode ser vista como realmente imparcial, deve se portar de forma neutra não praticando atos que são devidos aos outros poderes. Mas mesmo assim, o Poder Judiciário deve buscar sempre sua independência, essa é uma assertiva clara das funções desse poder (GOUVEIA; AMARAL, s.d, online). Os autores completam:

Pedro Lenza (2006, p. 369) aponta exceções a essa regra, como, por exemplo, a possibilidade de concessão do *habeas corpus* de ofício pelo magistrado (artigo 654, §2º, do Código de Processo Penal<sup>20</sup>), o que é de se esperar, pois neste caso específico, por haver colisão entre o Princípio Fundamental da Liberdade e o Princípio Fundamental do Poder Judiciário, aplicam-se as regras de solução entre conflitos de princípios, devendo-se privilegiar a liberdade do indivíduo (GOUVEIA; AMARAL, s.d, online).

Gerir seu próprio Regimento Interno, como está regulado no artigo 96, inciso I, alínea A da Constituição Federal é um exemplo de independência e autonomia em que questões tão necessárias para o bom funcionamento desse poder é defendida como por financeira e administrativa. Essas funções e atos serem de competência do próprio Poder Judiciário é de fato importante para que não haja nenhuma subordinação, como aprovações e enquanto obedeça a leis orçamentárias as propostas podem ser oferecidas por ele mesmo (GOUVEIA; AMARAL, s.d, online). Os autores completam:

Garantias dos Magistrados ou Garantias de Independência dos membros do Poder Judiciário, que são a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio de que gozam os magistrados. A vitaliciedade diz respeito ao fato de que os magistrados apenas perdem o cargo por sentença judicial transitada em julgado do tribunal ao qual

estão subordinados. A inamovibilidade é a regra na qual se garante ao magistrado a impossibilidade de remoção, sem seu consentimento, de uma competência para outra. Tal regra não é absoluta, conforme se conclui da leitura do artigo 93, em especial, de seu inciso VIII da Constituição Federal. Sobre a irredutibilidade de subsídios, afirma-se que os salários dos magistrados não podem ser reduzidos. Todas essas garantias protegem o magistrado para que atue de forma não influenciável.

Lembra-se, ainda, que deve sempre o magistrado agir de forma imparcial, devendo a sua convicção pautar a prática de seus atos, mas, mesmo assim, a Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único<sup>22</sup>, trouxe práticas que são ele vedadas, como meio de garantir a efetiva imparcialidade (GOUVEIA; AMARAL, s.d, online).

A aplicação da lei ao caso concreto em que existe um conflito de interesse das partes, como visto é uma função claramente típica do Poder Judiciário, e as funções atípicas igualmente coexistem com elas, pois dessa forma é necessário zelar pela própria organização interna cuidando de atos administrativos. Uma função que visa a gerir a organização de seus funcionários, e soma-se a isso editar súmulas e súmulas vinculantes e claro regimento interno (ALVES; NOMURA, 2018 p. 177). O autor apresenta uma nova função e roupagem do Poder Judiciário:

O Ativismo judicial é considerado como um fenômeno jurídico, se dá o ativismo judicial com a interferência do poder judiciário nas opções políticas dos demais poderes; entende-se ainda como um papel inovador dos tribunais em trazer novas contribuições para o Direito. Muitos acreditam que o Ativismo Judicial, na realidade é uma escolha do próprio magistrado que busca através da sua interpretação jurídica, concretizar um valor normativo constitucional, garantindo direitos as partes, e buscando soluções aos litígios e às necessidades derivadas da lentidão ou até mesmo ante a omissão legislativa, ou até mesmo do próprio executivo (ALVES; NOMURA, 2018, p. 178).

A citada função, que pode ser vista como razoavelmente nova acaba por ser mostrar uma desnaturação da atividade típica do Poder Judiciário que pode vir a ser um desrespeito com os demais poderes, um desnivelamento do equilíbrio proposto pela Constituição Federal de 1988. Conforme os autores citam:

Exercício da função jurisdicional para além dos limites impostos pelo próprio ordenamento que incumbe, institucionalmente, ao Poder Judiciário fazer atuar, resolvendo litígios de feições subjetivas (conflitos de interesse) e controvérsias jurídicas de natureza objetiva (conflitos normativos). Há como visto, uma sinalização claramente negativa no tocante às práticas ativistas, por importarem na desnaturação da atividade típica do Poder Judiciário, em detrimento dos demais Poderes. Não se pode deixar de registrar mais uma vez, o qual tanto pode ter o produto da legiferação irregularmente invalidado por decisão ativista (em sede de controle de constitucionalidade), quanto o seu espaço de conformação normativa invadido por decisões excessivamente criativas (RAMOS, 2010, p. 129 *apud* ALVES; NOMURA, 2018, p. 178).

O citado acima acaba sendo uma das principais críticas feitas ao Poder Judiciário e na maneira como essa função acaba interferindo nos demais poderes, e em muitos casos abandonando suas funções típicas e assim deixando apenas de julgar e entrando no âmbito da função de legislar. Dessa forma, no cenário brasileiro, notadamente no político está cada vez mais difícil visualizar onde cada um exerce de fato suas funções e onde exatamente a devida separação é feita. A inércia de um e de outro pode causar o intrometimento do outro em seu campo de atuação. O Poder Legislativo pode deixar de se preocupar com os anseios da sociedade, deixando de legislar e se colocando preocupados apenas com eleições e a manutenção no poder (ALVES; NOMURA, 2018, p. 178).

No momento citado acima o Poder Judiciário se coloca em algumas vezes como um poder que acaba legislando, uma função atípica, relativizando a separação de poderes garantida como cláusula pétrea no artigo 2º da Constituição Brasileira de 1988 (ALVES; NOMURA, 2018, 179). Os autores questionam:

Modernamente os juízes, Tribunais e principalmente os Tribunais Constitucionais, exercem atos contrários aos legalmente instituídos pelos poderes Legislativo e Executivo, sendo que não possuem legitimidade democrática para tal atitude, isso é claramente visto pois o STF (Supremo Tribunal Federal) vem fazendo análise política e não jurídica, e diante disso começa os questionamentos a quem cabe fazer ou criar normas o poder legislativo ou judiciário (ALVES; NOMURA, 2018, 179)?

É indiscutivelmente papel do jurista atribuir máxima efetivação das normas constitucionais na resolução da lide como atividade típica de sua existência, entretanto qualquer omissão legislativa pode ser suprida pela atuação do poder judiciário como forma de fato oferecer efetividade a Constituição e não deixar lacunas constitucionais (ISAIA, 2005, online).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todos exposto, chega-se à conclusão que o Judiciário detém uma função muito importante e que lhe é típica que julgar, e que ao exercer outras funções que não essa acaba sofrendo críticas por muitas partes. Contudo notou-se que apesar do Poder Legislativo, ao qual é eleito pelo povo cuja função é de fato criar as leis do ordenamento jurídico nacional pode falhar nessa função. Falhando, abre um caminho em que a necessidade de real efetivação das necessidades constitucionais, que não podem deixar de serem colocadas em prática em função de um legislador inerte.

A função atípica citada acima tem seu uso indicado somente quando necessário para não haver banalização do secular conceito de separação dos poderes. Diante disso, tem-se que o ativismo judicial citado se faz necessário no cenário brasileiro, assim o Poder Judiciário pode interferir de maneira construtiva nos outros poderes, podendo sim, é claro trazer algum risco a separação dos poderes, mas podendo igualmente atuar na omissão de algum deles. Omissão está prejudicial à devida aplicação da norma máxima do Ordenamento Jurídico Nacional. Os anseios eleitorais não devem causar inércia e prejudicar os anseios sociais que a Constituição Federal se destina.

A Carta Magna de uma sociedade deve exercer máxima capacidade de aplicação, que consiga regulamentar outras leis sem ser omissa por nenhum motivo. Todos esses objetivos se coadunam com preceitos de Direitos Humanos de defesa social. Se faz necessário realmente ao Poder Judiciário observar se realmente as normas constitucionais estão sendo praticadas em sua eficácia.

**REFERÊNCIAS**

ALVES, Luís Henrique Ramos; NOMURA, Shirley Oliveira Lima. **Ativismo Judicial e a Separação dos Poderes no Século XXI: Exorbitação da Função Atípica do Poder Judiciário.** Disponível em:

<<http://www.unoeste.br/site/enepe/2018/suplementos/area/Socialis/Direito/ATIVISMO%20JUDICIAL%20E%20A%20SEPARA%C3%87%C3%83O%20DOS%20PODERES%20NO%20S%C3%89CULO%20XXI%20EXORBITA%C3%87%C3%83O%20DA%20FUN%C3%87%C3%83O%20AT%C3%8DPICA%20DO%20PODER%20JUDICI%C3%81RIO.pdf>>. Acesso em 20 out. 2020.

BARBOSA, Marília Costa. **Revisão da Teoria da Separação dos Poderes do Estado.** s.d.

Disponível em: <<http://www.amandaalmozara.com.br/wp-content/uploads/2016/03/Revis%C3%A3o-da-Teoria-da-Separa%C3%A7%C3%A3o-dos-Poderes-do-Estado.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: set. 2020.

GOUVEIA, Daniel Otávio Genaro; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Organização dos Poderes e Suas Funções Típicas e Atípicas Segundo a Constituição Federal De 1988.** Disponível em:

<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1685/1604>>. Acesso em: 20 out. 2020.

ISAIA, Cristiano Becker. **O Papel do Poder Judiciário na Concretização das Normas Constitucionais frente o Estado Democrático de Direito.** Disponível em:

<[http://www.fiscosoft.com.br/main\\_artigos\\_index.php?PID=133605&printpage=\\_>](http://www.fiscosoft.com.br/main_artigos_index.php?PID=133605&printpage=_>)>. Acesso em: 20 out. 2020.

## O ESTADO SOCIAL E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Pedro Lucas Pereira de Moraes Alves<sup>45</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>46</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAS

Com a evolução da sociedade, nota-se a visível alteração dos valores sociais referentes ao trabalho, o ato de se trabalhar dependendo do período histórico era qualificado e caracterizado como escravidão, no entanto, durante os dois últimos séculos o trabalho é visto como orgulho.

Tem-se em evidência o fato de que o trabalho e a vida são duas coisas completamente distintas, porém, é visível que ambas se consolidam na vida de uma pessoa. A renda, a família, bem-estar social, assim como a classe, ambos se referem ao trabalho. Sendo este, o fato que molda a sociedade que, qualifica a classe e o poder de um determinado indivíduo.

Na constituição federal de 1988, tem-se a vigência e a valorização da dignidade da pessoa, assim como os valores e os propósitos no que se refere ao trabalho. Conforme isso,

---

<sup>45</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, pedrolucas190402@gmail.com;

<sup>46</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

aos olhos da constituição, todo o poder emana-se da sociedade, ou seja, são provenientes do povo.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Este determinado resumo faz o uso do método dedutivo, no qual apresenta uma pesquisa descritiva, para que permita o auxílio para se ter a compreensão sobre o reconhecimento dos direitos trabalhistas e o Estado social. Tal pesquisa irá explanar recursos bibliográficos baseados em livros e em artigos científicos.

Para a melhor compreensão destetem-se o uso e a exposição da constituição mexicana de 1917, assim como a Constituição de Weimar de 1919. Utiliza-se a legislação federal e a constituição. Sendo assim, que sempre haja atenção em relação ao tema, devido às eventuais modificações possíveis de serem feitas no decorrer do tempo e ao longo dos anos.

## **DESENVOLVIMENTO**

No que se refere ao âmbito trabalhista, é amplamente perceptível a nítida eficácia da Consolidação das leis do trabalho (CLT), no qual o presidente Getúlio Vargas visou a defesa e a valorização do trabalhador, amparando este. Posto isso, o empregador teve o dever de se atualizar e concretizar as leis propostas por esta dialética, afim de melhorar a qualidade de serviço de seus trabalhadores, funcionários e empregados. (MERELES, 2017)

Para o ponto de vista da classe trabalhadora este método utilizado por Vargas, é como a idealização de uma Bíblia nos olhos dos trabalhadores, onde há uma maneira ampla todos os direitos do trabalhador, sendo atribuída até mesmo como "a bíblia do trabalho". (MERELES, 2017)

O Estado vem a ser uma espécie de organização, basicamente caracterizada como um agrupamento político, sendo esse agrupamento, ou seja, sociedade, onde há normas

jurídicas escritas, seus códigos, constituição, entre outros escritos de direito. O Estado sempre existiu, desde a concepção de uma sociedade, desde seus primórdios, devido o intuito dos indivíduos de politizar determinado grupo ou nação, tornando assim uma sociedade política. (DOF, 2018)

O bem-estar social basicamente ressalta e visa o entendimento do que se entende por bem-estar, a filosofia do bem-estar foi desencadeada nos países ocidentais, sendo nitidamente oposta as filosofias propostas pelas nações comunistas e autoritárias. O Estado social, utiliza a adoção de medidas sociais, tendo características como a igualdade, a ideologia da democratização, o cuidado com os fundos públicos através dos financiamentos, políticas públicas assim como os princípios dos direitos sociais como a liberdade aqui voto, e também a intervenção estatal. Acarreta, ocasionalmente, medidas repressivas, tendo o objetivo de instalar os trabalhadores no sistema, porém, a grande crise ocorrida em 1929 agravou e moldou a sociedade da época, causando efeitos definitivos naquele meio. Devido ao autoritarismo e a nítida ganância capitalista que prejudicou a justiça social. (DAMIANO, 2005, p. 20)

Aos poucos as novas constituições foram se aprimorando e tendo avanços nos direitos estabelecidos ao trabalhador. A Constituição de 1891, discretamente, iniciou o reconhecimento de alguns direitos trabalhistas, embora não tenha dedicado artigos específicos à causa trabalhista, estabelecendo as bases para a organização institucional da classe trabalhadora na defesa de seus direitos. O país vivia a abolição da escravatura, sem ter noção que após este acontecimento seriam necessárias novas adaptações legislativas. Em 1926, na vigência da Constituição de 1891, surgiu o direito do trabalho em nível constitucional, e durante a reforma constitucional foi estabelecido pelo art. 34 a competência privativa do Congresso Nacional para legislar sobre o trabalho. (DELGADO; DELGADO, 2017, p. 25)

A Constituição de 1934 defendeu os direitos humanos de segunda geração e a perspectiva de uma democracia social, isto é, de um Estado social de direito. Portanto, manifestou a expressividade dos direitos dos trabalhadores no cenário jurídico nacional.

Iniciou a previsão de direitos que seriam mantidos nas Constituições sucessoras, como o direito ao salário mínimo, proibição do trabalho infantil, entre outros. (DELIZERIO, 2019)

O reconhecimento dos direitos trabalhistas estava subordinado aos interesses do estado populista. Essa prerrogativa ficou evidente no enquadramento dos sindicatos e pela criação das Juntas de Conciliação. Isso se deu por conta que a Carta Magna de 1934, manifestou a intervenção do Estado em se antecipar às reivindicações dos trabalhadores. (DELIZERIO, 2019)

A Constituição de 1937 apesar de manter algumas determinações da Carta Magna anterior, incluiu outras e fixou as diretrizes da legislação trabalhista. Esta caracterizou o trabalho como dever social, firmando a legislação trabalhista e apresentando avanços na legalização dos direitos trabalhistas. Todavia, manifestou interesses antissociais, como o veto à greve e ao *lock-out* (art. 139). Ela também manteve o sindicato vinculado ao estado. (MERELES, 2017)

A época da Constituição de 1946, os direitos sociais adquiriram espaço no Brasil, e a Constituição manifestou um novo contexto constitucional de redemocratização do país, recepcionando muitos dos direitos trabalhistas adquiridos com a Constituição de 1937 e apresentou avanços em outros, como o direito de greve no dispositivo do art. 158. (NASCIMENTO, 2018)

A Constituição de 1967 entrou em vigência no momento do regime militar, caracterizado como autoritarista, mas continuou seguindo as ideias da Carta Magna de 1946, mantendo os mesmos direitos trabalhistas já estabelecidos, incluindo outros, como o seguro-desemprego, definiu com maior eficácia tais direitos, valorizando o trabalho como condição da dignidade humana (Art. 160, II). (DELIZERIO, 2019)

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O Estado de Bem-estar Social, ou *Welfare State* no inglês, é um tipo de organização política e econômica que põe o governo como um agente assistencial. Obtendo o dever de

garantir o bem-estar social e econômico da sociedade, saúde, educação e renda. Na Europa ocidental, países líderes do capitalismo desenvolveram e detalharam as noções referentes sobre o Estado de Bem-estar Social. O *Welfare State* como é denominado, é uma das mais abrangentes construções da civilização ocidental. (DELGADO; PORTO, s.d, p.3)

Entre seus pressupostos e características, se tem reconhecimento dos serviços públicos como direitos sociais universais, a estabilização de empresas, a intervenção do Estado, mesmo comprometendo a liberdade econômica. Outros aspectos são a regulamentação trabalhista, incluindo limite de jornada e relações em empresas. A tributação progressiva, ressaltando a carga tributária e serviços públicos (DELGADO; PORTO, s.d).

O Estado Bem-estar Social visa a representação do conceito de liberdade, igualdade, principalmente em sentido material. No qual condecora a pessoa na vida socioeconômica, na ordem jurídica, solidariedade, trabalho, emprego e o bem-estar individual na supressiva sociedade capitalista. O *Welfare State* se mostrou eficaz no desenvolvimento socioeconômico sustentável, obtendo avanço tecnológico no competitivo mercado econômico global. (DELGADO; PORTO, s.d, p.10).

A Constituição de 1988 assegurou os direitos sociais já conquistados, com relevância para o FGTS, estendido ao empregado rural. Protegeu o empregado contra a demissão arbitrária, inovou no sentido de unificar nacionalmente o salário mínimo, anteriormente regionalizado, e por alterar o sentido da participação nos lucros, que antes possuía feição salarial, deixando de ser desvinculada da remuneração, mantida, excepcionalmente, a participação do emprego na gestão. (DAMIANO, 2005)

A trajetória dos direitos trabalhistas nas Constituições brasileiras mostrou que a Constituição se limitou a constitucionalizar ou ampliar direitos já existentes nas diversas leis e na CLT – Consolidação de Leis do Trabalho. Essas inovações trazidas foram remetidas a leis complementares e ordinárias, e tal fato enseja a discussão sobre a eficácia imediata e integral dos direitos sociais trabalhistas. (NASCIMENTO, 2018)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma breve análise, esse resumo teve o propósito e o objetivo de ressaltar e de contextualizar o Estado social e o reconhecimento dos direitos trabalhistas na sociedade. De maneira viável e mais sucinta possível, o resumo abordou o dilema e as situações envolventes ao assunto para se tratar do tema em questão, seja do ponto de vista social ou para um âmbito jurídico e constitucional para se estabelecer a conexão com o tema abordado.

Diante deste assunto, perante o tema em questão, o reconhecimento dos direitos trabalhistas, nota-se que a sociedade é moldada conforme os tempos e conforme as legislações seu nitidamente tornam peculiar e específico cada uma de aplicações no âmbito constitucional e que impacta a ramo trabalhista.

Sendo assim, é cabível dizer que, os direitos estão em constante evolução, sendo de maneira flexível e busca-se ser o mais imparcial possível, visando uma sociedade digna.

## REFERÊNCIAS

DAMIANO, Henrique. O Estado social e o reconhecimento dos direitos sociais. *In: Jus Laboris*, Brasília, 2005. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/106049/2005\\_damiano\\_henrique\\_estado\\_social.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/106049/2005_damiano_henrique_estado_social.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em 21 out. 2020.

DELGADO, Maurício Godinho. DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil**. Disponível em: <<https://www.medicina.ufmg.br/nest/wp-content/uploads/sites/79/2018/07/reformatrabalista.pdf>>. Acesso em 21 out. 2020.

DELGADO, Maurício Godinho. PORTO, Lorena Vasconcelos. **Introdução ao Welfare State: Construção, pilares estruturais e sentido civilizado**. Disponível em: <<file:///C:/Users/PC/Downloads/20212-Texto%20do%20artigo-78985-1-10-20191210.pdf>>. Acesso em 21 out. 2020.

DELIZERIO, Priscilla Pintor Ribeiro Pinto. Direitos fundamentais dos trabalhadores. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2019. Disponível em:

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

<<https://jus.com.br/artigos/72072/direitos-fundamentais-dos-trabalhadores>>. Acesso em 21 out. 2020.

DOF, Milena Dartora. O que é Estado? Entenda a constituição da sociedade política. *In*: **Politize**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/estado-o-que-e/>>. Acesso em 21 out. 2020.

MERELES, Carla. O que é a CLT? *In*: **Politize**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/clt/>>. Acesso em 21 out. 2020.

NASCIMENTO, Danilo. **Direitos constitucionais dia trabalhadores**. Disponível em: <<https://segredosdeconcurso.com.br/direitos-constitucionaisdostrabalhadores/#:~:text=Os%20Direitos%20Constitucionais%20dos%20Trabalhadores%20est%C3%A3o%20presentes%20no%20artigo%207%C2%BA,indeniza%C3%A7%C3%A3o%20compensat%C3%B3ria%2C%20dentre%20outros%20direitos>>. Acesso em 21 out. 2020.

## UMA NOVA DIMENSÃO DE ESTADO: O ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO

Monique Silva Fonseca<sup>47</sup>  
Jullyane Lopes de Almeida<sup>48</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>49</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que, além de resguardar as gerações futuras, a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todas as pessoas e obrigação do Estado. Diante disso, visto que a atual constituição tem o “apelido” de cidadão, é necessário resolver as ações cabíveis dos governantes em relação a condutas conflitantes com os objetivos enfatizados nos artigos anteriores.

Assim, com o desenvolvimento do Estado de Direito, as prioridades dos mais diversos países mudaram. Partindo dessa realidade, foi principalmente após a confirmação da urgência da convenção internacional em resolver esse problema que as questões ecológicas foram destacadas, pois antes não havia tantas preocupações, mas uma visão diferente das gerações futuras. À medida que o valor da relação com a economia aumenta a cada dia, o

---

<sup>47</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, [fonsecaanique16@gmail.com](mailto:fonsecaanique16@gmail.com)

<sup>48</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana

<sup>49</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: [taua\\_verdan2@hotmail.com](mailto:taua_verdan2@hotmail.com).

contato das pessoas com o meio ambiente não se torna desprezível, pois o lucro tem se mostrado protagonista no meio ambiente.

No entanto, alguns educadores atuais elaboraram o conceito de "Estado de Direito Socioambiental", cujo objetivo é mostrar às pessoas que elas têm direitos e obrigações para com o meio ambiente em que vivem. Desta vez, o objetivo deste trabalho é mostrar como a relação entre respeito e proteção ao meio ambiente se relaciona com os preceitos da Constituição Federal vigente. Também tenta revelar os grandes marcos que determinam a nova concepção de país, a saber: direito socioambiental.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Como resultado do modelo de trabalho, o método utilizado é a dedução, complementada por um conjunto de métodos e procedimentos de pesquisa de revisões de literatura e análise bibliográfica por meio de artigos científicos e sites eletrônicos. Pelas suas características, evidente que este trabalho não pretende esgotar o tema de forma alguma, pelo contrário, trata-se apenas de uma breve descrição do tema, que apresenta muitos aspectos que podem ser analisados e discutidos posteriormente.

## **DESENVOLVIMENTO**

De início, o Estado Social “desconhece totalmente” as questões ambientais, pois está repleto da “ideologia otimista” do crescimento econômico e é um “milagre” que gera progresso e qualidade de vida, segundo Silva (2008 *apud* FENSTERSEIFER, 2002). Os sintomas mais graves foram sentidos na década de 1970 apenas sob o estado social ou crise do modelo de Providência que apareceu no final da década de 1960, e a chamada "crise do petróleo" se obrigou a realizar uma ampla aquisição. Compreensão do crescimento econômico e esgotamento dos recursos naturais. O relatório do Clube de

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

Roma sobre os limites do crescimento econômico também remonta a esse período. (SILVA, 2002 *apud* FENSTERSEIFER, 2008).

Já para Morato Leite (2000 *apud* FENSTERSEIFER, 2008), tanto as ideologias liberais quanto as ideologias socialistas, não souberam lidar com, e nem mesmo contemplaram no seu projeto político, a crise ambiental, considerando que ambos, respectivamente, o capitalismo industrialista e o coletivismo industrialista, colocaram em operação um modelo industrial agressivo aos valores ambientais da comunidade.

O quadro contemporâneo de degradação e crise ambiental é fruto, portanto, dos modelos econômicos experimentados no passado, não se tendo cumprido a promessa de bem-estar para todos como decorrência da revolução industrial, mas um contexto de devastação ambiental planetária e indiscriminada. (LEITE, 2000 *apud* FENSTERSEIFER, 2008).

Adiante, de tais considerações, a proteção ambiental é considerada um dos valores constitucionais mais importantes incorporados, como tarefa ou objetivo do Estado de Direito no início do século XXI, pois os novos desafios impostos pela sociedade, considerando uma sociedade de risco, diagnosticada por Ulrich Beck, apresentando novos desafios, respeita diretamente a realização da existência humana digna e saudável, e o paradigma que marca uma nova ordem de direitos transindividuais, é uma característica cada vez mais difundida nas relações jurídicas do mundo atual. (BECK, 2001 *apud* FENSTERSEIFER, 2008).

Os processos históricos, culturais, econômicos, políticos e sociais criados no século XX, determinam os momentos vividos hoje no plano jurídico e constitucional. Marcando assim, a transição de um país livre para um país social, e chegando a um país de entorno social (incluindo os países constitucionais e democráticos), devido ao surgimento de direitos transindividuais e universais, com o poder mais expressivo e protetor. (BECK, 2001 *apud* FENSTERSEIFER, 2008).

Na construção de um país de direito em um ambiente social, deve-se destacar que este não representa um marco "histórico" (ou "zero") na construção de uma comunidade

política e jurídica nacional. Significa apenas mais uma etapa, de uma caminhada contínua que se iniciou no âmbito de um estado livre. Embora a formulação jurídica e política da organização da empresa seja muito importante antes disso (FENSTERSEIFER, 2008).

Tendo em vista a construção histórica permanente de seu conteúdo normativo, o novo modelo de Estado de Direito visa fortalecer a dignidade humana e a proteção de todos os direitos fundamentais (em todos os aspectos), porque, como apontou Peter Haberle, a importância histórica da Revolução Francesa, uma peregrinação eterna a um país constitucional, incluindo inúmeras etapas (FERREIRA; KALIL, 2017).

A promulgação da Constituição da República Federal em 1988 foi um novo e importante momento para o Brasil. Questões mencionadas não cobertas na Constituição de 1967, como ciências ambientais. A conferência das Nações Unidas realizada em Estocolmo em 1972 discutiu o meio ambiente humano, descreveu em seu texto o estado de um país democrático sob o estado de direito e expandiu a lista de direitos humanos básicos. Diante das propostas de mudanças constitucionais e da crise ambiental vivida pela humanidade, alguns propuseram a formação de um novo modelo de Estado de Direito que leve em consideração as questões ambientais (LEONARDELLI; MARIN, 2013).

## **RESULTADOSE DISCUSSÕES**

O conceito de justiça ambiental também entrou no conceito do estado do direito socioambiental. Neste caso, em vista da justiça distributiva e da justiça solidária, baseia-se na proteção das minorias (às vezes a maioria das minorias (como o Brasil) sofre de proteção ambiental. O impacto do agravamento da desigualdade. (CANOTILHO, 1993 *apud* FENSTERSEIFER, 2008) enfatizou a ideia de “justiça ambiental”, o que levou à proibição de práticas discriminatórias com questões ambientais básicas, como tomada de decisão, escolha e prática.

Atividades administrativas ou materiais relacionados à proteção ambiental ou mudanças territoriais impõem encargos injustos a indivíduos, grupos ou comunidades que

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

não são grupos minoritários devido à raça, situação econômica ou localização geográfica (CANOTILHO, 1993 *apud* FENSTERSEIFER, 2008) A "injustiça ambiental" manifesta-se de várias formas, mas tal como a "injustiça social" atinge de forma mais severa os cidadãos economicamente mais desfavorecidos no acesso aos serviços públicos básicos (água, saneamento) (CANOTILHO, 1993 *apud* FENSTERSEIFER, 2008)

A informação sobre educação, saúde, etc. e o acesso à cultura ambiental são mais restritos, o que acaba por comprimir a sua autonomia e liberdade de escolha, impedindo-os de evitar certa (ou mesmo parcial) escassez. Riscos ambientais. Informação e conhecimento. (FERREIRA; KALIL, 2017) Uma das principais manifestações jurídicas da situação jurídica do meio social as normas constitucionais do Brasil definem um ambiente saudável, O equilíbrio é um direito básico. Nesse sentido,

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Além das normativas acima, vale mencionar a “Política Nacional de Proteção e Defesa Nacional” (PNPDC), regulamentada pela Lei nº 12.608/2012. A legislação trouxe o instrumento implementar métodos práticos de prevenção e mitigação de desastres, portanto, o município brasileiro vai além do conceito de defesa aérea civil (SILVA, 2002 *apud* FENSTERSEIFER, 2008).

Portanto, o estado de direito socioambiental deve ser expresso como O respeito do homem pela natureza, unidade, prudência e prevenção. Nesse sentido, leva a sociedade a uma mudança de paradigma a dois níveis: no nível social, permitindo a consolidação da participação pública e das decisões sobre questões ambientais; e integração a nível ambiental Desempenho mais sólido e sustentável.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, conclui-se que, o modelo de meio social é compatível com a Constituição Federal Brasileira. Por carecer de meios eficazes, é preciso atentar para a “vontade da constituição”. Em outras palavras, a eficácia que ela possui, depende da atitude da sociedade, da lei e do estado. A previsão clara da dignidade humana é a base da República Federativa do Brasil (artigos 1 e 3), por si só, suficiente para demonstrar a compatibilidade do modelo ecológico com a ordem constitucional brasileira.

Isso porque, a própria vida ainda é um elemento de dignidade, principalmente quando a interdependência entre as espécies é cada vez mais confirmada pela ciência, a chamada teia da vida é consagrada. Segundo a teoria constitucional dos direitos fundamentais, a qualidade ambiental configura-se como componente do conteúdo normativo do princípio da dignidade humana. É indispensável para a manutenção e existência da vida. O meio ambiente é elevado de condições básicas de desenvolvimento humano. Percebe-se que na dimensão ecológica da dignidade humana, esta é livre da idéia de olhar o ser humano isolado e inseri-lo na dimensão mais ampla da existência humana, que abrange todas as demais manifestações que comprovam sua existência. Portanto, a dimensão ecológica do princípio da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 26 out. 2020

FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental de Direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 26 jan. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10887>>. Acesso em: 20 out. 2020.

FERREIRA, Helene Sivini; KALIL, Ana Paula Maciel Costa. A dimensão socioambiental do Estado de Direito. *In: Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, abr. 2017. Disponível

**VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**  
**Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1010/591>>  
Acesso em: 20 out. 2020.

LEONARDELLI, Pavlova Perizzollo; MARIN, Jeferson Dytz. O Estado Socioambiental: a afirmação de um novo modelo de Estado de Direito no Brasil. *In: Revista Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, 09 dez. 2013. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/415>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

SILVA, Vasco Pereira da. **Verde Cor de Direito**: lições de Direito do Ambiente. Coimbra: Almedina, 2002, p. 24. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10887>>. Acesso em: 20 out. 2020.

DEMOCRACIA DIRETA: UMA ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL DE INICIATIVA POPULAR

Príncia Costa Souza<sup>50</sup>  
Vanda Reis Sousa<sup>51</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>52</sup>

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem como tema a discussão acerca da Democracia Direta: uma análise da proposta de emenda constitucional de iniciativa popular. Sua discussão traz a concepção de participação popular e o conceito de democracia participativa. Os referidos conceitos mostram-se essenciais à compreensão do presente tema, uma vez que a Constituição de 1988 aplicou a soberania popular como um dos seus essenciais fundamentos, e estabeleceu, além do plebiscito e referendo já existentes, inédito meio de participação do cidadão: a iniciativa popular de lei.

Observa-se que o conceito de democracia direta é defendido neste artigo como a forma de participação direta dos cidadãos. Por sua vez, *a contrário senso*, a democracia representativa define-se como o modo de participação indireto dos cidadãos na formação

---

<sup>50</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. Email: princia.c03@gmail.com

<sup>51</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. Email: vandinhaj@yahoo.com.br

<sup>52</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

da vontade do Estado, em que as aspirações da população são manifestadas por representantes eleitos para este fim. Todavia, mesmo com essa nova posição incorporada pelos instrumentos de democracia direta, a iniciativa popular só é unanimemente aceita para elaboração de leis.

Diante dessas informações, pretende-se, neste estudo, abordar alguns aspectos ao conceito institucional da iniciativa popular, com realce na sua aplicabilidade ao mecanismo de propostas de emenda. A iniciativa popular legislativa tem potencialidade para funcionar como uma das mais eficazes ferramentas de participação direta.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Este resumo utiliza o método dedutivo, apresentando também uma pesquisa descritiva com o objetivo de auxiliar na busca da compreensão sobre a democracia direta, sendo uma proposta de emenda constitucional de iniciativa popular. Essa pesquisa irá trazer um levantamento bibliográfico com base em artigos científicos, dicionários e questionários.

Para melhor entendimento do objeto de estudo, faz-se uma análise não apenas da Constituição Federal de 88, mas também da legislação federal relacionada ao tema, sempre atenta às implicações que eventuais mudanças constitucionais nesse sentido poderiam gerar.

## **DESENVOLVIMENTO**

A Constituição Federal de 88 protege um dos seus principais dispositivos, que é a consolidação do regime democrático, além da participação popular na hora de escolher seus representantes através do voto direto; secreto; e periódico, que está previsto em seu artigo 60, §4º, inciso II. Sendo esse artigo conhecido como cláusula pétrea, que não podem ser alteradas. (BRASIL, 1988). Segundo Costa, o conceito de iniciativa popular “é tido como atribuição, direito, faculdade, poder ou ato de iniciar o processo legislativo, sendo que para tal é concedido a legitimidade de representações a determinado número de cidadãos, de

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

acordo com as regras constitucionais” (COSTA, 2017, s.p.). Na Constituição Federal foi utilizada a democracia representativa, onde a democracia é prestada pelo povo e seus representantes, todavia, a Constituição indica o povo como detentor do poder, do qual esse poder será emanado.

A maior arma da democracia é o voto, porém, os brasileiros ainda não tomaram consciência do grande poder que esse ato tem, de transformar a vida de um indivíduo. Através deste voto o povo pode construir uma sociedade livre, justa, e solidária, pois, com o voto a sociedade irá legitimar o político, para trabalhar em seu nome. (COSTA, 2017, s.p). Segundo Teixeira, a “iniciativa popular é uma atribuição a uma certa parte ou porcentagem do eleitorado o direito de iniciar ou propor a legislação, que deverá ser elaborada pelo legislativo” (RAMOS, 2013, s.p *apud* TEIXEIRA, 2017, s.p.). Na Constituição existem três mecanismos de participação direta do povo: art.14, §4º, II da CF/88, “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular”. (BRASIL, 1988).

Na Democracia Direta não existia eleições de representantes, e sim, um grupo de pessoas que Legislavam. A reunião acontecia em um lugar mais conhecido como assembleias legislativas, neste local aconteciam os debates, e as propostas mais pertinentes, sendo que, apenas eram considerados cidadãos os homens que fossem maiores de idade. (PORFÍCIO, 2020, s.p). Ora, a democracia é uma forma de governo, em que se faz necessário a participação de todas as pessoas consideradas cidadãos nas decisões políticas, pois, um Estado considerado democrático de Direito consiste no respeito à pluralidade de cada indivíduo (CARVALHO, 2013, s.p.).

“O democratismo é considerado um governo de poder descentralizado, onde as eleições são livres, e cada cidadão tem a obrigação de participar da vida política dentro da sociedade, com isso a Constituição Federal, garante o princípio da isonomia, que diz: “todos somos iguais perante a lei” (CARVALHO, 2013). No art.14 da CF/88 (Constituição Federal), tratam-se das formas de soberania popular, que são: - Sufrágio Universal - voto nas eleições

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

- plebiscito, referendo, e iniciativa popular - Lei de iniciativa popular (BRASIL,1988). A Constituição Federal de 88, foi promulgada como o documento representado pelo povo, com intuito de criar um Estado Democrático, no seguinte modelo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus. (BRASIL, 1988).

A Constituição vai explicar, em seu art. 1º, parágrafo único, a soberania popular como parâmetro para um Estado Democrático de Direito. Este artigo afirma que o poder emana do povo, sendo assim, Paulo Bonavides expressa:

Se não for promulgada essa primeira emenda à Constituição por iniciativa popular, abolindo aquela exclusividade de competência do Congresso, jamais chegaremos neste País à preponderância da democracia participativa sobre a democracia representativa de feição clássica (BONAVIDES, 2008. s.p. *apud* COSTA, 2017, s.p.).

A Constituição Federal reforça que a iniciativa popular tem como uma recomendação a emenda constitucional, sabendo que define três legitimados para a iniciativa de emenda à Carta Magna: o Presidente da República, Câmara dos Deputados e Senadores, com um terço de seus membros, ou mais da metade das Assembleias Legislativas (SANTOS, 2017, s.p.)

## RESULTADO E DISCUSSÃO

A ideia da democracia participativa surge através da pressuposição de que a participação política é o principal valor democrático, e não pode ser inteiramente substituída pela representação. O ideal do modo participativo supõe cidadãos cautelosos ao

desenvolvimento da coisa pública, conhecedores dos acontecimentos políticos, apropriados de escolher entre as diversas alternativas políticas e presentes em formas diretas ou indiretas de participação. (GUERRA, 2012, s.p.)

Existem diversas maneiras de colaboração política nos regimes democráticos contemporâneos para além do voto, por meio de associações, sindicatos, partidos políticos, movimentos sociais e organizações não governamentais. Do mesmo modo, os exercícios políticos incluem a participação em manifestações, marchas e protestos, o aperto exercido sobre um diretor político, a transmissão de informações, além do próprio debate de acontecimentos políticos. (GUERRA, 2012, s.p.)

Têm-se, ainda, distintas composições de intervenção direta dos cidadãos nos métodos de tomada de decisão e de controle do exercício do poder, como por exemplo: consultas populares, referendos e plebiscitos, leis de iniciativa popular, assembleias, audiências públicas, conselhos e órgãos de controle social, etc. Por meio de atitudes, estabelecimentos e estruturas como essas, os defensores da democracia participativa procuram dar maior legalidade para o sistema democrático através da descentralização da adoção de decisões e da participação popular. (GUERRA, 2012, s.p.)

Tem-se o instrumento da democracia participativa o Plebiscito. Dentre as maneiras de verificação da vontade popular de forma direta, registra-se o plebiscito como uma concentração que aponta a definição de políticas públicas e institucionais previamente a suas elaborações legislativas, de modo que se indique um tema de interesse público e o submeta à aprovação popular. Exemplo claro de plebiscito foi por meio do qual, em 1993, o povo decidiu sobre duas matérias principais à coordenação do Estado brasileiro e sua forma de governo, optando à época pela República e o Presidencialismo. (CASTRO, 2016, s.p.)

O referendo, assim como o plebiscito, estabelece um parecer direto à população, abordando interesses alcançados como relevantes em matéria pública. No entanto, pelo fato de que a aferição pelo referendo se aprova ou não um projeto legislativo ou administrativo já elaborado, sendo apenas a constatação de sua aceitação pelo eleitorado,

enquanto que no plebiscito o que se verifica é a legitimação para a elaboração jurídica da matéria submetida a votação. (CASTRO, 2016, s.p.)

A Iniciativa popular, consiste na exposição de projeto de lei por parte da população, tendo como condições: 1% do eleitorado nacional, distribuído por, no mínimo, cinco entes federativos, com número não inferior a 0,3 % do eleitorado de cada um deles. Por ser a propositura de lei por parte do próprio povo, a iniciativa popular pode ser considerada a mais legítima das formas de manifestação da democracia semidireta. (CASTRO, 2016, s.p.)

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, denota-se que este resumo teve a finalidade de analisar a emenda constitucional de iniciativa popular como uma oportunidade para a sociedade, independente da Comissão Legislativa, logo, no Estado Democrático de Direito é obrigatório pela Constituição Federal. No entanto, a legislação infraconstitucional vai exigir uma quantidade de número de assinatura para fazer valer tal ato, como no mínimo 1% do eleitorado nacional.

Contudo, este projeto pode demorar alguns anos para ser tramitado, porque não há regras que possam garantir uma tramitação mais rápida. Ressalta-se que, no Brasil, ainda, não houve nenhum projeto em forma de lei de iniciativa popular, porque os poucos que conseguiram chegar, na verdade, foram executados pelos parlamentares, perdendo assim a força de iniciativa popular.

Por meio do recurso de participação direta do povo, a iniciativa popular se torna um direito do povo, a iniciativa popular torna-se um direito do cidadão, outorgando ao cidadão uma condição nos centros das decisões do Estado, em contrapartida, outros institutos fazem dos cidadãos apenas ouvintes de tudo que for decidido através de seus representantes.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_61\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_61_.asp)> acesso em 01 out. 2020.

CASTRO, Gabriel. **Instrumentos da democracia participativa**. Disponível em: <<https://direitodiario.com.br/o-que-e-qualis-sao-os-instrumentos-da-democracia-participativa/>>. Acesso em: 04 out 2020

COSTA, Luciana Gomes do Nascimento. Mecanismos de participação popular no Brasil. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/mecanismos-de-participacao-popular-no-brasil/>>. Acesso em 01 out 2020

CARVALHO, Maria Tereza de Queiroz. **Instrumentos para uma democracia direta constitucional**: Lei de Iniciativa Popular, a Ação Popular e a Ação Civil Pública. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8119/Instrumentos-para-uma-democracia-direta-constitucional-Lei-de-Iniciativa-Popular-a-Acao-Popular-e-a-Acao-Civil-Publica>>. Acesso em: 15 out 2020

GUERRA, Luiz Antonio. Democracia participativa. *In: Infoescola*, portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/politica/democracia-participativa/>>. Acesso em: 04 out. 2020

PORFÍCIO, Francisco. Democracia. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/democracia.htm>>. Acesso em: 01 out. 2020.

SANTOS, Luiz Cesar Rocha. Emenda constitucional por iniciativa popular. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/emenda-constitucional-por-iniciativa-popular/>>. Acesso em: 15 out 2020

## O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO EM ANÁLISE

Jonathas Pereira Alves<sup>53</sup>  
Carla Faria Caetano<sup>54</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>55</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Um dos maiores desafios que as democracias contemporâneas enfrentam, principalmente, o Brasil, que é a democracia mais recente, carece de democracia melhorar a vida, um objeto de muitas naturezas política milhares de necessidades na arena não foram devidamente atendidas. Assim, devido à falta de acordo político, seja pelos custos políticos de decisões polêmicas, em última instância, ou por questões individuais.

A expressão “presidencialismo de coalizão” é criada pelo cientista político Sérgio Abranches (1988) inédito o método do sistema político adotado pelo Brasil é caracterizado pelo chefe da aliança. O Poder Executivo é promovido por meio do legislativo. Para ter sua agenda aprovada, o Presidente precisa do apoio da Assembleia Nacional e de uma forma de

---

<sup>53</sup> Graduando do 10º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, jonathasdluccas@gmail.com

<sup>54</sup> Graduanda do 10º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, carlafariacaetano@gmail.com;

<sup>55</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

atingir este objetivo. O suporte vem da aliança, portanto, com o apoio do legislativo, o executivo não haverá obstáculos para a aprovação da proposta.

Em momentos políticos delicados, a importância dessa análise é ainda mais evidente, o Brasil está estudando Sistema presidencialista sindical, a instabilidade das instituições majoritárias e consequências da fraca relação entre o Executivo e o Legislativo, portanto, houve um debate sobre as limitações e judicialização desse modelo.

Politicamente, considere primeiro o sistema presidencial de aliança, o desempenho do Judiciário é mais alto, porque a relação entre o Executivo e o Legislativo tende a Perturbado quando essas forças colidem Irregularidade, a principal decisão é transferida para o Judiciário, a única. A energia restante passa a atuar como um poder regulador para atingir seu objetivo, o estudo analisou o conceito de regime presidencialista de coalizão e como esse modelo de sistema político se desenvolveu no Brasil.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise histórica e dialogada sobre o Presidencialismo de coalizão no cenário brasileiro, pautada no entendimento de diversos cientistas do Direito, no ordenamento jurídico.

## **DESENVOLVIMENTO**

O Sistema Presidencial Sindical de Sérgio Abranches (1988), criou uma expressão, que é do modelo de sistema político adotado pelo Brasil. Tornou-se o centro de muitas discussões e debates nos últimos anos, principalmente porque o país está em crise. É para entender como este modelo permite que o judiciário tome mais medidas, é necessário analisar sua premissa básica principal (BATISTA, 2019, s.p).

De maneira geral, o sistema presidencial de coalizão é caracterizado por relações de aliança, ou seja, o chefe do poder executivo (eleição por maioria direta) deve ser promovido

junto com o legislativo para garantir sua capacidade de governar. Nesse sentido, a governança só é possível por meio da formação de uma coalizão de partidos políticos que apoiam os projetos políticos, sociais e econômicos do presidente. Desse modo, a coalizão pressupõe um plano conjunto com a aliança partidária (BATISTA, 2019, s.p).

O termo – presidencialismo de coalizão – ganhou elasticidade e plasticidade próprias aos rótulos que passam a ser aplicados para caracterizar realidades complexas e dinâmicas. A conotação inicial dada ao termo por Sérgio Abranches era claramente negativa, visando descrever uma realidade anômala e instável, quando não inviável, em razão, fundamentalmente do fato de a coalizão carecer de bases partidárias. Na realidade, na visão original, a fragilidade dos partidos brasileiros seria uma das dificuldades intransponíveis à formação de uma base de sustentação ao presidente. Em meados dos anos 1990, o termo ganhou conotação mais neutra quando não positiva. Neutra porque se constatou que o fato de que presidentes sejam apoiados por coalizões não é algo anômalo ou singular. Positiva porque conferia estabilidade ao sistema político brasileiro. Nessa revisão, a reversão da avaliação dos partidos desempenhou papel crucial. A coalizão associada ao presidencialismo operaria em bases partidárias (LIMONGI; FIGUEIREDO, 2017, p. 80 *apud* MENDES, 2019, p. 34).

Ademais, a necessidade de construir uma coalizão decorre do multipartidarismo brasileiro. A existência dos diversos partidos políticos que compõem a Assembleia Nacional conduz a uma aliança entre os poderes executivos e legislativos para que o presidente obtenha o apoio da maioria dos legisladores para aprovar a sua agenda e garantir a governança (KELLOGG, 1993, s.p). Nesse sentido, até o presidente se conseguirmos eleger um grande número de candidatos, dado o grande número de cadeiras no Congresso, esses candidatos não serão suficientes para formar a base de uma aliança majoritária que possa aprovar suas propostas.

Essas alianças, embora muito comuns na forma do modelo de aliança presidencial, são na verdade características do modelo parlamentar, o que permite afirmar que o sistema de aliança presidencial está mais próximo do modelo parlamentar do que do próprio modelo presidencial (KELLOGG, 1993, s.p). Abranches, ainda, menciona que:

A formação de coalizões envolve três momentos típicos. Primeiro, a constituição da aliança eleitoral, que requer negociação em torno de diretivas programáticas mínimas, usualmente amplas e pouco específicas, e de princípios a serem obedecidos na formação do governo, após a vitória eleitoral. Segundo, a constituição do governo, no qual predomina a disputa por cargos e compromissos relativos a um programa mínimo de governo, ainda bastante genérico. Finalmente, a transformação da aliança em coalizão efetivamente governante, quando emerge, com toda força, o problema da formulação da agenda real de políticas, positiva e substantiva, e das condições de sua implementação (ABRANCHES, 1988, p.27-28).

Em um sistema parlamentar, o governo é eleito pelo chefe do executivo, o primeiro-ministro. A decisão de formar este governo é uma coligação de partidos políticos, e a constituição deste governo dependerá do apoio mútuo e da confiança entre o Chefe do Executivo e a União Parlamentar, caso contrário o governo entrará em colapso (PANCiarelli, 2016, s.p).

Por outro lado, o sistema presidencialista da União brasileira adota um sistema parlamentarista, justamente porque o presidente precisa promover o desenvolvimento da coalizão para garantir o grau mínimo de gerenciabilidade, mas pode causar mais do que promover crises políticas. Porém, isso é diferente de um sistema parlamentarista. Ademais, o presidente da época, apesar de estar em crise política, ainda cumpria suas funções fixas (PANCiarelli, 2016, s.p).

Não poderia ser demitido pelo Congresso só porque não tinha base de aliados e sua independência foi devidamente considerada. Como resultado, se ocorrer uma crise política, a principal decisão democrática será transferida para o judiciário devido a conflitos entre o legislativo e o executivo (PINHEIROI, 2011, s.p).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Quanto ao sistema de coalizão presidencial do Brasil, pode-se dizer que o país vive um momento em que as alianças políticas promovem eleições partidárias e separam a democracia dos interesses comuns. Exemplo disso é a aliança formada durante a ditadura

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

militar de 1964 (ABRANCHES, 1988, pp. 20-21). Afora isso, as coalizões podem atrair maus seguidores, assim como aqueles que primeiro pensam na sociedade e trabalham juntos por um país melhor, porque conforme o povo se dispersa, a guerra prevalece. Como disse Abranches: “Na sociedade mais dividida e conflitante, a governança e a estabilidade institucional exigem alianças e maior poder de barganha” (ABRANCHES, 1988, p. 21).

Abranches também explicou o sistema presidencial conjunto do Brasil:

É preciso compreender melhor a dinâmica do presidencialismo de coalizão no Brasil. A Nova República repete a de 1946 que, por sua vez, provavelmente manteve resquícios da República Velha, sobretudo no que diz respeito à influência dos estados no governo federal, pela via da "política de governadores". A lógica de formação das coalizões tem, nitidamente, dois eixos: partidário e o regional (estadual), hoje como ontem. É isto que explica a recorrência de grandes coalizões, pois o cálculo relativo à base de sustentação política do governo não é apenas partidário-parlamentar, mas também regional (ABRANCHES, 1988, p. 22).

No governo atual, há um presidente da República que muitas vezes é afastado da coalizão por desejar benefícios pessoais e coletivos em grande medida. Portanto, embora a aliança esteja prevista na constituição, o chefe do poder executivo deve primeiro respeitar a vontade do povo, evitar conflitos com os poderes legislativos e judiciários e respeitar a soberania de cada sistema. (BERENQUER, 2019, s.p). Sobre o funcionalismo da União Presidencial brasileira, Abranches acrescentou:

Governos de coalizão têm como requisito funcional indispensável uma instância, com força constitucional, que possa intervir nos momentos de tensão entre o Executivo e o Legislativo, definindo parâmetros políticos para resolução dos impasses e impedindo que as contrariedades políticas de conjuntura levem à ruptura do regime. Por outro lado, este instrumento de regulação e equilíbrio do regime constitucional serve, no presidencialismo de coalizão, para reduzir a dependência das instituições ao destino da presidência e evitar que esta se torne o ponto de convergência de todas as tensões, envolvendo diretamente a autoridade presidencial em todos os conflitos e ameaçando desestabilizá-la em caso de insucesso (ABRANCHES, 1988, p. 31).

Portanto, as pessoas têm um entendimento claro, assim como outras formas de governo, o sistema presidencialista brasileiro costuma ser associado a alianças. É importante ressaltar que o sistema presidencial de aliança nunca pode ser atribuído a qualquer envolvimento em comportamento corrupto, pois, assim como a aliança, o uso do sistema democrático não pode ser usado como argumento para comportamento ilegal (BERENQUER, 2019, s.p).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, é óbvio que a sociedade contemporânea precisa de coalizões no governo brasileiro, pois normalmente, por meio dessas coalizões, o Estado pode controlar a sociedade de forma mais eficaz. A nação brasileira vem optando pela democracia há muito tempo, isso nada mais é do que aceitar um regime presidencialista democrático para representar os interesses sociais com o respaldo do texto constitucional.

Contudo, o presidencialismo de coalizão ainda sofre com o domínio da flexibilidade do poder da oligarquia e da conveniência política no cumprimento das regras constitucionais. A dificuldade na solução da crise entre o Executivo e o Legislativo, a ausência de qualidade e consistência das políticas públicas nacionais e a crise da democracia representativa em escala global contribuíram para esse atraso.

Em suma, o regime é adequado à nossa realidade e está claro que uma agenda de políticas públicas sólida pode ser usada para construir um bom governo e fazer progressos substanciais no desenvolvimento geral do Brasil. No entanto, encontrou algumas disfunções, que reduziram a eficiência e, portanto, prejudicaram a realização da agenda de emergência do país. A melhoria é gradual e demorada.

### **REFERENCIAS**

ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro**. 1987. Disponível em:

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

<<https://politica3unifesp.files.wordpress.com/2013/01/74783229-presidencialismo-de-coalizao-sergio-abranches.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2020.

BATISTA, Alexandre Lins. **Presidencialismo de coalizão e a crise brasileira**. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/presidencialismo-de-coalizao-e-atual-crise-brasileira/>>. Acesso em: 24 set. 2020.

BERENGUER, Felipe. **Presidencialismo de coalizão: o que é?** Disponível em: <<https://levanteideias.com.br/artigos/presidencialismo-de-coalizao-o-que-e/>>. Acesso em 19 set. 2020.

KELLOGG, Helen. Democracia Presidencialista multipartidária: o caso do Brasil. *In: Lua Nova*, São Paulo, n. 28-29, abr. 1993. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451993000100003](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451993000100003)>. Acesso em: 20 set. 2020.

PINHEIRO, Ivan Antônio; VIEIRA, Luciano José Martins; MOTTA, Paulo Cesar Delayti. Mandando Montesquieu às favas: o caso do não cumprimento dos preceitos constitucionais de independência dos três poderes da república. *In: Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v.45, n.6, nov.-dez. 2011 Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122011000600006](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122011000600006)>. Acesso em: 20 set. 2020

MENDES, José Eduardo da Silva. **Presidencialismo de coalizão no Brasil: limites ou continuidade**. Disponível em: <[https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/11686/Mendes%2c%20Jos%c3%a9%20Eduardo%20da%20Silva.%20O%20presidencialismo%20de%20coaliz%c3%a3o%20no%20Brasil\\_limites%20ou%20continuidade%2c%202019..pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/11686/Mendes%2c%20Jos%c3%a9%20Eduardo%20da%20Silva.%20O%20presidencialismo%20de%20coaliz%c3%a3o%20no%20Brasil_limites%20ou%20continuidade%2c%202019..pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 19 set. 2020.

PANCIARELLI, Antonio. **Parlamentarismo e Presidencialismo: o que é melhor?** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/parlamentarismo-e-presidencialismo-qual-o-melhor/>>. Acesso em: 19 set. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Estatísticas do STF**. 2017. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=CC\\_Geral](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=CC_Geral)>. Acesso em 19 set. 2020.

## LIBERDADE DE EXPRESSÃO E *FAKE NEWS* NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Mairlon Fabian de Sousa da Silva<sup>56</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>57</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem por objetivo uma breve explanação sobre o direito fundamental, a liberdade de expressão e qual o seu limite. Ainda, evidenciar, atualmente, a era da internet e os impactos das fake News no Estado Democrático de Direito. A liberdade de expressão e informação estão assegurados na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º.

A liberdade de expressão é uma garantia para a dignidade da pessoa humana, e um dos principais pilares para a democracia. Ainda, é um princípio protegido pelos Direitos Humanos. Sendo a liberdade de expressão a forma de transmissão de informações, ele é um princípio importante para a democracia, contudo, possui limites, pois nenhum direito é absoluto.

Dessa forma, nesta era pós-verdades, a propagação de *fake news* é um grande risco para a democracia. Isso ocorre, pois, a disseminação de notícias falsas acabam por

---

<sup>56</sup> Graduando do VI período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mairlonfabian@outlook.com;

<sup>57</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

influenciar em discussões relevantes, e pensamentos críticos serão postos em cheque. Sendo assim, a explanação do tema é de importância, e será colocado em pauta tais questões.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O método utilizado para a elaboração do respectivo trabalho foi de natureza básica, aplicado com a pesquisa bibliográfica, baseada em leituras de *sites* selecionados da internet, e artigos que discorriam sobre o assunto liberdade de expressão, *fake news* e o Estado Democrático de Direito.

## **DESENVOLVIMENTO**

Primeiramente, a conceituação, etimologicamente, da palavra democracia é de suma importância para o entendimento do respectivo trabalho. Dessa forma, tem-se que democracia é de origem grega, *demokratia*, sendo *demos* significando povo e *kratos*, poder. Assim, temos que no Brasil temos o regime democrático representativo, onde o povo elege seus representantes. (RAMOS, 2020, s.p.). Dessa forma, “[...] para o pleno exercício da democracia, [...] é necessário a observância dos preceitos elencados no artigo 5º da Constituição Federal, no rol das garantias fundamentais, como, por exemplo, o acesso à informação e a liberdade de expressão [...]” (RAMOS, 2020, s.p.).

Dito isto, tem-se, como um dos direitos positivados na Carta Magna, a liberdade de expressão. Segundo Tôrres (2013, p. 61), tal direito é fundamental, “[...] pois sua garantia é essencial para a dignidade do indivíduo e, ao mesmo tempo, para a estrutura da democracia de nosso Estado”. Seguindo o pensamento do mesmo autor, é na democracia, a liberdade de expressão é um direito fundamental por estar relacionado “[...] à garantia de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas. (TÔRRES, 2013, p. 61).

Cumpra-se dizer que a Liberdade de expressão é um direito fundamental, sendo este positivado e protegido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, juntamente com os países que adotam o Estado Democrático de Direito. (OLIVEIRA, 2020, s.p). “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quais quer meios e independentemente de fronteiras. “ (OLIVEIRA, 2020, s.p.).

Dessa maneira, na Constituição Federal de 1988, “[...] ao contrário do que se verificou durante o regime de exceção no país até metade da década de 1980, suprimiu a censura prévia, [...] e conferiu ampla liberdade de expressão aos cidadãos da República.” (SOBRINHO JÚNIOR, 2016, s.p.). Assim, percebe-se que a liberdade de expressão é indispensável para o “[...] exercício da cidadania e ao desenvolvimento democrático do Estado, na consolidação de uma sociedade bem informada e coautora de seus sistemas político e jurídico” (TÔRRES, 2013, p. 62).

Já no concernente ao papel da liberdade de expressão para o Estado Democrático de Direito, é amplamente reconhecido que esta representa um dos direitos fundamentais mais preciosos e correspondem a uma das antigas exigências humanas, de tal sorte que integram os catálogos constitucionais desde a primeira fase do constitucionalismo moderno. (BRANCO, 2011, p. 296 *apud* ROBL FILHO; SARLET, 2016, p. 119).

Diante disso, a liberdade de expressão possui como fundamento pautados na dignidade da pessoa humana, “[...] naquilo que diz respeito à autonomia e ao livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo [...], pois a liberdade de expressão e seus respectivos limites operam essencialmente na esfera das relações de comunicação e da vida social. ” (ROBL FILHO; SARLET. 2016, p. 119). Cumpra-se dizer, ainda, que “[...] a liberdade de expressão é, certamente, a que mais suscita polêmicas e discussões, uma vez que seu exercício normalmente revela uma ameaça para outros interesses e direitos fundamentais. (GOMES, 2012, p. 146).

É neste enfoque, de limites da liberdade de expressão, e sendo esta pautada na verdade, ocorre, no contexto atual as *fake news* (notícias falsas). (RAMOS, 2020, s.p.). Com

a população tendo acesso cada vez mais através da internet e das redes sociais, há cada vez mais a incidência de debates políticos, o que passou “[...] a ser solo fértil para a propagação da desinformação veiculada por *fake news*” (RAMOS, 2020, s.p.). Contudo, “é evidente que a desinformação faz parte do conjunto de problemas que alimentam a atual crise vivida pela democracia. [...]” (SANTOS, 2020, s.p.). De acordo com Santos (2020), o obstáculo existente atualmente das democracias constitucionais é o combate contra as notícias de desinformação.

Antes da internet, já havia um debate nas democracias constitucionais sobre a repressão ou não ao chamado "discurso do ódio". Há diferentes regulações mundo afora. São especialmente estudadas, por contrastarem profundamente entre si, as formas de tratamento do discurso do ódio nos Estados Unidos, que o protege, via de regra, e na Alemanha, que o criminaliza. No Direito internacional, várias normas incluem o discurso do ódio entre os limites à liberdade de expressão, como é o caso da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (artigo IV), de 1965, o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (artigo 20), de 1966, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (artigo 13.5), de 1969. (SANTOS, 2020, s.p.).

Dito isso, “as pós-verdades e as *fake News* não devem e não podem ser vistas como meros contratempos, pois, por meio desse tipo de comunicação, de desinformação e de inverdades há sérios riscos à democracia. “ (RAMOS, 2020, s.p.). Destaca-se neste momento que, devido a divulgação das notícias falsas, facilmente divulgadas pela internet, possui potencial “[...] de influenciar o resultado de um pleito eleitoral, bem como as decisões governamentais, vulnerabilizando o Estado Democrático de Direito e comprometendo a legitimação dos representantes políticos (LEITE, 2020, s.p.).

Desse modo, segundo Calomeno (2017, s.p.), há de ser demonstrado que todos os direitos possuem limitações, sendo que nenhum direito é absoluto. Decerto, é necessário evidenciar que, de acordo com Coêlho (2020, s.p.), com a crescente *fake news* no cotidiano da sociedade, o tema tornou-se evidenciado, principalmente pelo impacto no princípio fundamental da liberdade de expressão. Assim, de acordo com Coêlho,

A disseminação de informações falsas e de ataques à democracia não está amparada pelo direito à liberdade de expressão, estabelecido no Art. 5º da Constituição e um dos valores mais preciosos do Estado Democrático de Direito. Essa liberdade também é sujeita, como todos os demais valores e direitos, aos limites estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Tanto a liberdade de expressão quanto a de informar em nada tem a ver com mentiras ou ataques – elementos que ofendem as liberdades de outros indivíduos ou grupos e colocam em risco a própria democracia. (COELHO, 2020, s.p.).

Com isso, “falsas referências e informações prejudicam a verdadeira discussão democrática, e cabe às instituições assumirem a responsabilidade para a redução do potencial de ameaça das *fake news*”. (COELHO, 2020, s.p.). Assim, cabe, segundo Neves e Cortellini (2020, s.p.), colocar em evidencia a seguinte frase: “o seu direito termina quando começa o direito do outro”. Dessa forma, “a liberdade de expressão, apensar de fundamental [...] como meio de garantia e desenvolvimento da [...] democracia, não pode ser utilizada como desculpa para a prática de crimes e atividades ilícitas. ” (NEVES; CORTELLINI, 2018, s.p.).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Foi, de acordo com Neves e Cortellini (2020, s.p.), com a revolução digital que a sociedade como um todo conheceu a internet. Por este meio digital, a troca de informações ocorre em tempo real, e “[...] a internet é o principal mecanismo, nos dias de hoje, para o exercício da liberdade de expressão”. (NEVES; CORTELLINI, 2018, s.p.).

Na Lei Maior, é assegurado a liberdade de pensamento, expressão e a manifestação no inciso IV, do art. 5º. Neste artigo, é positivado a livre manifestação do pensamento, sendo que é vedado o anonimato (neste momento, é imposto um limite a liberdade). Ainda, no inciso IX é garantido a livre expressão sendo ela intelectual, científica e até de comunicação, independente de censura ou licença. (NEVES; CORTELLINI, 2020, s.p.).

Diante disso, e de toda problemática sobre os limites de expressão, “[...] é imprescindível levar em consideração a paradigmática decisão do Supremo Tribunal Federal,

que em 2009 na ADPF 130, declarou a incompatibilidade e da Lei de Imprensa frente à Constituição de 1988.” (OLIVEIRA, 2020, s.p.). Assim,

Em primoroso voto, que é um verdadeiro compêndio em defesa da liberdade de manifestação, o Min. Ayres Brito sintetizou: (1) a plena liberdade de imprensa é um patrimônio imaterial que corresponde ao mais eloquente atestado de evolução político-cultural de todo um povo, e, sendo visualizada como verdadeira irmã siamesa da democracia, passa a desfrutar de uma liberdade de atuação ainda maior que a liberdade de pensamento, de informação e de expressão dos indivíduos em si mesmos considerados; (2) as liberdades de pensamento, criação, expressão e informação somente são passíveis de restrição pelos outros dispositivos constitucionais: vedação do anonimato, do direito de resposta, direito a indenização por dano material ou moral à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, direito ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional; (3) primeiramente assegura-se a livre e plena manifestação do pensamento, da criação e da informação, e somente depois, em momento posterior e em decisão do Poder Judiciário, é que se passa a cobrar do titular um eventual desrespeito a direitos constitucionais alheios, no regime de responsabilidades civis, penais e administrativas, com vistas a inibir abusos no desfrute da plenitude de liberdade de imprensa [...]. (OLIVEIRA, 2020, s.p.).

Diante disso, ainda segundo o autor, há de se evidenciar o projeto de Lei 26830/20, que visa regular a manifestação da expressão na internet. Assim, “[...] o que o projeto de Lei [...] periga implantar, em nome de uma causa justa, é a censura na internet (OLIVEIRA, 2020, s.p.). Contudo, cabe salientar que, de acordo com Neves e Cortellini (2018, s.p.), “a questão é que temos a liberdade de nos expressar e ninguém poderá te proibir de fazer antes que você publique”.

De fato, “a deliberada divulgação de conteúdos falsos que possui a intenção de obter alguma vantagem, seja financeira, mediante oriundas de anúncios, política ou eleitoral configura pelo menos ilícito civil” (LEITE, 2020, s.p.). Ainda, é preciso destacar a figura cada vez maior dos influenciadores digitais e sua grande influência no mundo da internet, “[...] com ênfase nas redes sociais e que influencia a forma como as pessoas consomem a informações e produtos, através de credibilidade adquirida por suas próprias ideias ou pelo

## **VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**

### **Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

número elevado de pessoas que acompanham a veiculação de tal conteúdo. “ (LEITE, 2020, s.p.).

Diante disso, as notícias destorcidas têm chegado a vários níveis, chegando até mesmo no Poder Judiciário. Cabe dizer que na Constituição Federal, é disposto a tripartição dos poderes, sendo eles: O legislativo, Executivo e Judiciário, cada qual com suas devidas funções. Assim, cabe evidenciar o Supremo Tribunal Federal que é a Corte Suprema do ordenamento jurídico, como principal função ser guardião da Constituição. (RAMOS, 2020, s.p.).

Por conseguinte, recentemente opiniões divergentes a respeito de um julgado, processo nº 0002716-18.2017.1.00.0000, inflamou a população contra o STF. O feito teve como Relator o Ministro Roberto barroso sobre o crime de lavagem de dinheiro e corrupção, que, quando estes são conexos ao de caixa dois, devem ser processados no âmbito da Justiça Eleitoral. O julgamento teve grande repercussão e vários atores comentaram os prós e contras da decisão proferida pela corte. (RAMOS, 2020, s.p.)

Diante deste julgado, ocorreram vários posicionamentos, posicionamentos estes que “ao chegar ao conhecimento do leigo, provocam as mais diversas reações nos indivíduos e podem acarretar situações perigosas à estrutura e organização do país” (RAMOS, 2020, s.p.). Assim, a vigilância deve ser constante diante de processos semelhantes, principalmente para garantir à população a verdade e assegurar a democracia. (RAMOS, 2020, s.p.). É certo dizer, ainda, que

A democracia no Brasil encontra-se fragilizada com os constantes ataques causados pelas fake news, onde cada um acredita no que lhe convém, como consequência das pós-verdades. Dessa forma, o acesso à informação, e a liberdade de imprensa, são fundamentais para que se mantenha o sistema democrático. Ocorre que, ao combater as diversas falácias propagadas, há o risco de censuram que é mortal para a democracia, do mesmo modo que a desinformação. (RAMOS, 2020, s.p.)

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

“A desinformação é um problema altamente Complexo, cuja solução pressupõe a análise multidisciplinar abrangendo as áreas jurídica, econômica, social, educacional e tecnológica. ” (OLIVEIRA, 2020, s.p.). “Imperioso mencionar que as *fake news* devem ser combatidas com o rigor da lei, e no caso de abuso do direito de liberdade de expressão, exige-se de resposta e reparação do eventual dano moral suportado [...]” (RAMOS, 2020, s.p.).

Em suma, é evidenciado que a liberdade de expressão não é absoluta, principalmente no que tange as *fake news*, assim para preservar “o direito à intimidade de outrem, o direito a veracidade das notícias, de modo que consiga conviver harmoniosamente na legislação jurídica brasileira, na defesa do cidadão e do Estado Democrático de Direito. ” (LEITE, 2020, s.p.).

Outro paradigma encontrado é “a utilização de robôs que fere ainda o preceito constitucional fundamental que veda o anonimato. [...] O uso de perfis falsos ou apelidos para a disseminação de falsidades, [...] estimula atos irresponsáveis” (COELHO, 2020, s.p.). Trazendo para o contexto atual, diante a pandemia de covid-19, “[...] as *fake news* representam ainda um elevado risco à saúde da população. Informações falsas fazem aumentar o pânico e podem tornas as medidas governamentais sanitárias ineficazes na luta contra a doença. ” (COELHO, 2020, s.p.).

E é diante desta afirmação, que, segundo Coelho (2020, s.p.), “é preciso união e articulação ente os governos, empresas e sociedade civil, além da conscientização. ” No entanto, a melhor maneira de combater as *fake news* é o acesso a notícias confiáveis, o que não é fácil. Dessa forma,

É dever de todos a exigência para que o Estado e as instituições utilizem mecanismos constitucionais para não permitir campanhas pelo fim da democracia ou que ataquem poderes estabelecidos. Diante da desinformação, não podemos cair em inação. A saúde da democracia, da política e de todos os brasileiros dependem disso. (COELHO, 2020, s.p).

Diante disso, é preciso preservar a liberdade de expressão garantindo-a através da comunicação pela internet. Ainda, combater os casos de proliferação de notícias falsas que põem em cheque a segurança pública, ou mesmo gerar perigos à democracia (LUSTOZA, 2020, s.p.). Assim, o obstáculo existente é preservar os cidadãos de notícias falsas, assim, preservar o Estado Democrático de Direito, “[...] mas acredita-se que estes direitos devem ser exercidos na mesma proporção da responsabilidade em se consultar se há veracidade nas informações divulgadas/compartilhadas [...], se as mesmas, não tem caráter violento e discriminatório. (LUSTOZA, 2020, s.p.).

Por fim, cabe evidenciar que o indivíduo não será condenado, seja civil ou criminalmente, por expressar opiniões, humor, ou olhar de mundo, mas será condenado “pelo abuso da liberdade de expressão quando fere outros direitos fundamentais de outras pessoas que merecem igual proteção. Injúria, calúnia e difamação são crimes e ilícitos civis, o que não pode se confundir com exercício de liberdade de expressão.” (CUSTÓDIO, 2019, s.p.).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como explanado ao longo do trabalho, antes da internet havia a discussão acerca dos “discursos de ódio”. Com o advento da internet, a disseminação de notícias falsas atingiu um novo patamar das desinformações. Tendo este fenômeno alcançado esferas políticas, e acentuar ainda mais as fake news.

Cabe, ainda, destacar que a liberdade de expressão possui limites, sendo que a disseminação dos discursos de ódio por trás de perfis falsos, é vedado pela própria Constituição, ao dizer, no artigo 5º, inciso IV, em que é vedado o anonimato. Ainda, com a propagação de notícias falsas põem em cheque a própria democracia e o acesso à verdade.

Dessa forma, o combate às *fake news* é um dever de atribuído a todos, mesmo sendo um assunto delicado na esfera da liberdade de expressão. Mas cabe salientar, que a injúria, calúnia e difamação são crimes ilícitos, e não podem ser confundidos com a liberdade de expressão. Dessa forma, restrições legais precisam ser elaboradas para esta era pós-

verdades e de desinformação, para assegurar tanto o princípio fundamental, quanto a democracia.

## REFERÊNCIAS

CALOMENO, Cassiana, Liberdade de Expressão, até onde posso me expressar? *In: JusBrasil*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://cassicalomeno.jusbrasil.com.br/noticias/490259410/liberdade-de-expressao-ate-onde-posso-me-expressar?ref=feed>>. Acesso em 19 set. 2020.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. Fake news, liberdade de expressão e democracia. *In: Justiça & Cidadania*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/fake-news-liberdade-de-expressao-e-democracia/>>. Acesso em 19 set. 2020.

CUSTÓDIO, Roberto Montanari. Os limites da Liberdade de expressão: uma coisa é censura, outra é responsabilização. *In: Justificando*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2019/05/03/os-limites-da-liberdade-de-expressao-censura-e-responsabilizacao/>>. Acesso em 19 set. 2020.

GOMES, Marina Pereira Manoel. A liberdade de expressão no Estado Democrático de Direito: ponderações sobre a repressão estatal aos direitos fundamentais e a ADPF 187/DF. *In: Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 2012. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/3136/2511>>. Acesso em 15 set. 2020.

LEITE, Gisele. Fake News: considerações jurídicas sobre notícias falsas. *In: Jornal Jurid*, Bauru, 2020. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/fake-news-consideracoes-juridicas-sobre-noticias-falsas>>. Acesso em: 19 de set. 2020.

LUSTOZA, Helton Kramer. Entre a liberdade de expressão e a fake news. *In: Ilustrado*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://ilustrado.com.br/entre-a-liberdade-de-expressao-e-a-fake-news/>>. Acesso em 19 set. 2020.

NEVES, Felipe Costa Rodrigues; CORTELLINI, Isabel. Liberdade de expressão em tempos de internet. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/287487/liberdade-de-expressao-em-tempos-de-internet>>. Acesso em 19 set. 2020.

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

OLIVEIRA, Gleydson Kleber Lopes. Fake News e a liberdade de expressão: a diferença entre remédio e veneno está na dosagem. *In: Mega Jurídico*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.megajuridico.com/fake-news-e-a-liberdade-de-expressao-a-diferenca-entre-remedio-e-veneno-esta-na-dosagem/>>. Acesso em 19 set. 2020.

RAMOS, Juliana. Impactos das Fake News à Democracia na Sociedade da Era pós-verdades. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/impactos-das-fake-news-a-democracia-na-sociedade-da-era-pos-verdades/>>. Acesso em 15 set. 2020.

ROBL FILHO, Ilton; SARLET, Ingo Wolfgang. Liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988, com Destaque para o problema da sua colisão com outros Direitos fundamentais, em especial, com os direitos de personalidade. *In: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, Curitiba, v. 8, n.14, 2016. Disponível em: <<http://abdconst.com.br/revista15/estadollton.pdf>>. Acesso em 15 set. 2020.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Fake news e democracia: entre o discurso do cidadão e ação das máfias digitais. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jun-26/gustavo-santos-fake-news-democracia>>. Acesso em 19 set. 2020

SOBRINHO JÚNIOR, José Gomes. A liberdade de expressão no Estado Democrático de Direito. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48228/a-liberdade-de-expressao-no-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em 15 set. 2020.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O Direito Fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 50, n. 200, 2013. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril\\_v50\\_n200\\_p61.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf)>. Acesso em 15 de set. 2020.

## O ESTADO ABSOLUTISTA EM ANÁLISE: "O ESTADO SOU SEU!"

Glauco Barroso Pimentel<sup>58</sup>  
Tauã Lima Verdán Rangel<sup>59</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A organização social da humanidade, de uma forma ampla, tem sido foco de extenso debate ao longo dos séculos que remontam desde a Grécia antiga e os primórdios da democracia ateniense. Transpondo pela idade média monarquista e chegando ao foco de atenção de diversas áreas da ciência moderna. Como a História, a Ciência Política, Direito, Economia e diversas outras que compõe a gama das classificadas Ciências Humanas.

O presente trabalho tem como objetivo analisar as origens e características do Estado absolutista, tendo como ponto central histórico-metodológico. A obra 'Leviatã' de Thomas Hobbes, teórico político inglês nascido no decorrer da guerra entre a Inglaterra e a 'Grande y Felicíssima Armada' espanhola, resultado da cisão entre a Inglaterra e a Igreja Católica e tendo sido grandemente influenciado em sua escrita por este fato.

A pesquisa pretende analisar as origens do Estado absolutista que emergiu no Ocidente, cuja transição do modo de produção feudal para o capitalista ocupa ponto de

---

<sup>58</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, pimentelglauco@yahoo.com.br

<sup>59</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

principal destaque na sociedade moderna que nos encontramos. Ainda mencionando o Estado Absolutista, é importante elucidar que a escolha do título do trabalho não é aleatória.

A expressão '*Je suis la Loi, Je suis l'Etat; l'Etat c'est moi!*' alude ao monarca francês Luis XIV, também conhecido como "Rei-Sol", que governou a França e a Navarra de 1643 até 1715. Não é pretendida fazer uma extensa exposição do tema acima proposto, mas nos concentrarmos na solidificação da ideia e do pensamento do surgimento e desenvolvimento do Estado-nação.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

O método empregado para a elaboração deste trabalho foi o dedutivo, utilizando-se da técnica de pesquisa bibliográfica e revisão de literatura sob o formato sistemático.

## **DESENVOLVIMENTO**

A Europa do século XIV e XV testemunhou uma grande mudança em sua organização político-social e econômica com a crise de produção que se desenrolava na Idade Média em países como França, Inglaterra e Espanha (ANDERSON, 2004). A dissolução das relações de vassalagem que aconteciam na Europa eram uma prova da lenta - porém constante – erosão da organização piramidal da estrutura social medieval (ANDERSON, 2004). É destacado neste trabalho que a análise tem como recorte geográfico o Ocidente, pois, como afirma Florenzano:

(...) o Estado, tomado em sentido estrito, como entidade política, dotado de todos aqueles atributos acima lembrados, não se encontra plenamente desenvolvido nem mesmo no Ocidente antes do século XVIII, mas tomado em sentido lato, como entidade de poder e/ou dominação, encontra-se em muitos outros lugares e épocas. (FLORENZANO, 2012. p. 11).

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

Assim sendo, até mesmo autores consagrados da sociologia, como Max e Weber, ressaltam que a noção de um Estado dotado de noção política e jurídica com uma carta magna universal e redigida, com o ordenamento jurídico orientado por regras racionais nasceu e é específica da civilização Ocidental com base no capitalismo racional (FLORENZANO, 2004). De outro ponto, Perry Anderson (2004) argumenta que o principal ponto de evolução no debate sobre a controvérsia da natureza histórica das monarquias absolutistas vinha da afirmação de Engels que a explicação tinha a origem no equilíbrio de classes vigente.

O Estado Absolutista pode também ser estudado pelos chamados contratualistas como Thomas Hobbes, que defendem, de forma simples, a organização estatal deriva de um contrato social, aonde o indivíduo abre mão de uma parcela de sua liberdade em prol do resguardo de sua vida (HOBBS, 1974. p. 48). Sobre esse ponto, Thomas Hobbes afirma que:

Desta lei fundamental de natureza, mediante a qual se ordena a todos os homens que procurem a paz, deriva esta segunda lei: Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo. Porque enquanto cada homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra. Mas se os outros homens não renunciarem a seu direito, assim como ele próprio, nesse caso não há razão para que alguém se prive do seu, pois isso equivaleria a oferecer-se como presa (coisa a que ninguém é obrigado), e não a dispor-se para a paz. É esta a lei do Evangelho: Faz aos outros os que querem que te façam a ti. E esta é a lei de todos os homens: Quod tibi jieri non vis, alteri ne feceris. (HOBBS, 1974, p. 48)

A escolha do nome "Leviatã" para a obra não foi ao acaso: consta na bíblia, no Livro de Jó, uma passagem que menciona um demônio o monstro marinho de proporções titânicas e aparência bestial. Assim, (ANDERSON PERRY) enxerga o Estado absolutista, como uma figura de imenso poder e aparências monstruosas que cobra a servidão dos indivíduos, limitando assim sua liberdade em troca da garantia da manutenção da vida. (ANDERSON, 2004)

Ademais, esse é o contrato social defendido por Thomas Hobbes (1974) que todos os seres humanos que nasceram em um Estado-nação assinam mesmo sem ter o mínimo de entendimento sobre o assunto, mas a socialização que a pessoa será obrigada a ter durante a sua vida garante que todos esses princípios estejam fortemente arraigados dentro de cada um. Portanto, o autor conclui que:

Quando alguém transfere seu direito, ou a ele renuncia, fá-lo em consideração a outro direito que reciprocamente lhe foi transferido, ou a qualquer outro bem que daí espera. Pois é um ato voluntário, e o objetivo de todos os atos voluntários dos homens é algum bem para si mesmos. Portanto há alguns direitos que é impossível admitir que algum homem, por quaisquer palavras ou outros sinais, possa abandonar ou transferir. Em primeiro lugar, ninguém pode renunciar ao direito de resistir a quem o ataque pela força para tirar-lhe a vida, dado que é impossível admitir que através disso vise a algum benefício próprio. O mesmo pode dizer-se dos ferimentos, das cadeias e do cárcere, tanto porque desta aceitação não pode resultar benefício, ao contrário da aceitação de que outro seja ferido ou encarcerado, quanto porque é impossível saber, quando alguém lança mão da violência, se com ela pretende ou não provocar a morte. Por último, o motivo e fim devido ao qual se introduz esta renúncia e transferência do direito não é mais do que a segurança da pessoa de cada um, quanto a sua vida e quanto aos meios de preservá-la de maneira tal que não acabe por dela se cansar. Portanto se através de palavras ou outros sinais um homem parecer despojar-se do fim para que esses sinais foram criados, não deve entender-se que é isso que ele quer dizer, ou que é essa a sua vontade, mas que ele ignorava a maneira como essas palavras e ações irão ser interpretadas. A transferência mútua de direitos é aquilo a que se chama contrato. (HOBBS, 1974, p. 48).

Não obstante, as monarquias absolutistas desenvolveram características que mais tarde foram essenciais para a continuidade dos Estados modernos como exércitos permanentes, burocracia estatal, tributação nacional dentre outras (ANDERSON, 2004). Contudo, Modesto Florenzano, afirma que:

Tendo em vista, como se sabe desde Hobbes, que o Estado funciona como uma máquina, e se aceitamos a ideia de que ele é algo externo ao tecido social, as inovações que ocorrem nos seus aparatos e na técnica de governar podem, portanto, ser facilmente imitadas e importadas. (FLORENZANO, 2012. p. 23)

Neste período é dito que o sistema jurídico tinha uma delimitação bem clara: o direito civil e o direito público. Enquanto o Direito Civil mediava às transações econômicas entre os indivíduos, o Direito Público mediava a relação entre

(...) o Estado e os seus súditos. O primeiro constituía o jus, o último a lex. O caráter juridicamente incondicional da propriedade privada, consagrado em um, encontrava o seu equivalente contraditório na natureza formalmente absoluta da soberania imperial, exercida pela outra (ANDERSON, 2004, p. 7)

Portanto, é possível afirmar que

Os Estados absolutistas ocidentais fundamentavam seus novos objetivos em precedentes clássicos: o direito romano era a mais poderosa arma intelectual disponível para o seu programa característico de integração territorial e central-administrativo. Com efeito, não foi por acidente que a única monarquia medieval que alcançou completa emancipação de quaisquer restrições representativas ou corporativas tenha sido. O papado, primeiro sistema político da Europa feudal a utilizar a jurisprudência romana em grande escala, com a codificação do direito canônico nos séculos XII e XIII. (ANDERSON, 2004. p. 27)

Ainda neste contexto, os séculos XIV e XV na Europa testemunharam o declínio do feudalismo e a ascensão do que mais tarde seria denominado Estado-nação, ambos com características absolutistas, mas com especificidades distintas (ANDERSON, 2004).

## **DISCUSSÃO**

Diversos pontos podem ser abordados e individualmente estudados quando se trata de analisar as origens e características dos estados absolutistas, mesmo se tratando de uma análise específica. Thomas Hobbes foi um autor que pensou nas origens do Estado e na forma de organização social através de suas observações da estrutura do Estado inglês. Sua teoria do estado tem alguns pressupostos básicos como estado de guerra e conflito inerente humano. Hobbes parte do pressuposto que a natureza humana é uma natureza de guerra e

## VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania

### Volume 1: Estado em (Inter)Conexões

---

conflitos, e, portanto, é direito natural do indivíduo usar de sua força para manter seu bem mais precioso: sua vida (HOBBS, 1974).

O direito de natureza, a que os autores geralmente chamam jus naturale, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim. (ANDERSON, 2004, p. 47)

A noção contratualistas do pensamento hobbesiano fica explícita quando o autor afirma que:

Os homens ficam liberados de seus pactos de duas maneiras: ou cumprindo ou sendo perdoados. Pois o cumprimento é o fim natural da obrigação, e o perdão é a restituição da liberdade, constituindo a retransferência daquele direito em que a obrigação consistia. Os pactos aceites por medo, na condição de simples natureza, são obrigatórios. Por exemplo, se eu me comprometo a pagar um resgate ou um serviço em troca da vida, a meu inimigo, fico vinculado por esse pacto. Porque é um contrato, em que um recebe o benefício da vida, e o outro receberá dinheiro ou serviços em troca dela. Conseqüentemente, quando não há outra lei (como é o caso na condição de simples natureza) que proíba o cumprimento, o pacto é válido. (HOBBS, 1974, p. 50)

Sendo assim, na perspectiva do Direito, é possível destacar alguns pontos importantes no ordenamento jurídico que permitiram o florescimento de certas doutrinas sociais:

Do ponto de vista econômico, a recuperação e a introdução do direito civil clássico foram fundamentalmente propícias à expansão do livre capital na cidade' e no campo, pois a grande marca distintiva do direito civil romano fora a sua concepção de propriedade privada absoluta e incondicional. A concepção clássica da propriedade quirítária virtualmente se perdera nas sombrias profundezas dos primórdios do feudalismo. (...) Politicamente, o reflorescimento do direito romano respondia às exigências constitucionais dos Estados feudais reorganizados da época. Com efeito, não restam dúvidas de que, na escala européia, a determinante primordial da adoção

da jurisprudência romana reside na tendência dos governos monárquicos à crescente centralização dos poderes. (ANDERSON, 2004, p. 25-26)

Não é levianamente que o autor afirma que o direito romano foi um dos fundamentos dos Estados absolutistas ocidentais e “(...) o direito romano era a mais poderosa arma intelectual disponível para o seu programa característico de integração territorial e administrativo” (FLORENZANO, 2007, p. 27).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante a História humana houveram diversos monarcas e soberanos que em seu apogeu egocêntrico acreditavam que eles eram a síntese e razão de existência do Estado, como Luís XIV, Henrique XIII e outros. Independente da época, a noção de Estado foi evoluindo conforme os sistemas econômicos, produtivos e culturais se alteravam com as novas dinâmicas sociais.

Da queda da aristocracia à ascensão burguesa no período renascentista e antes, as bases e os princípios do Direito romano foram se expandindo em abrangência e importância. Atualmente, no ocidente, vivemos em grande maioria em um estado democrático de direitos, o que já comprova a evolução durante o curso da histórica que a sociedade humana teve.

Mesmo que existam diferentes pontos a serem abordados no que tange um entendimento maior sobre o que é e como funciona o Estado, é possível traçar suas origens e ajustar o método de análise compreendendo a evolução dos direitos e deveres no ordenamento estatal.

### **REFERÊNCIAS**

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. MARTINS FILHO, João Roberto (trad.). São Paulo: Brasiliense, 2004.

**VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**  
**Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

FLORENZANO, Modesto. Sobre as origens e o desenvolvimento do Estado moderno no ocidente. *In: Lua Nova*, São Paulo, n. 71, p. 11-39, 2007. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452007000200002&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452007000200002&script=sci_arttext&tlng=pt)>. Acesso em: 20 set. 2020.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. MONTEIRO, João Paulo; SILVA, Maria Beatriz Nizza da (trad.). Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_thomas\\_hobbes\\_leviatan.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf)>. Acesso em 05 out. 2020

## DEMOCRACIA EM TEMPOS DE CONECTIVIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A DEMOCRACIA ELETRÔNICA

Márcio Amorim Nicolau<sup>60</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>61</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste trabalho é refletir sobre a democracia em tempos de conectividade e pensar na democracia eletrônica. O presente trabalho vai falar sobre a democracia só que construída em tempos de conectividade. A tecnologia da informação veio dar às pessoas mais oportunidades para se comunicarem e ampliou mais a forma de fazer compras, mudou a economia e também influenciou na forma de fazer política e de manifestar a vontade da população. Tem mais espaço para as pessoas poder dar a sua opinião, inclusive nas redes sociais.

Bem como é possível salientar, quando se fala em tecnologias nos dias de hoje, que está se tornando algo indispensável no mundo. A sociedade precisa se atualizar tecnologicamente, para acompanhar os acontecimentos e ajudar os indivíduos a

---

<sup>60</sup>Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: marcioamorimbji@hotmail.com

<sup>61</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

participarem de movimentos sociais, inclusive na ampliação da comunicação com o fim de aumentar as possibilidades de opinar sobre vários assuntos que envolvem a sociedade.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Para o desenvolvimento do tema proposto neste resumo expandido, foram feitas pesquisas em sites de reputação confiável. Foi feita uma seleção cuidadosa do material pesquisado em monografias, artigos e capítulo de livros. Levando-se em consideração a atualidade do assunto, considerou-se não selecionar material de pesquisa com mais de seis anos de publicação.

## **DESENVOLVIMENTO**

A democracia no ambiente virtual tem muitos nomes, Almeida (2014) traz ciberdemocracia, e-democracia, democracia eletrônica. Tofler (1992 *apud* NEDER, 2001) faz uma importante reflexão dizendo que se há o aumento da comunicação, da tecnologia, incluindo e aumentando o espaço da economia pode-se influenciar, também, em um maior número de participação das pessoas na política.

Segundo Araújo, Penteado e Silva (2015), as tecnologias de informação e comunicação (TICs) ganham destaque na sociedade contemporânea por contribuir significativamente para alterações nas relações sociais em diversos sentidos. As TICs têm modificado o processo de produção material, como construções, eletrônicos, vestuários entre outros e imateriais; que influência na cultura, nos comportamentos de um modo geral.

Têm, dessa forma, exercido influência direta nos sistemas políticos, e ajudam as pessoas no seu dia a dia produzindo novos valores sociais, culturais, econômicos ou políticos. Araújo, Penteado e Silva (2015) complementa que são muitas mudanças no modo de

desenvolvimento das políticas institucionais, influenciou, inclusive nos protestos no Brasil ocorridos nos meses de junho e julho de 2013<sup>62</sup>.

De acordo com Arantes (2015), o intenso uso das tecnologias abriu novas possibilidades para que a sociedade civil pudesse ampliar sua participação ativa na vida pública, aumentando a capacidade de mobilização e a articulação dos cidadãos, possibilitando um maior envolvimento dos atores sociais. Além disso, a própria produção de informação e a disputa pela formação da opinião foram transformadas, deixaram de ser unidirecionais e verticais (como na mídia tradicional), passando a ser multidirecionais e horizontais.

Mesmo que de maneira não explícita, pode-se afirmar que a sociedade e a política passam por reconfigurações mediatizadas por aparatos digitais (PINHO, 2012), em outras palavras, a internet contribui para novos processos de relacionamentos e vivências:

Se queremos uma democracia viva, se queremos uma política compartilhada, necessitamos de espaços e oportunidades que permitam debates abertos, onde se construam ideais e visões também compartilhados. Espaços em que todos e cada um possam intervir. Essas são as bases para poder falar de cidadania, de inclusão social, de uma nova relação com a natureza. Em definitivo, uma sociedade em que valha a pena viver. (SUBIRATS, 2011 *apud* ARAÚJO; PENTEADO; SILVA 2011. p. 6).

Como dito antes, o autor traz reflexões em relação a construção da democracia, no sentido de dar oportunidade para que todos possam ter voz, e Nos últimos anos, podem ser observadas diversas mudanças nas relações da sociedade, como fragmentação, complexidade e pluralidade. Por outro lado, o Estado também passa por mudanças

---

<sup>62</sup> Foram protestos ocorridos em Porto Alegre, o *Bloco de Luta por um Transporte Público* reuniu cerca de 200 pessoas, contra o novo aumento do preço da passagem, a qual, assim mesmo, aumentou uma semana após. Relatam que a luta teve continuidade depois do aumento da passagem, sendo que, em abril, a Justiça concedeu liminar que revertia o reajuste no preço e, assim sendo, as comemorações daquela vitória reuniram então 3,5 mil pessoas, segundo a Polícia Militar, e 10 mil na contagem do *Bloco de Luta*, segundo a mesma fonte. Portanto, foi uma ampla manifestação. Acrescentam ainda que, nos meses seguintes, foram registradas diversas mobilizações similares, nas ruas e no ciberespaço, contra a subida no preço das passagens em vários estados. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-49792014000200012](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792014000200012). Acesso em: 22 set 2020.

significativas em sua organização e seu funcionamento, principalmente após anos de governos neoliberais no Ocidente.

O enfraquecimento do Estado, também, auxilia o crescimento e desenvolvimento da organização da sociedade civil. Com isso, esses novos arranjos institucionais e sociais ampliam significativamente os espaços de participação cidadã. Nessa perspectiva, a arquitetura em rede da internet, somada às ferramentas de interação, tem possibilitado uma criativa agenda de ações políticas, que podem significar um avanço no desenvolvimento dos processos democráticos (PENTEADO; SANTOS; SILVA 2014).

Essas tecnologias possibilitam novos mecanismos de comunicação com o Estado e viabilizam diferentes articulações da sociedade civil. As TICs, nesse sentido, têm sido usadas por órgãos e instituições estatais, mas também por indivíduos e grupos sociais organizados da sociedade, como forma de ampliação da esfera pública e da arena política, numa via de mão dupla (SUBIRAT, 2011; PINHO, 2012; BRUQUÉ, 2009).

Avritzer (2008) afirma que as ferramentas de tecnologia, podem ajudar o Estado e a sociedade civil a garantir direitos para as pessoas se envolverem mais na política.

Quando as ações partem do Estado para a sociedade civil, ficam conhecidas como modelos *top-down*, ou seja, de cima para baixo. Quando, ao contrário, partem da sociedade civil para o Estado, o modelo é denominado de *bottom-up*, de baixo para cima. Ambos são muito utilizados para pensar o fazer político e a participação. (AVRITZER, 2008, p. 1598)

Apesar dos cidadãos poderem acessar as redes sociais, a internet, mesmo assim uma pequena parte elitizada domina as informações. Segundo Teixeira (2020), a velha mídia é que acaba conduzido tudo ainda. Neder (2001) complementa que os países mais desenvolvidos economicamente irão ter maior sucesso no acesso as informações do que os demais. Demonstrando desigualdades mesmo com o avanço no uso das tecnologias. Tem aqueles que não terão acesso à internet.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

As tecnologias de informação; têm oferecido uma demanda muito farta de informação até então desconhecida. As pessoas têm tido formas variadas de, comunicarem-se com outras pessoas, de fazer compras, trabalhar via internet. Essas tecnologias têm produzido significativas mudanças na sociedade, entre elas, tem contribuído também para a democracia, entre estado e a sociedade. Essas tecnologias, por outro lado abriram um caminho para a sociedade na vida política. Como exemplo citamos a forma de votar brasileira que já faz uso das tecnologias. Segundo Penteado (2014), proporcionou também uma maneira ampla, de debater ideias de conteúdo de político. Assim amplia a participação da sociedade, ampliando o espaço democrático.

A internet veio também para garantir a inclusão cultural, abrindo um caminho e aumentando os espaços de falas e aumentando a abrangência dos conteúdos políticos. Falando nos dias de hoje, essas tecnologias ficaram indispensáveis na forma de estudar, trabalhar, na política sendo feita via internet. De acordo com Teixeira (2020), a tecnologia diminuiu muito as distâncias, inclusive num país muito grande e a internet também veio ajudar na ampliação e alcance das informações.

Penteado, Santos e Silva (2014) relata uma nova forma de diálogo, entre pessoas, em qualquer cidade e Estados estarem conectados, podendo realizar reuniões, estudos. Na vida política, participar de reuniões virtuais, votações sendo assim participando diretamente na vida pública, surgindo uma nova forma de interagir entre, pessoas e sociedade.

É notável que o mundo está sendo ocupado lentamente por essas tecnologias digitais. Bem como a, mão de obra o trabalho manual mesmo, sendo substituído por máquinas digitais, de tal forma que nem todos puderam acompanhar essas tecnologias. Como por exemplo muitas profissões estão ficando escassas. Na verdade, essas novas tecnologias vieram para facilitar de uma forma mais rápida e assim deixando pra traz toda história, deixando um mundo virtual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que é importante estar atento nas formas de democracia produzida pelas novas tecnologias. A internet veio ajudar, mas tem que tomar cuidado, pois ainda pode se concentrar as informações apenas para alguns. A tecnologia ampliou as formas de acesso às informações e mudou as relações sociais e provavelmente aumentando as formas de comunicação e de manifestação política.

As mobilizações políticas são ampliadas e a tecnologia pode ser usada para trazer debates que envolvam discursos sociais. Apesar dos fatores positivos, é sabido que uma boa parte da sociedade não tem acesso à internet e com isso não podem manifestar-se como ser social. A tecnologia pode acabar sendo usada para a manipulação dos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. *In: História, Ciências, Saúde -Manguinhos*, v. 22, p. 1597-1619, 2015. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702015001001597&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702015001001597&script=sci_arttext)>. Acesso em: 22 set. 2020.

ALMEIDA, Priscylla da Cunha. **Democracia digital na era dos governos eletrônicos: histórico, desafios e perspectivas**. 99f. Monografia (Bacharelado em Biblioteconomia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/8636/1/2014\\_PriscylladaCunhaeAlmeida.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/8636/1/2014_PriscylladaCunhaeAlmeida.pdf)>. Acesso em 22 set. 2020.

BARBOSA, A. L. F. **Internet e participação política de jovens no Brasil: um estudo de caso sobre a Rede Virajovem**. 138f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/25192>>. Acesso em: 10 out. 2020.

NEDER, C. P. **As influências das novas tecnologias de comunicação social na formação política**. 151f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 2001. Disponível em: <<http://bocc.ubi.pt/pag/neder-cristiane-novas-tecnologias.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.

**VI Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania**  
**Volume 1: Estado em (Inter)Conexões**

---

PENTEADO, C. L. D. C. DE; SANTOS, M. B. P.; ARAÚJO, R. P. A. DE. Democracia, sociedade civil organizada e internet: estratégias de articulação online da Rede Nossa São Paulo. *In: Sociologias*, v. 16, n. 36, p. 206-235, 2014. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222014000200206&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222014000200206&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 10 out. 2020.

TEIXEIRA, André Henriques dos Santos. O papel da mídia na democracia brasileira. *In: Brazilian Journal of Business*, v. 2, n. 3, p. 2410-2421, 2020. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJB/article/viewFile/14395/11969>>. Acesso em: 22 set. 2020.